

DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII—30ª DA REPUBLICA—N. 87

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 1918

DIARIO DO CONGRESSO

ASSIGNATURAS

O "Diario Official" e o "Diario do Congresso" estão sujeitos a assignatura e venda avulsa distinctas. (Art. 1º, n. 55, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.)

O preço da assignatura do "Diario do Congresso" é de 24\$ por anno, e os assignantes terão direito ao recebimento dos exemplares correspondentes a toda a sessão legislativa annual, embora publicados depois de encerrados os respectivos trabalhos.

As assignaturas para o "Diario do Congresso" deverão ser tomadas até 30 de abril corrente, não tendo direito ao recebimento dos exemplares já publicados aquelles que requisitarem assignaturas depois dessa data.

Para a venda avulsa regularão estes preços: \$200 exemplar do dia, \$300 exemplar atrasado.

SUMMARIO

"DIARIO OFFICIAL":

Despacho colectivo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publica, do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunales — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Realizou-se hontem, no Palacio Rio Negro, sob a presidencia do Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica, e com a presenca de todos os Srs. ministros de Estado, o despacho semanal colectivo do Ministerio, sendo assignados os seguintes decretos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Declarando sem effeito o decreto que promoveu para o lugar de promotor publico o 2º adjuncto, bacharel José Saboia Viriato de Medeiros, por não haver accedido o novo cargo.

Promovendo a promotor o 4º adjuncto, bacharel Joaquim Henrique Mafra de Laet.

Declarando sem effeito a nomeação do bacharel Durval Castello Branco para o lugar de juiz municipal do 3º termo da comarca do Rio Branco, no Territorio do Acre, por não ter tomado posse no prazo legal.

Concedendo a gratificação adicional de 20% dos vencimentos ao Dr. Oscar Frederico de Souza, professor cathedraico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Ministerio da Fazenda.

Abrindo o credito especial de 14:400\$ para pagamento de gratificações devidas ao escriptuario da extincta comissão de construção do Tamandaré-Lazareto, Felipe Nery da Silva.

Concedendo aos funcionarios da Delegacia do Thesouro em Londres uma gratificação de 25 % sobre seus vencimentos.

Augmentando de 25 % os vencimentos dos membros do Corpo Diplomatico e Consular.

Nomeando Antonio Fontes para o lugar de 2º escriptuario da Alfandega de Aracajú e Flodoaldo Celestino de Góes para identico lugar na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte.

Ministerio da Marinha:

Modificando o actual regulamento da Escola Naval.

Transferindo para Rio Branco (Empreza) a sede da Capitania do Porto do Territorio do Acre.

Graduando no Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, em capitão de fragata, o capitão de corveta João Teixeira Cardoso.

Transferindo para a reserva o 2º tenente engenheiro machinista Agenor Santos, visto ter sido julgado invalido para o serviço activo da Armada.

Transferindo da reserva para o quadro activo do Corpo da Armada o capitão-tenente Arnaldo Pinheiro Bittencourt, visto ter desistido do resto da licença que lhe foi concedida para empregar-se na marinha mercante.

Mandando continuar na situação de reserva o capitão-tenente Augusto Shaw Ferreira.

Reformando o capitão de mar e guerra graduado engenheiro machinista naval Arthur Alves Portilho Bastos.

Ministerio da Guerra:

Elevando a verba 9ª e na verba 14ª as consignações ns. 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 27 e as sub-consignações—Forragens e ferragens—Extraordinarios com as grandes manobras de tropas.

Classificando na arma de artilharia os capitães Alexandre Galvão Bueno na 1ª bateria do 4º grupo do 2º regimento e Cicero Baeta de Faria na 1ª bateria do 9º grupo do 8º regimento.

Reformando, a pedido, o major do 7º regimento de cavallaria Alfredo Frederico de Mesquita; o 1º sargento da 2ª bateria do 4º districto de artilharia de costa José Francisco dos Santos Primeiro e o músico do 13º batalhão de caçadores Samuel Euclides dos Passos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Autorizando a construcção de um armazem no posto Delta no kilometro 169+818,80 da linha de Igarapava a Ubaraba, da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação.

Autorizando a construcção de diversas obras nos ramaes de Ti-bagy e Itararé, da Estrada de Ferro Sorocabana.

Abrindo o credito extraordinario de 600:000\$000, destinado á conclusão de obras contra as seccas.

Aposentando: Maximiano da Silva no cargo de machinista do 2ª classe; Antonio Lopes da Silva Sorra no cargo de auxiliar de escripta da 4ª divisão, e Adolpho Teixeira de Andrade no de bagageiro do 1ª classe, todos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Concedendo autorização á Sociedade Anonyma Assucareira Santista, para funcionar na Republica.

Concedendo patentes de invenção, a:

Edmundo Teltscher, de «um processo para immunisar cereaes e outros grãos farinaceos contra deterioração, especialmente o estrago pelo bicho»;

Hiram Young Mc. Bride, de «um processo de limpar pellos animaes, como a lã, e produzir um fertilizante»;

Lincoln Nodari, de «aperfeiçoamentos em carteirinhas para phosphoros»;

Eve Louise Dulcie Bagg Balfour, de «aperfeiçoamentos em grampos destinados principalmente para ser usados em estradas de ferro para fixar os trilhos ou as cadeiras nos dormentes»;

Carlos Gabriel de Andrade, de «um novo preparado medicinal, denominado Loção Rafir, destinado a dar vigor e belleza aos cabellos e evitar o seu enbranquecimento prematuro, combater a calvie e a caspa e limpar o couro cabelludo»;

Antonio Peseuma, de «um novo systema de molduras e enfeites de madeira para leitos de qualquer natureza e feitio»;

Savino Achilles Tancredi, de «um pneumatico de aço flexivel á triplice resistencia»;

Arthur Higgins, de «um assucareiro hygienico aperfeiçoado, denominado Assucareiro Popular».

ACTOS DO PODER EXECUTIVO**Ministerio da Justiça e Negocios****Interiores**

Por decreto de 10 do corrente mez, foi promovido, por merecimento, ao posto de 1º tenente da Brigada Policial o 2º tenente Miguel Geminiano de Amorim.

SECRETARIAS DE ESTADO**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

Expediente de 16 de abril de 1918

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittin-se ao Ministerio da Guerra, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento do soldado da Brigada Policial do Districto Federal Pedro Henrique do Rego, pedindo sua certidão de casamento.

Expediente do director geral :

Remetteram-se :

Ao director geral da Assistencia a Alienados a portaria prorogando por seis mezes a licença concedida ao Dr. Carlos Mattoso Sampaio Corrêa, para tratamento de saude ;

Ao juiz federal da secção de S. Paulo a portaria reotificando o nome do 3º supplente do substituto do mesmo juiz no municipio de Pederneras.

Expediente de 13 de abril de 1918

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda : Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional :

De 14:754\$050, da folha, relativa a março findo, do pessoal que trabalhou nas obras do Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 1.607) ;

De 43\$ e 37\$600, de fornecimentos, em dezembro ultimo, ás eleições federaes no Estado do Espirito Santo e á repartição da policia desta Capital (avisos ns. 1.631 e 1.646) ;

De 447\$800, de fornecimentos feitos ao gabinete do consultor geral da Republica em fevereiro findo e da assignatura, no corrente anno, do aparelho telephonico collocado no referido gabinete (aviso n. 1.636) ;

De 236\$, de fornecimentos á Procuradoria Geral da Republica em janeiro ultimo (aviso n. 1.621) ;

De 150\$ e 268\$, de fornecimento e collocação de gradis em diversos edificios do Districto

Federal, para servirem nas eleições federaes realizadas em março findo (avisos ns. 1.638 e 1.641) ;

De 25:146\$576, 18\$100, 280\$, 119\$800, 208\$790, 64\$750 e 93\$500, de fornecimentos, em março findo, á policia desta Capital (aviso n. 1.608), ao commando superior da Guarda Nacional desta Capital (aviso n. 1.619), ao Tribunal do Jury (aviso n. 1.631), á Procuradoria da Republica (aviso n. 1.633), ao Tribunal do Jury e edificio do Forum (aviso n. 1.635), a esta Secretaria de Estado (aviso n. 1.643) e ao commando superior da Guarda Nacional desta Capital (aviso n. 1.648) ;

De 14\$648, do consumo de luz, em março findo, ao commando superior da Guarda Nacional (aviso n. 1.615) ;

De 148\$083, do fornecimento de luz, em março findo, ao Tribunal do Jury e assignatura, relativa ao corrente anno, de um aparelho telephonico collocado no referido tribunal (aviso n. 1.650) ;

De 1:500\$ e 200\$, do aluguel, relativo a março findo, do predio occupado pelo Depósito Publico do Districto Federal e da sala das audiencias do Juizo da 1ª Pretoria Civil desta Capital (avisos ns. 1.611 e 1.623) ;

De 2:581\$, das diarias do pessoal da Repartição da Policia encarregado do serviço de caixas de avisos, em março findo (aviso n. 1.624) ;

De 390\$, de exames periciaes realizados neste anno para a Repartição da Policia (aviso n. 1.622) ;

De 1:000\$, da gratificação a que tem direito o funcionário do Instituto Oswaldo Cruz, Dr. Aristides Marques da Cunha, encarregado da instalação e organização de um laboratório de vaccina e sôros no Instituto Borges de Medeiros, no Estado do Rio Grande do Sul (aviso n. 1.623);

De 1:732\$800, de transportes effectuados pela Estrada de Ferro Central do Brasil, em dezembro ultimo, para material destinado às eleições federaes (aviso n. 1.626);

De 300\$, importancia do auxilio que, para aluguel de casa, compete, em março findo, ao director da Bibliotheca Nacional (aviso n. 1.640);

De 1:000\$, a cada um dos senadores federaes Ruy Barbosa e Francisco de Assis Rosa e Silva, importancia da ajuda de custo que lhes compete na 1ª sessão da 10ª legislatura do Congresso Nacional (aviso n. 1.642);

De 396\$, da folha, relativa a março findo, dos operarios que trabalharam nas obras da Colonia Correccional dos Dois Rios (aviso n. 1.632);

De 119\$313, do consumo de luz, em janeiro e fevereiro ultimos, a delegacia do 9º districto policial (aviso n. 1.639);

De 100\$, do aluguel, relativo a março findo do predio occupado pelo Juizo da 7ª Pretoria Criminal (aviso n. 1.647);

De 450\$, de serviços technicos prestados às Colonias de Alienados no Engenho de Dontra por Joanna Matheus de Lopes, em março findo (aviso n. 1.613);

De 509\$578, 450\$, 500\$ e 450\$, de serviços prestados ao Hospital Nacional de Alienados, em março findo, pelos Drs. Gilberto de Moura Costa, Arnaldo de Medeiros, Heitor Carriho e Oscar Portirio de Andrade Ramos (avisos ns. 1.614 a 1.617);

De 598\$514 e 22:505\$174, de fornecimentos em fevereiro ultimo ao Instituto Nacional de Musica e ao Instituto Benjamin Constant (avisos ns. 1.628 e 1.630);

De 9:705\$196, 2:387\$ e 1:400\$, das gratificações que competem em março findo ao pessoal de nomeação do director do Hospital São Sebastião (aviso n. 1.639), aos medicos encarregados de visita dos navios entrados à noite e aos tripulantes da respectiva lancha (aviso n. 1.610) e aos aspirantes ao magisterio do Instituto Benjamin Constant e dos empregados do mesmo instituto (aviso n. 1.627);

De 450\$, importancia que compete, em março findo, a Noel Portugal, pela conservação technica do material do Instituto de Neuropathologia do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 1.649);

A entrega, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 1:207\$300 ao capitão Joaquim Rodrigues Fontes, pagador da Brigada Policial, para occorrer ao pagamento da folha, relativa a março findo, de praças reformadas daquela corporação (aviso n. 1.620);

De 5:000\$ ao presidente da Associação Brasileira da Imprensa, João Guedes de Mello, importancia da subvencão concedida pelo Governo Federal àquella associação (aviso numero 1.644);

O adeantamento no Thesouro Nacional ao delegado de saude do 2º districto sanitario, Dr. Alfredo Porto, da quantia de 500\$, para occorrer, neste anno, às despesas de prompto pagamento da respectiva delegacia (aviso n. 1.651);

A indemnização no Thesouro Nacional ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros capitão Antonio Fernandes, da quantia de 215\$500, por elle applicada no pagamento da folha, relativa a março findo, dos vencimentos de praças reformadas daquela corporação (aviso n. 1.629);

Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos com os quaes o delegado de saude do districto sanitario Dr. Alfredo Porto justifica a applicação dada à quantia

de 350\$ recebida em virtude do aviso n. 949, de 23 de fevereiro do anno findo, para occorrer às despesas de prompto pagamento da respectiva delegacia (aviso n. 1.652);

Ao referido Tribunal transmittiram-se documentos com os quaes o escripturario archivista do Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica Luiz Benedicto Rodrigues de Andrade justifica a applicação dada à quantia de 500\$ recebida em virtude do aviso n. 1.652, de 13 de abril do anno findo, para despesas de prompto pagamento no referido anno (aviso n. 1.654);

Ao mesmo Tribunal transmittiram-se documentos, na importancia de 560\$, com os quaes o director do Instituto Nacional de Musica Abdon Milanez justifica o emprego de igual quantia em despesas de prompto pagamento daquelle instituto, no anno findo, por conta do adeantamento de 1:000\$ recebido em virtude do aviso n. 3.033, de 1 de agosto do referido anno (aviso n. 1.633).

Expediente do Sr. director geral: Remetteram-se à Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional os titulos de pensão de montepio de D. Maria Anna Wals Guimarães e de seus filhos D. Virginia d'Utra Guimarães e Affonso Wals Guimarães, viuva e filhos, do Dr. Domingos Rodrigues Guimarães, juiz de direito aposentado (officio n. 54).

Ao 2º official desta Secretaria do Estado Attila do Souto Galvão foi expellido, nesta data, o seguinte officio n. 1.637: De ordem do Sr. ministro, cabe-me elogiar-vos pelo zelo e aptidão demonstrados no trabalho que organizastes e apresentastes a esta Secretaria de Estado, em 4 de abril corrente, acerca do movimento financeiro, relativo ao anno de 1917, das instituições subvencionadas pela União e consequente estudo comparativo das subvencões recebidas e despesas effectuadas pelos mesmos estabelecimentos. Saude e fraternidade.—Rodrigues Barboza, director geral.

Expediente de 16 de abril de 1918

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica que serão submettidos à segunda inspecção de saude, para os effectos de aposentadoria, nesta directoria geral, no dia 20 do corrente mez, às 12 horas, os Srs. Antonio Vasques da Costa, Manoel Antonio da Silva e Francisco Joaquim Machado.

Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido do comparecerem, nesta directoria geral, no dia 20 do corrente mez, às 12 horas, os funcionarios daquelle estrada Antonio Vasques da Costa e Francisco Joaquim Machado, afim de serem submettidos à segunda inspecção de saude, para os effectos de aposentadoria;

Ao director geral dos Correios, afim de que compareça, nesta directoria geral, no dia 20 do corrente mez, às 12 horas, o funcionario daquelle repartição Manoel Antonio da Silva, para ser submettido à segunda inspecção de saude.

Responderam-se:

Ao director geral da Imprensa Nacional, o officio n. 470, de 13 do corrente;

Ao director geral de Industria e Commercio, o officio n. 462, de 11 do corrente;

Ao director do Hospital Paula Candido, o officio n. 37, de 12 do corrente mez.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas, na importancia de 8:274\$134, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido em março proximo passado (officio n. 670), e as contas, na importancia de 7:693\$380, de fornecimentos feitos à Policia Sanitaria do Porto em março proximo passado (officio n. 664);

Ao director geral do Interior, o laudo de segunda inspecção de saude a que foi submettido Bellarmino Carneiro, almoxarife da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Tasso Rodrigues de Souza, Bernardino de Almeida Valente, Augusto Nunes Borges e Arnaldo Manoel Fernandes Junior;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, o Dr. Leovigildo Leal da Paixão.

Requerimentos despachados

3º districto: Augusto Costa Afaujo (1.451). — Certifique-se.

4º districto: Antonio Salomé (1.475). — Certifique-se. Manoel Theodoro da Silveira (1.090). — Indeferido.

Francisco Lattari (1.066). — Cumpra integralmente a intimação, o que até agora não foi feito.

Antonio Leite Guimarães (1.039). — Indeferido.

5º districto: D. Maria Magdalena Hoffman (921). — Deferido.

Marinho Asensio Abad (479). — Mantenho o despacho anterior.

6º districto: D. Anna Moreira (1.098). — Deferido. Albino Dias Fontes Garcia (975). — Deferido.

7º districto: José Domingos Rodrigues (1.122). — Certifique-se.

Dr. Eug. A. Poncy (1.088). — Concedo o adiantamento da intimação attendendo ao borramento do soallho.

9º districto: D. Isabel dos Santos Guerreiro. — Indeferido, à vista da informação da delegacia.

Secção de Expediente: Dr. Alberto Faria (1.192). — Certifique-se. Gustavo Martins de Cerqueira (1.188). — Como requer.

Luiz Orichio Netto (1.176). — Como requer.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Candida Moreira do Nascimento, por seu procurador Damaso Teixeira de Carvalho, pedindo pagamento dos vencimentos que competiam ao seu fallecido marido Tertuliano Mendes do Nascimento, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Apresente o instrumento de procuração.

Cesira Annibal, solicitando relevação de multa. — Em face do parecer da Recebedoria, não ha o que deferir.

Ada de Bocayuva Bessa, solicitando apostilla em certidão de titulo. — Indeferido. Proceda-se de accordo com o parecer.

Theodora Maria da Rocha e Silva, solicitando pagamento de pensão. — Exhiba nova procuração e novo attestado de viuvez.

C. Ritter, pedindo entrega de volumes descarregados na Alfandega de Santos do vapor ex-alemão *Palatia*. — Indeferido, nos termos dos pareceres da Directoria da Receita e da Procuradoria Geral da Fazenda.

Jesuino da Silva Mello, director do Instituto Benjamin Constant, pedindo dispensa do pagamento de aluguel de casa. — De accordo com os pareceres, deferido.

Joaquim Mariano de Araujo, pedindo pagamento de quota, parte de multa. — Não ha o que deferir.

Antonio Alvares Antunes, chefe de secção da Administração dos Correios de Minas Geraes, pedindo revisão do seu processo de aposentadoria. — A vista dos pareceres, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de abril de 1918

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

(*) N. 238 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 590, de 25 de outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto por B. Ernesto Guimarães da decisão da inspectoría da alfandega de Santos classificção como «agulhas de Pravaz e semelhantes», da taxa de 18200 por unidade, e bem assim mandando cobrar separadamente os direitos das agulhas que excederem da tolerancia de uma para cada seringa, mercadorias essas que o recorrente submetteu a despacho pelas 16ª e 15ª addições da nota de importação numero 27.165, de 9 de julho daquelle anno, como «obras não classificadas de cobre simples», da taxa de 25 por kilo do art. 699 da tarifa vigente, e «peças avulsas de vidro, para cirurgias», da taxa de 58200, por kilo, do artigo 928 da referida tarifa, resolveu, por despacho de 23 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de, mantida a decisão recorrida, mandar cobrar, em relação ás seringas de vidro, os direitos do art. 915 da tarifa, e quanto ás agulhas, conforme o artigo 928, por terem sido importados separadamente.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 311 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Lloyd Nacional em petição encaminhada com o officio do Lloyd Brasileiro n. 671, de 12 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e demais taxas aduaneiras, de sete caixas, marca U/S. R. E. C., ns. 3, 5, 7, 8, 11, 14 e 19, contendo correias de algodão e borracha, pesando bruto 718 kilos, vindas de Nova York no vapor norueguez Anna, destinadas a consumo dos seus vapores.

N. 312 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Lloyd Nacional em petições (2) encaminhadas com o officio do Lloyd Brasileiro n. 671, de 12 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e demais taxas aduaneiras, dos materiaes de que tratam os inclusos do-

cumentos, vindos de Nova York pelos vapores Oregon, dinamarkuez, e Saga, sueco, e destinados ao consumo dos seus vapores.

N. 313 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a sociedade Anonyma Lloyd Nacional em petição encaminhada com o officio do Lloyd Brasileiro n. 676, de 13 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e demais taxas aduaneiras, de um fardo, marca Boucas, n. 8.677, contendo borracha em lençol com inserção de arame, pesando liquido 113 kilos, vindo de Nova York no vapor dinamarkuez Oregon, destinada ao consumo dos seus vapores.

N. 314 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação em petição de 5 do fluente, resolveu, por acto do dia 16, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de expediente, de accordo com o documento n. 993, de 15 de março de 1916, de 1.598.168 kilos de carvão de pedra, recebido pelo navio veleiro Percy H. Pyne e destinado á mesma empresa.

N. 316 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento do 4º escripturario dessa Alfandega Renato Barbedo Possollo encaminhado com o vosso officio n. 4, de 15 de março ultimo, em que pede contar sua antiguidade de classe da posse na Directoria da Estatística Commercial, resolveu deferir o referido pedido, ficando, porém, o requerente na obrigação de provar a mencionada posse, afim de constar dos seus assentamentos nesta directoria.

— Sr. inspector da Caixa da Amortização:

N. 63 — Remettendo-vos o incluso processo, a que se refere o vosso officio n. 47, de 4 do mez proximo passado, relativo á substituição de apolices extraviadas, pertencentes aos menores Alice e Alcebiades, filhos de Alice Coelho Guimarães e do finado Gonçalo José Corrêa Guimarães, peço-vos assigneis os titulos substitutivos das mesmas apolices, devolvendo em seguida o processo a esta directoria para ulterior providencia.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 57 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu aprovar, de accordo com as instruções baixadas com a circular n. 36, de 17 de setembro de 1913, a minuta do contracto que deve ser celebrado com os commerciantes desta praça para fornecimento de material a essa repartição, e encaminhada com o vosso officio n. 316, de 26 do mez passado.

— Sr. presidente do conselho administrativo da Caixa Economica e Monte Socorro do Rio de Janeiro:

N. 147 — Communico-vos, para os devidos fins, que se acha depositada na thesouraria geral do Thesouro Nacional a caderneta dessa caixa n. 449.934, da 3ª série, com o deposito de 3608 pertencente a João Manoel de Faria, afim de garantir a responsabilidade de D. Cecilia da Silva, no cargo de agente do Correio em S. Vicente Ferrer de Rezende no Estado do Rio.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 146 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do fluente, resolveu, deferir o requerimento da Sociedade Auxilio das Familias, encaminhado com vosso officio n. 609, de 6 de outubro do anno passado, pedindo restituição de dois certificados de depositos feitos na Delegacia Fiscal em S. Paulo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 150 — Remetto a V. Ex. para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 26 de março findo, o incluso processo relativo á fiança prestada por João Baptista Muzy, agente do Correio de S. Sebastião do Parahyba, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 151 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente mez, o incluso processo relativo ao reforço de fiança prestada por Gilberto Lago, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes, em S. Simão, no Estado de São Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 152 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 de março findo, o incluso processo relativo á fiança de D. Cecilia da Silva, agente do Correio em S. Vicente Ferrer de Rezende, no Estado do Rio.

— Sr. collector federal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro:

N. 31 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 211, de 5 de outubro do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual julgastes improcedente o auto layrado em 30 de agosto daquelle anno, contra Edmundo Luiz de Souza Ramos, por infracção do art. 57 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 26 de março proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao vosso recurso ex-officio, para o fim de, reformada a decisão proferida, mandar impor ao autuado a multa de 1508, minimo da pena estabelecida no art. 178, letra j, n. VII, do regulamento citado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 13 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 137, de 16 de julho do anno passado, resolveu, por despacho de 26 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, approvar o acto pelo qual o vosso antecessor, contra o voto do contador dessa delegacia, julgou bem sellada com o sello fixo, a conta na importancia de 12:000\$, provenientes de fornecimento feito por José Gaudencio Corrêa de Queiroz, ao Districto Telegraphico desse Estado, de 800 postes destinados á construção de linhas telegraphicas de Taperoá a Cabaceiras.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 99 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Di-

rectoria da Receita Publica com o vosso officio n. 215, de 26 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por J. Portocarrero & Comp., da decisão da inspectoría da Alfandega desse Estado, mandando classificar como «pó para destruir insectos», da taxa de 26 réis por kilo, do art. 1.068 da Tarifa vigente, a mercadoria (pó de «Kerling»), submettida a despacho pela nota de importação n. 14.475, de 14 de setembro daquelle anno, como «preparado de enxofre proprio para destruição de insectos da lavoura», para pagar 20 réis por kilo, resolveu, por despacho de 26 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 49 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Companhia Cessionaria das Docas do Porto desse Estado, em petição encaminhada com o vosso officio n. 45, de 31 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXXI do decreto n. 5.550, de 6 de junho de 1905, dos materiaes constantes da inclusa relação, exceptuados, porém, os assignalados com a palavra — não.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 239 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo devolvido com vosso officio n. 98, de 9 de março proximo findo, e em que a Sociedade Auxilio das Familias solicita restituição de dous certificados de depositos que fez nessa delegacia sob ns. 4.879, de 18 de novembro de 1913, e 0.039, de 8 de janeiro de 1915, sendo o primeiro deposito de 2:977\$061, e o segundo de 1:029\$977, resolveu, por despacho de 2 do Quente, deferir o pedido.

N. 240 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo devolvido com vosso officio n. 637, de 8 de dezembro de 1917, em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita restituição dos direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 15.406, de 1916, resolveu, por despacho de 4 do vigente, indeferir o pedido, visto a requerente não gosar do favor da isenção ao tempo em que effectuou o despacho, em face do contracto annexo ao decreto n. 11.994, de 15 de março do mesmo anno de 1916.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 120 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 399, de 18 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por João Strapazzon, da decisão pela qual mantivesse a da collectoria das rendas federaes de Bento Gonçalves, nesse Estado, impondo ao recorrente a multa de 1508, minimo da pena estabelecida no art. 178, letra j, alinea VIII, do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por infração do art. 60, do referido regulamento, resolveu, por despacho de 26 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

Directoria da Recelta Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de abril de 1918

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 8 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com a inclusa relação enviada pelo respectivo collector, os livros e talões que serviram para escripturação da receita e despesa da Collectoria de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, durante o anno de 1917 proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 10 — Remetto-vos o incluso relatório do inspector fiscal do imposto de consumo no Estado do Amazonas Demosthenes Oliveira da Veiga, afim de ser ouvido, dentro de 15 dias, sobre as irregularidades expostas no mesmo, o agente fiscal nesse Estado Manoel Fabricio de Barros, ex inspector fiscal no Amazonas.

Portarias

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, conceder ao agente fiscal do imposto de consumo dessa circumscripção Mario Werneck de Castro a prorrogação, solidada pelo mesmo, do prazo de 15 dias que lhe foi marcado para apresentar defesa no processo instaurado pelo inspector fiscal do imposto de consumo em Santa Catharina.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, afim de ser informada, a inclusa petição, dirigida ao Sr. ministro da Fazenda por Barbosa Pereira & Gonçalves, pedindo levantamento de deposito.

Dia 17

Sr. director da Despesa Publica:

N. 124 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 6 do corrente, approvou a indicação que fiz do 3º escripturario dessa directoria bacharel Antonio Joaquim da Costa e Silva para inspecção uma das sub-divisões da Inspectoria das Collectorias do Sul do Estado de Minas.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 34 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 6 do corrente, approvou a sub-divisão da Inspectoria das Collectorias do Sul desse Estado, proposta por esta directoria, da seguinte maneira: as Collectorias de Cabo Verde, Muzambinho, Guaxupé, Guaranezia, Monte Santo, Jacuhy, S. Sebastião do Paraíso, Santa Rita de Cassia, Piumhy, Passos, Carmo do Rio Claro, Villa Nova de Itzende, Dões da Boa Esperança, Campos Geraes, Varginha, Tres Corações, Paraguassú, Conceição do Rio Verde, Baependy, Caxambu, Ayruoca e Turvo, para o 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Joaquim Pereira Brasil; e as de Santa Rita da Extrema, Jaguari, Cambuhy, S. José do Paraíso, Villa Braz, Itajubá, Ouro Fino, Jacutinga, Pouso Alegre, Santa Rita, Christina, Maria da Fé, Pedra Branca, Sylvestre Ferraz, Pouso Alto, Virginia, Passa Quatro, Lambary, Cambuquira, Eloy Mendes, Campanha, S. Gonçalo, Aguas Virtuosas, Caracal, Caldas, Poços de Caldas, Botelho, Campestre, Machado, Alfenas e Villa Gomes, para o 3º escripturario do Thesouro Nacional bacharel Antonio Joaquim da Costa e Silva.

Requerimento despachado

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited. — Aguarde-se.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de abril de 1918

Sr. delegado fis al no Ceará:

N. 54 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 113, de 21 de agosto ultimo, e referente á divida de que é credora a pensionista D. Adelia Lessa, declaro-vos que apenas está prescripta a parte da divida anterior a 1 de maio de 1912, devendo essa delegacia proceder a nova liquidación da divida de que se trata.

Declaro-vos, outrossim, para os fins convenientes, que a relação de fis. 6 e o pedido de credito constante daquelle officio não estão do accordo com o despacho de fis. 5, proferido em sessão da Junta de Fazenda, o qual mandou fossem requeridas em separado as pensões correspondentes ao anno de 1915.

Dia 17

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 33 — Tendo em vista a representação de 6 do corrente, da Primeira Sub-directoria desta directoria, remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa «uia, sob n. 48, passada pela mesma sub-directoria naquella data e relativa ao ex-chefe de culturas do Serviço de Agricultura Pratica do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio Humberto Rodrigues de Andrade, exonerado por portaria de 11 de outubro ultimo.

N. 57 — Em additamento á ordem desta directoria n. 51, de 8 do corrente, junto vos remetto o titulo declaratorio da pensão de D. Maria Machado de Hollanda Cavalcanti o que, por engano, deixou de acompanhar a ordem supracitada.

N. 58 — Junto vos devolvo o titulo, devidamente apostillado, declaratorio da pensão de montepio de D. Ignez, filha do finado auxiliar de 2ª classe da Estrada de Ferro de Baturité, Rodrigo Eutychio de Menezes Salles, a qual, por haver contrahido nupcias, passou a chamar-se Ignez de Salles Lopes Freire.

O referido titulo acompanhou o vo so officio n. 40, de 6 de fevereiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 33 — Devolvendo o incluso processo, remetto a esta directoria com o vosso officio n. 102, de 5 de setembro ultimo, relativo á divida proveniente de gratificação a que fiz jus, nos mezes de novembro e dezembro de 1916, o 2º escripturario da alfandega desse Estado Genciano Wanderley, por haver exercido o cargo de guarda-mór da mesma alfandega, declaro-vos, para os fins convenientes que do citado processo não consta o valor das quotas dos referidos mezes.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 64 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado ao Thesouro com o vosso officio n. 24, de 21 de fevereiro ultimo, e relativo á habilitação de montepio de D. Amelia Gomes de Oliveira, viuva do ex-agente fiscal dos impostos do consumo João Ferreira de Oliveira, declaro-vos que a respectiva pensão não está sujeita a desconto de contribuição para o montepio, visto não haver herdeiros com direito a reversão, devendo ser expedido novo titulo.

Recommendo-vos, outrossim, providencias no sentido de se informar a esta directoria qual o numero e a data do officio em que essa delegacia submetten á approvação do Thesouro o acto em virtude do qual permittiu que o referido ex-agente fiscal contribuisse para o montepio.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 141 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado ao Thesouro com o vosso officio n. 13, de 15 de janeiro ultimo, o relativo á pensão de montepio pretendida

por D. Clara Nunes de Menezes Peixoto, na qualidade de viúva do 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande Bernardino Ferreira da Silva Peixoto, recommendo-vos providencias no sentido de se expedir novo titulo, porquanto o nome do contribuinte é o supracitado e não Bernardino da Silva Peixoto, como foi declarado no titulo junto, que deixou de receber a vossa assignatura.

N. 142—Afim do serem satisfeitas as exigencias da informação de fls. 29 v. e do parecer de fls. 30, junto vos devolvo o processo, autuado, remetido a esta directoria com o vosso officio n. 7, de 10 de janeiro ultimo, e relativo a pensões do montepio pretendidas por dona Marcellina do Amaral Bittencourt e pelos menores Nair e Darcy, viúva e filhos do guarda da Alfandega de Sant'Anna do Livramento Virgilio Bittencourt.

N. 143—Tendo em vista o processo anexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 142, de 8 de março proximo findo, referente á habilitação de montepio de D. Izidra Candida Jansen da Silva e das menores Maria Izabel da Silva e Albertina, viúva e filhas do telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Alberto Silva, recommendo-vos providencias no sentido de se informar a esta directoria não só si foi pago por essa delegacia o quantitativo para funeral ou luto, mas tambem si as citadas habilitandas se acham no gozo de pensão provisoria.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 18—Devolvendo-vos o incluso processo, remetido a esta directoria com o vosso officio n. 186, de 31 de março proximo findo, e referente á habilitação de montepio dos menores Edgar e Odette, filhos do finado continuo da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Joao Alves, peço vos digneis providenciar para que seja rectificado o titulo junto, sob n. 10.579, porquanto o nome do menor a quem o mesmo se refere está em desacordo com o mencionado na certidão de nascimento de fls. 11.

N. 19—Tendo em vista o processo anexo ao officio da Delegacia Fiscal no Ceará n. 21, de 28 fevereiro ultimo, peço vos digneis providenciar no sentido de ser apostillado o titulo junto, em certidão, declarando a pensão de montepio de Francisca, filha do finado juiz de direito em disponibilidade, bacharel Antonio Frederico Rodrigues de Andrade, a qual, por haver contrahido matrimonio com o Sr. Manoel Braga, conforme consta da inclusa certidão, passou a adoptar o nome de Francisca de Andrade Braga.

N. 20—Peço vos digneis providenciar para que seja apostillado o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio que compete a D. Lilith Nunes de Mello, filha do finado ex-biel do thesoureiro da Estrada do Ferro de Baturité Francisco Nunes Teixeira de Mello, a qual, por haver contrahido nupcias com o Sr. Casemiro Ribeiro Brasil Montenegro, como se vê da certidão junta, passou a chamar-se Lilith Nunes Montenegro.

Esses documentos acompanharam o officio da Delegacia Fiscal no Ceará n. 20, de 27 de fevereiro deste anno.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 169—Afim de ser entregue á interessada, junto vos devolvo o titulo declaratorio da pensão de montepio que compete a dona Maria Francisca da Conceição, filha do finado 2º escripturario, aposentado, do Thesouro, Francisco Corrêa da Conceição, a qual, por haver contrahido matrimonio, passou a adoptar o nome de Maria Francisca da Conceição Monte, conforme consta da apostilla feita no titulo supracitado, que acompanhou o vosso officio n. 36, de 21 de janeiro do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 123—Tendo em vista o processo anexo ao vosso officio n. 222, de 17 de dezembro de 1914, e referente á restituição de contribuições para o montepio pretendida pelo condutor de 1ª classe da Commissio Fiscal e Administrativa das Obras do Porto desta Capital Sylvestre Gomes de Araujo, recommendo-vos providencias no sentido de se informar a esta directoria si o funcionario de quem se trata, em virtude de recentes decisões do Ministerio da Viação, accellias por este, está de novo contribuindo para o montepio e si nesse caso lhe foram outra vez descontadas as contribuições cuja restituição é requerida.

N. 124—Reiterando a ordem desta directoria n. 307, de 8 de novembro de 1915, recommendo-vos providencias para que sejam satisfeitas as exigencias constantes da dita ordem, com que foi devolvido o processo referente ao pagamento do quantitativo para o funeral do guarda do extinto Arsenal de Guerra desse Estado Joaquim Theodoro do Rego Barros.

N. 125—Devolvendo-vos o incluso processo, remetido a esta directoria com o vosso officio n. 193, de 4 de outubro ultimo, e relativo á concessão do credito de 200\$ para attender á despesa feita por essa delegacia com o pagamento do quantitativo para o funeral do continuo da alfandega desse Estado Francisco Augusto do Rego Falcão, declaro-vos, para os fins convenientes, que do documento de fls. 3 não consta ter sido o Sr. Luiz de França do Rego Falcão quem despendeu a importancia mencionada no citado documento, que não está devidamente sellado.

Recommendo-vos, outrossim, providencias no sentido de serem reconhecidas as firmas dos documentos de fls. 3 e 4.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Expediente de 17 de abril de 1918

Processo despachado:

Polo Sr. procurador:

Requerimento de Manoel da Silva Coelho, pedindo certidão.—Declare a qualidade em que requer.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de abril de 1918

Sr. delegado fiscal em Sergip:

N. 6—Incluso vos devolvo, para os devidos effeitos, o processo referente á conclusão das obras da alfandega desse Estado a que se refere o vosso officio n. 27, de 15 de setembro de 1908.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 13—Rogo-vos que providencias no sentido de fazer cessar do dia 4 do corrente em diante o desconto mensal de 50\$ que vinha sendo feito dos vencimentos do operario dessa repartição Francisco Paulo das Neves, ex-inquilino do predio n. 68 da avenida Sete de Setembro, na Villa Marechal Hermes.

Ficando o mesmo em debito para com a Fazenda da quantia de 324\$700, rogo-vos que providencias no sentido de ser essa importancia descontada de seus vencimentos na razão de 10 %.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 16 de abril de 1918

Joaquim Augusto Pimenta. — Transfira-se.

João Santos Peres Cunha. — Idem.

Aurelio Pinto Ribeiro. — Idem.

Tito Oliveira. — Idem

Alfredo Gonçalves Silva Vianna. —

Idem.

José Antonio Souza. — Idem.

Izidoro Silva Torres. — Idem.

Camilla Rosa Souza. — Idem.

Mutualidade Catholica Brasileira. —

Idem.

Joaquim Cardoso & Comp. — Nada

ha que providenciar. Archive-se.

Abreu & Torres. — Sim, por oito

dias.

Fernando José & Comp. — Reconsi-

dero o despacho de 12 de março ultimo

para o fim de tornal-o de nullo effeito.

Nicolau Elias & Abrahão. — Reco-

nheça a firma da 3ª testemunha do do-

cumento de fls. 9 e 10.

Manoel Cabral Mello. — Transfira-se.

Imponho a multa de 20\$, nos termos do

parecer.

Antonio Silva. — A' 1ª Sub-directo-

ria.

Roberto Gonçalves Siqueira e outros.

— Transfira-se.

Antonio Nascimento Cottas. — Idem.

Silveira Machado & Comp. — Idem.

Antonio Augusto Amado. — Selle o

documento de fls. 2.

Anitta Martinelle. — Complete o sel-

lo do documento de fls. 4.

Pedro Henrique Noronha. — Faça-se

a anotação proposta. Juntem-se as

certidões canceladas e volte o processo.

Joaquim Pinto Ribeiro. — Archive-se.

Nathalio Duarte. — Idem.

Raah & Comp. — Idem.

Otto Langebortel. — Idem.

Helisberto Barbosa Ramos. — Idem.

Bastos Mattos & Comp. — Idem.

José Maria Silva Rosa. — Idem.

Manoel Ozorio Peres. — Idem.

Zilda Vieira Mello. — Transfira-se.

Cecilia Sampaio Serpa. — Idem.

Eulalia Sampaio Freitas Lima. —

Idem.

Luiz Bustamante Castello. — Idem.

Maria Carolina Bandeira Resse. —

Faça-se a intimação, marcando o prazo

de oito dias.

Olympio Assumpção Macedo. — Aver-

be-se a mudança.

J. Gonzales. — Idem.

José Martins Fonseca. — Nada ha

que deferir.

Augusto Constant & Comp. — Aver-

be-se a mudança e altere-se a classi-

ficação para «mercador de cereaes e

outros generos».

Eugenia Bruno. — Proceda-se na

fôrma do parecer.

L. M. Monteiro. — De-se a baixa.

Manoel Fragueira Ramos. — Nada ha

que deferir.

Luiz Ferreira Costa Pinto. — Pro-

ceda-se nos termos do parecer.

Anna Maria Fernandes Torres. —

Faça-se a anotação proposta.

Maria Delphinio Santos. — Proceda-

se na fôrma do parecer.

Adelia Marques Saldanha. — Idem.

José Romariz Coiradas. — Revalide o

sello da petição.

Companhia Propulsora Industrial. —

Averbe-se a mudança.

Nicola Maria. — Prove o inicio de

negocio.

Cal, Monteiro & Lima. — Apresen-

tem o contracto social.

Felicidade Pires. — Satisfaga a exi-

gencia.

Odilon Raul Alves. — Idem.

Agostinho Trindade. — Idem.

Reis & Mendes. — Idem.

João Moraes Macedo. — Idem.

Rosalina Augusta Figueiredo e outros.

— Idem.

João Alves Oliveira. — Idem.

Linval Pereira Mello. — Idem.

Adelaide Magalhães Pontes. — Idem.

Elizabeth Maria Rosjer Pinto Almeida Frias. — Idem.

Manoel Augusto Silva Graça. — Idem.

Dr. Antonio Gonçalves Leite. — Deferido. Apresente a carta de bacharel em sciencias juridicas e sociaes para as necessarias annotações.

Club Militar. — Proceda-se nos termos do parecer.

João Alves Vieira. — Officie-se.

Manoel Moreira Dias. — Idem.

Irma Paula. — Em vista do disposto no art. 1º, parágrafo unico, do decreto n. 12.866, de 6 de fevereiro do corrente anno, faça-se a devida annotação de estar isento o predio em que funciona o Dispensario de São Vicente de Paula, á rua Conselheiro Pereira da Silva n. 17, hoje 75-77, do pagamento da taxa de saneamento, uma vez que tal immovel não está sujeito ao pagamento do imposto predial. Officie-se á Inspectoria de Esgoto, no sentido do presente despacho.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 51, contra José Lourenço de Oliveira

Em acto de inspecção no estabelecimento de José Lourenço de Oliveira, á praia de Botafogo n. 494, foi lavrado por inspector fiscal dos impostos de consumo o auto de fls. pelo facto de encontrar ali não pequena quantidade de sellos do mesmo imposto, nacionaes e estrangeiros, constituindo excesso não justificado pela necessidade de mercadorias existentes por estampilha.

O autuado defendeu-se, e, logo em principio citou a lacuna, de facto existente, no auto, — falta de menção do numero exacto dos sellos apprehendidos, — pretendendo annullar o por isso e outras razões que aponta e constam de sua petição de fls. 5.

A falta citada, todavia, foi supprida pela diligencia determinada por esta directoria, em processo semelhante, provenientes do autuante, no sentido de ser feita a relação discriminada dos sellos, e agora espontaneamente effectuada pelo autor do auto, quando informou o processo (relação de fls. 6).

O Sr. superintendente da Fiscalização, prestando parecer, opina pela procedencia do auto em apreço, para o fim da applicação da multa minima de 50\$, do art. 178, letra i, n. II do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por isso que a infracção subsiste com relação unicamente dos sellos rectangulares para productos estrangeiros, cujo excesso é injustificavel, pois que, no estabelecimento não havia productos correspondentes a estampilhas, o que demonstra terem ellas sido vendidas sem o cumprimento das exigencias fiscaes.

Do exposto se evidenciando que o autuado tinha, de facto, estampilhas que ultrapassavam a tolerancia de 5%, fixada no art. 68 do decreto citado, e não sendo a omissão do auto, de molde a inqual-o de nullidade, tanto que foi em tempo supprida, — julgo provada a infracção, e de accordo com o parecer do Sr. superintendente da Fiscalização dos Impostos de Consumo, imponho ao infractor a multa de 50\$, nos termos do art. 178, já referidos. — Intime-se.

Notificação n. 8, contra José Macedo

Tomando em consideração a representação do agente fiscal Cincinato Pinto Braga, imponho a José Macedo, estabe-

lecido á rua da Alegria n. 92, desta cidade do Rio de Janeiro, com o negocio de bebidas a varejo, á multa de 120\$, por infracção dos arts. 6º e 13, letra c, combinado com o art. 182 do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por ser o mesmo José Macedo reincidente, cuja quantia deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com importância igual, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o depósito prévio das mencionadas importancias. — Intime-se.

Idem n. 9, contra J. Pinheiro Bastos. — Idem, idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de abril de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 415 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando a petição do 2º escriptuario Alberto Firmino Machado.

N. 416 — Idem, restituindo a petição de João Dias de Souza a qual acompanhou o officio n. 39, de 29 de março ultimo.

N. 417 — Idem, pedindo informações sobre a edição do trabalho *Problemas de Prophylaxia Rural*.

Requerimentos despachados

Alberto Firmino Machado. — Sim.

Honorio Pinto da Silva Leal. — Sim.

Manoel Cardoso Machado Junior. — Sim.

Manoel Diniz da Costa e Silva. — Sim.

Augusto Feltro de Oliveira. — Sim.

Fabricio Cesar de Souza. — Sim.

Arthur Dias Barcellos. — Sim, em termos.

Inspectoria da Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Additamento ao do dia 12 de abril de 1918

Ao director geral do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 275 — Remettendo, devidamente informado, o requerimento do liquidante da sociedade A Minas Geraes, acompanhado do processo de liquidação, em que solicita reconsideração do despacho do Sr. ministro da Fazenda que mandava que fossem publicados novos editaes.

Dia 13

Ao fiscal de seguros Dr. Lafayette C. Rodrigues Pereira:

N. 276 — Dando conhecimento de ter sido designado para assistir ao sorteio que A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil deve realizar segunda-feira em sua sede.

— Aos directores da sociedade A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil:

N. 277 — Comunicando ter sido designado, nesta data, o fiscal de seguros Dr. Lafayette C. Rodrigues Pereira para assistir ao sorteio.

— Ao representante da Guardian Assurance Company Limited:

N. 278 — Requisitando informações sobre a divergencia entre a importancia dos premios arrecadados em 1917 nas guias para pagamento do imposto e no summario que acompanhou o officio de 21 de março.

— Ao delegado regional na 5ª circumscripção:

N. 279 — Remettendo o officio do procurador geral da Fazenda Publica, acompanhado de uma reclamação contra a sociedade A Providencia, para providenciar de conformidade com o despacho.

— Ao delegado regional na 6ª circumscripção:

N. 280 — Recommendando synlicar si foram feitos os resseguros dos excedentes ao limite estabelecido na lei n. 1.144, constantes das relações dos seguros effectuados pela companhia Pelotense, e lançadas nas apolices emitidas as declarações determinadas no § 2º do art. 2º da mesma lei.

N. 281 — Devolvendo os documentos que acompanharam o officio n. 50, de 25 de fevereiro, para supprimento do despacho.

Dia 15

N. 282 — Recommendando providenciar no sentido de que as agencias de todas as companhias allemães remettam os saldos mensaes para esta Capital.

— Ao representante da Alliance Assurance Company, Limited:

N. 283 — Declarando que o sello é obrigatorio nos resseguros e que os officios do 6 e 20 de novembro não foram apresentados nesta repartição.

— Ao director geral do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 284 — Remettendo, devidamente informado, o processo do requerimento em que a sociedade Economisadora Paulista pede applicação dos novos estatutos.

— Aos Srs. Nordskog & Comp.:

N. 285 — Declarando que os documentos referidos na consulta de 20 de fevereiro deverão ser officios do patz da sede da companhia, provando o funcionamento legal, e authenticados pela autoridade diplomatica ou consular brasileira.

— Aos directores da companhia de seguros Indemnizadora, Recife:

N. 286 — Declarando que até a presente data não chegaram a esta inspectoria os exemplares do relatório e requisitando sejam remettidos novos exemplares.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 17 do corrente foram concedidos, á vista do parecer da junta medica, 60 dias de licença, na forma da lei ao fogaista da Patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital, Raymundo Soares da Cruz, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de abril de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.828 — Transmittindo-vos a inclusa relação sob n. 2, na importancia de 11:113\$905, conforme os oito conhecimentos juntos, provenientes de fornecimentos feitos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, durante os mezes de janeiro e fevereiro ultimos, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser paga essa importancia, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba 11 — Hospitales — Material, medicamentos, apostos, etc., do actual exercicio.

N. 1.829 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 1:408\$, de que tratam os documentos annexos á inclusa nota sob numero 10, proveniente de fornecimentos feitos ao Deposito Naval desta Capital, por conta da verba 11 — Hospitales — Material, roupas para doentes, etc., do orgamento para este exercicio.

N. 1.830 — Rogo vos dignéis de providenciar para que sejam pagas no

Thesouro Nacional as facturas annexas á inclusa nota n. 9, na importancia de 11:480\$200, de que são credores Ferreira Passarelle & Comp. e Leilão Irmãos & Comp., por fornecimentos feitos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, á conta da verba 13 — Ensino Naval — Material, fardamento (materia prima), do actual exercicio.

N. 1.831 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional, á conta da verba 7 — Batalhão Naval — «Material» — fardamento (materia prima), do corrente exercicio, a importancia de 38:132\$600, relativa á inclusa nota sob n. 4, referente a tres contas de Ferreira Passarelle & Comp. e a uma de José Silva & Comp., de fornecimentos feitos ao Deposito Naval.

N. 1.832 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser pelo Thesouro Nacional paga a importancia de 3:141\$, referente a seis contas de fornecimentos feitos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, durante os mezes de janeiro e fevereiro ultimos, á conta das verbas 18 — Munições Navaes — e 19 — Material de Construção Naval, do exercicio vigente, de accôrdo com a inclusa relação sob n. 5.

N. 1.833 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que sejam pagas no Thesouro Nacional as incluidas facturas annexas á nota n. 7, na importancia de 876\$, de que são credores J. Santos & Comp., por fornecimentos de instrumentos de musica e concertos em outros pertencentes ao Corpo de Marinheiros Nacionais, á conta da verba 61 — Marinheiros — foguistas e taifa — Material — para o Corpo de Marinheiros, instrumentos de musica e concertos dos mesmos, do corrente exercicio.

N. 1.834 — Rogo vos digneis de providenciar sobre o pagamento da quantia de 40:928\$813, constante de oito conhecimentos annexos á inclusa nota numero 3, correndo a despeza á conta da verba 19 — Material de Construção Naval — do orçamento vigente.

N. 1.835 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser pago pelo Thesouro Nacional o incluso processo de exercicio findo, n. 6.435, na importancia de 300\$, de que é credor o mestre aposentado da Directoria do Armamento Antonio Rodrigues Lisboa.

N. 1.836 — Solicito vossas providencias afim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento do incluso processo de exercicio findo, sob numero 6.438, na importancia de 816\$666, de que é credor o capitão de fragata, honorario, lente cathedratico da Escola Naval, Hermann Carlos Palmeira.

N. 1.837 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia de 55\$838, relativa ao incluso processo de exercicio findo, sob n. 6.397, de que é credor o cabo asylado, Adão Lourenço de Senna.

N. 1.838 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser feito pelo Thesouro Nacional o pagamento da importancia de 196\$800, relativa á inclusa nota sob n. 6, de que é credora Maria Lourença Flores da Cunha, proveniente de lavagem de roupa á conta da verba 11 — Hospitais — «Material», «lavagem de roupas», do actual exercicio.

N. 1.839 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia de 11:825\$, relativa á inclusa nota sob numero 315, referente a uma conta de

Madrid & Lisboa, de fornecimentos feitos ao Deposito Naval, á conta da verba 9 — Inspectoria de Portos e Costas — «Material», para o socorro naval do porto do Rio de Janeiro, (aquisição de embarcações, etc.), do exercicio de 1917.

N. 1.840 — Tenho a honra de transmitir-vos ás incluidas facturas annexas á nota n. 8, na importancia de 421\$300, de que são credores Marino & Comp., por fornecimentos feitos ao Hospital Central de Marinha, á conta da verba 11 — Hospitais — «Material», «Medicamentos, apositos, etc.», do orçamento em vigor, afim de que vos digneis de determinar seja effectuado o necessario pagamento no Thesouro Nacional.

N. 1.841 — Remettendo a inclusa nota sob n. 5, rogo vossas providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia de 16:000\$, referente a uma conta de M. Thedim Lobo, de fornecimento de lenha ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, á conta da verba 30 — «Combustivel», do actual exercicio.

Requerimentos despachados

José Maria Leal. — Compareça na Directoria de Expediente.

João José da Cunha Junior. — Compareça na Directoria de Expediente (Officio n. 504, bibliotheca.)

Manoel da Costa Lima, operario de forjas. — Indeferido. (Officio n. 255, Arsenal do Pará.)

João Jacintho, patrão, aposentado das embarcações do Arsenal de Marinha. — Indeferido, á vista da informação. (Officio n. 398, 2ª contabilidade.)

Antonio Francisco Guimarães. — Indeferido.

Romulo Augusto Ferreira Lima. — Concorra aos proximos exames para obter a carta de 2º piloto.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 17 de abril de 1918

Bellarmino Thomaz de Barcellos, pedindo certidão. — Certifique-se.

Luiz Genesio Gomes, pedindo entrega de documentos. — Pague o sello devido, na importancia de 2\$400.

Manoel Januario de Oliveira, pedindo sua excusa do serviço. — Indeferido.

Ubirajára dos Santos Lima, soldado, pedindo uma certidão de exames. — Passe-se a certidão na forma da lei.

Adyr Ticoulat Guimarães, alumno da Escola Militar, pedindo permissão para modificar a assignatura. — Sim.

O mesmo, pedindo contagem de tempo do serviço. — Como pede.

Waldemar Barreto Pereira Pinto, 2º sargento, pedindo restituição de um documento. — Entregue-se, mediante recibo.

Oscar Ferreira Torres, encarregado do elevador do quartel general, pedindo abertura de um inquerito. — Indeferido. O facto foi devidamente syndicado e a responsabilidade do requerente plenamente provada.

D. Elvira Pereira Pinto Leitão, pedindo pagamento de vencimentos deixados pelo general Alberto Gavião Pereira Pinto. — Pague-se, uma vez que a requerente prove a sua qualidade de unica herdeira.

Djalma Ulrich de Oliveira, capitão, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Deferido; a designação do requerente para esta capital acarretou mudança de residencia e estabilidade na função igual á de ajudante de or-

dens, achando-se por isso nos termos do aviso n. 215, de 8 de junho de 1915.

D. Noemia de Menezes, pensionista do montepio, pedindo apostilla em seu titulo. — Provo que attingiu a maioridade allegada.

D. Amelia Rosa Arpigo, sobre um titulo de montepio. — Expeça-se novo titulo, de accôrdo com a informação da Contabilidade de Guerra.

João Alves Feitosa, cabo reformado, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos. — Como pede, em vista das informações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve nomear, de accôrdo com as instrucções approvadas por portaria de 19 de outubro de 1917, o engenheiro João de Carvalho Góes para exercer, em commissão, o lugar de engenheiro residente da construção do ramal de Icó, da Rede de Viação Cearense, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1918. — A. Tavares de Lyra.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve nomear, de accôrdo com as instrucções approvadas por portaria de 19 de outubro de 1917, Hildeberto Valente Ramos para exercer, em commissão, o lugar de auxiliar tecnico da construção do ramal de Icó, da Rede de Viação Cearense, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1918. — A. Tavares de Lyra.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve nomear, de accôrdo com as instrucções approvadas por portaria de 19 de outubro de 1917, João Leonel do Alencar Sobrinho para exercer, em commissão, o lugar de ajudante tecnico da construção do ramal de Icó, da Rede de Viação Cearense, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1918. — A. Tavares de Lyra.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve nomear, de accôrdo com as instrucções approvadas por portaria de 19 de outubro de 1917, Clovis Araujo Janja para exercer, em commissão, o lugar de auxiliar tecnico da construção da Estrada de Ferro de Fortaleza a Itapipoca, da Rede de Viação Cearense, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1918. — A. Tavares de Lyra.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve nomear, de accôrdo com as instrucções approvadas por portaria de 19 de outubro de 1917, Mario Eloy da Costa para exercer, em commissão, o lugar de ajudante tecnico da construção da Estrada do

Ferro de Fortaleza a Itapipoca, da Rede de Viação Cearense, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1918.—A. Tavares de Lyra.

Expediente de 17 de abril de 1918

Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Em solução ao vosso officio n. 78 D, de 16 de fevereiro ultimo, autorizo-vos a permitir que Lino & Comp. despachem cal virgem entre S. João d'El-Rey e Sitio, desde que esse material seja acondicionado em saccos em perfeito estado de segurança e que aquella firma nos despachos declare correr o transporte por sua conta e risco (aviso n. 16).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foram abonadas gratificações adicionais aos seguintes empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 10 %, a partir de 2 de abril de 1911, ao encarregado de concertador da 4ª divisão José de Almeida (aviso n. 233);

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao manobreiro de 3ª classe da 2ª divisão Martiniano Alves (aviso n. 234);

De 10 %, a partir de 2 de maio de 1912, ao official de 2ª classe da 4ª divisão Samuel Ferreira (aviso n. 235);

De 20 %, a partir de 1 de abril a 10 de setembro de 1911 e de 30 %, isto é, mais 10 %, a partir de 11 de setembro de 1911 em diante, ao guarda chaves de 2ª classe da 2ª divisão Jacyntho Pereira Junior (aviso numero 236).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 16 de abril de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Para solução da materia de vosso aviso n. 56, de 16 de fevereiro do corrente anno, peço vos digneis declarar qual a importancia das retenções de 5 % (cinco por cento) depositadas no Thesouro Nacional como caução de contracto de construção da Rede de Viação Cearense, de accordo com a clausula XLVIII, das que baixaram com o decreto n. 8.711, de 10 de maio de 1911 (aviso n. 12/V2).

Dia 17

Sr. inspector federal das Estradas:

Resolvendo sobre o requerimento, informado pelo vosso officio n. 115/S, de 16 de fevereiro ultimo, e no qual a Leopoldina Railway Company, inteirada do teor dos avisos ns. 224, de 18 de novembro de 1916, e 153, de 25 de julho de 1917, expõe as razões pelas quaes se considera desobrigada de construir a estação inicial da sua linha do norte no local (onde se cruzam as ruas Cajueiros e João Ricardo) designado no primeiro dos referidos avisos, declaro-vos, para os devidos fins, que desta data será contado o prazo estipulado na clausula II do decreto n. 7.470, de 29 de julho de 1909, para ser ella construida na posição (margem direita do canal do Mangue) determinada pelo decreto n. 7.905, de 17 de março de 1910, sem nenhum prejuizo, porém, das condições de preço estabelecidas no precitado aviso n. 153, de julho de 1917, para o arrendamento do terreno cedido temporariamente a companhia em Alfredo Maia (aviso n. 81/V2).

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve approvar para a Comissão de Medição Final da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré o quadro do pessoal e respe-

ctivos vencimentos que com esta baixa, assignado pelo director geral de Viação desta Secretaria de Estado.—A. Tavares de Lyra.

Quadro do pessoal da Comissão de Medição Final da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré e respectivos vencimentos, approved por portaria desta data

Cargos	Vencimentos mensaes	Diarias
1 engenheiro-chefe.....	3:000\$000	30\$000
4 engenheiros ajudantes a.....	2:000\$000	20\$000
1 auxiliar tecnico.....	1:300\$000	15\$000
Secretario.....	800\$000	10\$000
3 auxiliares de engenheiro a.....	800\$000	10\$000

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1918.—Affonso G. C. Maciel, director geral.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 17 de abril de 1918

Remetteu-se ao Sr. consultor juridico, para dar parecer, o processo referente á construção, uso e gozo de uma ponte sobre o rio Grande, ligando o municipio de Barretos, no Estado de S. Paulo, ao de Fructal, no Estado de Minas Geraes (officio n. 29).

—Solicitou-se do Ministerio da Fazenda seja a Alfandega do Recife autorizada a ceder á Fiscalização do Porto naquella cidade 588m, 80 de tubos de ferro fundido de 5 3/4" a 6 1/4" de diametro e 500 metros de tubos galvanizados, descarregados do vapor ex-allemaão Gundrun (aviso n. 104).

—Autorizou-se a Inspectoria de Obras contra as Seccas, a vender, em concorrência publica, uma caldeira velha, de ferro, pertencente á mesma inspectoria e que se acha depositada no armazem em Penédo, Estado de Alagoas (aviso n. 103).

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 8 de abril de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá; a Archanho Sobrinho & Comp., 239\$930; a A. Placido Marques & Comp., 173\$600; a J. L. Costa & Comp., 121\$700.

A despeza, na importancia total de 535\$230, deverá ser por conta da consignação «material para as divisões», da verba 6ª, III, artigo 129 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 1.494).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 33\$, proveniente do fornecimentos feitos, á Estrada do Ferro Itapura a Corumbá, no corrente anno.

A despeza deverá ser por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.783, de 28 de dezembro de 1917 (aviso n. 1.495).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da casa Pratt, na importancia de 10\$, proveniente do trabalho executado, no corrente anno, em proveito das novas obras contra as secas.

A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.539, de 1 de agosto de 1917 (aviso n. 1.496).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas do Lloyd Brasileiro, na importancia de

133\$260, provenientes de transportes feitos no anno proximo passado, em proveito das novas obras contra as secas.

A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.589, de 1 de agosto de 1917 (aviso n. 1.497).

Dia 10

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja, depois de satisfeito o sello proporcional, paga á The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, a quantia de 72.829\$, relativa á subvenção pelas viagens realizadas nas linhas Solimões, Madeira Oyapock, rios Negro, Autaz, Madeira, Juruá, Xapury e S. Madureira, no mez de dezembro do anno passado, de accordo com os documentos juntos.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Serviço de navegação do rio Amazonas e seus tributarios e linha maritima ao Oyapock», verba 4ª, art. 74 da lei do orçamento do exercicio de 1917 (aviso n. 1.521).

Dia 11

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, por conta da sub-consignação «Expediente, livros, jornaes, publicações e despesas miudas», da verba 9ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria, seja adiantada ao contador da Inspectoria de Esgoto da Capital Federal, Dario Cesarino da Costa, a quantia de 300\$, para occorrer ás despesas de prompto pagamento, no corrente anno, de que prestará contas opportunamente (aviso n. 1.523).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a M. Lopes da Silva, a quantia de 478.415\$790, em que importam as inclusas contas de combustivel fornecido no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Para combustivel» da verba 6ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.525).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Cicero de Figueiredo a quantia de 25.557\$900, em que importam as inclusas contas de combustivel fornecido á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno passado.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «combustivel» da verba 6ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917 (aviso n. 1.526).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Great Western of Brasil Railway, na importancia de 103\$190, proveniente de transportes feitos, no anno passado, em proveito das novas obras contra as secas.

A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.589, de 1 de agosto de 1917 (aviso n. 1.527).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias de 3:036\$680 a Botelhos & Oliveira; de 1:323\$210 a Passos & Comp.; de 1:203\$958 a M. Lopes da Silva; de 18:420\$480 a Francisco Santoro; de 5:533\$185 a Virigilio Machado; de 13:285\$375 a Cicero de Figueiredo e de 7:150\$ a Wilson, Sons & Comp.; em que importam as inclusas contas relacionadas e provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno passado.

A despeza, no total de 49:032\$888, deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões» da verba 6ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917 (aviso n. 1.528).

Requerimento despachado

Moreno Borlido & Comp., pedindo pagamento, por exercicios findos, de diversas contas referentes aos annos de 1915 e 1916.

Nada ha que deferir, visto ter sido requisitado o pagamento das referidas, em avisos ns. 943 e 1.343, de 18 de fevereiro e 30 de março do corrente anno.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 16 de março de 1918

A' Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, foram remetidos os processos de montepio:

De Ermelinda Leite do Espirito Santo (officio n. 220);

De Amelie Wilson Betim Paes Leme (officio n. 221);

De Elvira dos Santos Azevedo Alves (officio n. 222);

De Sylvio Dutra da Silveira (officio n. 223);

De Candida Moreira do Nascimento (officio n. 224);

De Julia de Lima (officio n. 225).

A' Estrada de Ferro Central do Brasil foi pedida a remessa da certidão *ex-officio*, do pagamento de joia e mensalidades de montepio, effectuado pela professora da escola anexa ás officinas do Engenho de Dentro, Lourença Virginia de Carvalho Veiga (officio numero 226).

A' Inspectoria Federal das Estradas foram pedidas informações a respeito do ex-engenheiro deste ministerio, o capitão reformado do Exercito Fabio Patricio de Azambuja (officio n. 227).

Requerimentos despachados

Dia 17 de abril de 1918

Raphaella dos Santos Codeço, mãe de Augusto Torres de Alvarenga, amanuense da Directoria Geral dos Correios, pedindo os favores do montepio. — Cumpra o despacho desta directoria publicado no *Diario Official* de 6 do corrente.

Arthur Henoch dos Reis, auxiliar tecnico da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Deferido.

Getavio Oscar Campello de Souza, ex-praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, idem. — Prove por certidão, qual o ordenado simples annual que percebia, com quanto, desde e até quando contribuiu, mensalmente e qual a data de sua exoneração, si a pedido ou a arbitrio do Governo.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 16 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, para tratamento de saude, ao telegraphista de 5ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Estacio Luiz Valente de Lima;

De 20 dias, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, a Edmundo Muniz de Brito, praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios.

Expediente de 17 de abril de 1918

Autorizou-se a Directoria Geral dos Telegraphos a abonar ao inspector de 4ª classe José Mariano Gomes a gratificação adicional de 40 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 2 de maio de 1912 (aviso n. 215, de 16 do corrente).

— Encaminhou-se a Estrada de Ferro Central do Brasil o processo de revisão do aposentadoria de José Marques, afim de ser organizado o respectivo quadro de tempo de serviço (officio n. 237, de 16 do corrente).

— Sr. ministro da Fazenda:

Para vosso conhecimento e de accordo com o que foi solicitado pela directoria da Repartição Geral dos Telegraphos, em seu officio n. 610, de 20 de março ultimo, junto vos remetto, por cópia, a informação prestada pela mesma repartição sobre o requerimento que foi dirigido a este ministerio pelos radiotelegraphistas pertencentes ao quadro do Lloyd Brasileiro e bom assim o aviso que expedi em 19 de outubro do anno passado sobre o mesmo assumpto (aviso n. 211).

— Sr. ministro da Marinha:

Em resposta ao vosso aviso n. 1.753, de 9 do corrente mez, tenho a honra de transmitir-vos, por cópia, a informação prestada pela Repartição Geral dos Telegraphos sobre o requerimento que foi dirigido a este ministerio pelos radiotelegraphistas pertencentes ao quadro do Lloyd Brasileiro e bom assim o aviso que expedi em 19 de outubro do anno passado sobre o assumpto.

Junto devolvo a representação que acompanhou o vosso supracitado aviso (aviso numero 210).

Requerimento despachado

Fernando Martins Fonseca, amanuense da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, solicitando concessão de gratificação adicional de 10 % sobre os respectivos vencimentos, por ter completado 14 annos de effectivo serviço em 29 de setembro de 1917. — O requerente não tem direito ao que pede, á vista do disposto no n. VII do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 16 do corrente, foi declarada sem effecto a de 13 de julho do anno passado, concedendo 120 dias de licença, para tratamento de saude, a João Baptista, servente de agencia de 2ª classe nesta Capital, por não ter pago o sello de licença, no prazo legal.

Requerimentos despachados

Dia 17 de abril de 1918

João Baptista, servente privativo da agencia do Correio de Piedade, nesta Capital, pedindo licença para justificação de faltas. — Deferido, nos termos do informado.

Dolphino Miguel de Oliveira, carteiro addido á agencia do Correio de Escada, Estado do Pernambuco, pedindo para ser nomeado carteiro de Cinco Pontas, no mesmo Estado. — De accordo com o informado, indeferido.

Joviniano Ferreira de Oliveira, agente do Correio da cidade de Bomfim, Bahia, pedindo augmento de seus vencimentos. — Indeferido, á vista das informações.

Octavio de Queiroz Sampaio, estafeta interno desta directoria, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Deferido.

Albino Alves Ferreira Filho, ex-estafeta desta repartição, pedindo certidão de seus assentamentos. — Certifique-se o que constar.

Luiz Augusto de Souza Maia, carteiro privativo da agencia do Correio de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saude. — Concedo.

Mario Pimentel Duarte, carteiro distribuidor da Administração dos Correios de Minas Geraes, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saude. — Concedo nos termos do informado.

Alcio Ferreira de Souza, conductor de malas da linha da Directoria a Nictheroy, nesta Capital, o Sergio Augusto Ferreira Besa, estafeta da agencia do Correio de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo por conta dos respectivos cargos. — Deferido, á vista das informações.

José Augusto Ferreira, ex-agente do Correios da Barra Funda, S. Paulo, recorrendo do acto do administrador pelo qual foi demittido. — De accordo com o parecer da Sub-directoria do Expediente, indeferido.

Manoel Garcia dos Santos, amanuense desta directoria, pedindo inscrição no concurso de 2ª entrancia. — Inscreva-se.

Roque C. Teixeira, gerente do *Rio Jornal*, pedindo certidão dos motivos porque foi demittido o ex-funcionario desta repartição João Nepomuceno Ribeiro Ursini Junior. — Só o ex-funcionario poderá obter a certidão; indeferido.

Luiz de Almeida Freitas, amanuense desta directoria, pedindo inscrição no concurso de 2ª entrancia. — Inscreva-se.

Francisco Ignacio de Oliveira Gomes, servente da Agencia da Piedade, em que pedindo autorização para consignar 10\$ mensaes a favor de Antonio Baptista de Souza. — Tendo em vista o que consta do processo — Agencia P 539/918, a que está junto este requerimento. — Deferido.

Artemiro de Oliveira Guimarães, amanuense da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo seis mezes de licença para tratar de sua saude. — Deferido, nos termos do informado pela Sub-Directoria do Expediente.

Euripides Fonseca, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo 90 dias de licença para tratar de sua saude. — Concedo.

Eugenio Telles da Silveira Fontes, thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de Alagoas, pedindo 90 dias de licença para tratar de sua saude. — Concedo.

Gustavo Araújo Rodrigues, auxiliar de praticante, *pro-rata*, desta directoria geral, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saude. — Concedo ao requerente permissão para deixar de comparecer ao serviço desta repartição por 30 dias, nos termos do informado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de abril de 1918

Communicou-se ao consul geral do Brasil em Liverpool, accusando a recepção do officio n. 2, de 25 de agosto de 1917, não ser exequível o alvitre, que se contém no referido officio, suggerido pela Camara de Commercio daquella cidade, de se incumbir o referido consul de receber e transmitir a este ministerio os documentos e importancias dos impostos devidos pelo registro de marcas de fabrica, conforme se vê do officio da Junta Commercial desta Capital, juntamente remettdo, por cópia.

— Remettem-se ao director Geral de Saude Publica, acompanhada do relatório da invenção, cópia do requerimento em que Olivier Bocandé pede seja novamente ouvido o examinador de sua invenção de «um processo e producto para conservação de carne e outras substancias alimentares».

Dia 12

Declarou-se ao director da Escola de Aprendizages Artificios do Estado do Sergipe, accusando a recepção do officio relativo ás obras que o

mesmo director pretende fazer na officina de ferro, para installação de um torno mecânico, que deve ser apresentado um orçamento detalhado da despesa a realizar-se, de accordo com as determinações constantes do aviso circular n. 2.165, de 12 de setembro de 1910.

Remetteram-se ao engenheiro deste ministerio, afim de emitir parecer a respeito, a 2ª via do memorial descriptivo e a do desenho da invenção de «um novo systema de estabelecimento balneario», para que pediram privilegio João Paulo Baptista de Carvalho e Almiro de Oliveira Maia.

Dia 13

Communicou-se:

Ao director do Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle que a Junta Commercial desta Capital, em sessão de 18 do fevereiro do corrente anno, mandou archivar os documentos que acompanharam as notificações ns. 1.022 a 1.025, exceptuando os que se referem ás marcas ns. 18.351, 18.355 e 18.357, que foram recusadas, ficando, pois, gozando de protecção legal no Brasil as marcas internacionais ns. 18.330 a 18.350, 18.352 a 18.354, 18.356 e 18.358 a 18.407;

Ao mesmo director, por meio de notificações em triplicata, que, segundo resolveu a Junta Commercial desta Capital, não pôde ser concedida protecção legal ás marcas naquella «Bureau» registradas sob o n. 18.331, em 5 de abril de 1917, em nome de Talleres Hereter, de Barcelona, e sob o n. 18.357, em 12 do mesmo mez, em nome da Société en commandite simple «Radio»—Agence Telegraphique d'Informations et de Publicité (Henri Turrot & Cie), de Paris, visto imitarem marcas naquella junta depositadas por Frederico Otto, a primeira, e por Borel & Comp., Campos & Heitor, Bromberg & Comp., Coelho Bastos & Comp., Gustavo Callas, Ambrosio Lamoira e Antonio de Souza Freitas & Comp., a ultima.

Solicitou-se a attenção do presidente da Junta Commercial do Districto Federal para o facto de não ter sido ordenado o archivamento da marca internacional n. 18.353, sob o fundamento de imitar a que tem o n. 3.561, na referida junta depositada em 23 de abril de 1917, quando a marca recusada foi registrada no «Bureau International» a 12 de abril de 1917 e em França a 25 de fevereiro de 1904, conforme se vê do boletim «Les marques industrielles», de 30 de abril daquelle anno.

Dia 15

Accusou-se ao 2º procurador da Republica na secção do Districto Federal a recepção do officio a que acompanhou a contra-letta do protesto interposto perante o Juizo Federal da 2ª Vara pelos Irmãos Braga, contra a concessão das cartas-patentes ns. 9.837 e 9.838, de Ignácio Teixeira da Cunha.

— Declarou-se:

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado da Parahyba que o Sr. ministro resolveu aprovar o orçamento, na importância de 1:039\$600, das despesas a serem feitas com a aquisição das ferramentas destinadas aos quatro alumnos que terminaram o curso no anno proximo findo;

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Amazonas que o Sr. ministro resolveu autorizar o a solicitar do Governo do Estado as providencias necessarias relativamente aos concertos de que necessitam as installações sanitarias do alludido estabelecimento, dando conhecimento a esta secretaria de Estado de que occorrer a respeito;

Ao mesmo director, em resposta ao officio n. 23, de 13 de março proximo findo, que deve ser precisada a actual frequencia média dos cursos e das officinas de marceneiro e ferreiro daquelle escola, afim de que se possa resolver sobre a admissão dos alunos e

contra-mestres respectivos, e, outrossim, que o mesmo director deve informar qual dos candidatos propostos está mais em condições de ser nomeado contra-mestre da officina de marceneiro;

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Minas Geraes, accusando a recepção do officio com que encaminhou uma petição do escripturario daquelle escola, solicitando permissão para trabalhar das 11 ás 16 horas, que o pedido pôde ser attendido, desde que não soffra com isso o expediente da repartição;

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Maranhão que o Sr. ministro resolveu aprovar o orçamento, na importância de 478\$300, das despesas a serem feitas com a aquisição das ferramentas destinadas aos 11 alumnos que terminaram o curso no anno proximo findo.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 13

«Uma nova applicação da planta Irezine, familia das amaranthaceas, especie Polimorpha, para a obtenção de um remedio contra a mordedura de cobra e insectos venenosos», de Leopoldina Santos Silva.

Dia 15

«Um meio para a recuperação do estanho das roçafas de folha de Flandres», de Marcel Pierron;

«Aperfeiçoamentos em machinas de costura», da United Shoe Machinery Company of South America.

Dia 16

«Uma nova composição de letras e demais signaes para quadros annunciadores luminosos, constituindo um systema de annuncios, denominado Rec», de Alfredo Mendes de Souza.

Directoria do Serviço do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 16 de abril de 1918

Guilherme Stach, localizado no nucleo colonial Inconfidentes, no Estado de Minas Geraes, pedindo que se lhe reconheça o direito de compra do lote n. 28 do mesmo nucleo. — Indeferido.

Antonio Appolinario, colono do nucleo colonial João Pinheiro, no Estado de Minas Geraes, pedindo prorrogação de prazo para pagamento de prestações. — Por equidade, prorrogo o prazo por seis mezes.

Turibio Marques da Cruz, localizado no mesmo nucleo, fazendo identico pedido. — Por equidade, prorrogo o prazo por doze mezes.

Francisco Sagarve, colono do referido nucleo, fazendo o mesmo pedido. — Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

25ª sessão ordinaria, em 16 de abril de 1918

PRESIDENTE, O SR. MINISTRO DIDÍMO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO — SECRETARIO, O DIRECTOR DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares e Jesuino Cardoso e director Julio

V. Lobato de Vasconcellos, em substituição ao Sr. ministro Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 3:600\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Sergipe, para despesas da verba 5ª, lettra a, de 1918;

De 612\$ ao Thesouro Nacional e de 4:325\$806 á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, idem das verbas 2ª, de 1917, e 5ª, lettra a, de 1918;

De 6:600\$ ao dito Thesouro, idem da verba 16ª, idem.

Ordenou-se o registro, feita a annullação indicada no ultimo dos citados processos.

De concessão de montepio civil a D. Maria Custodia de Magalhães e a D. Josephina dos Santos.

Julgou-se legal a concessão do montepio e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento, á conta da verba 2ª, de 1917, da quantia de 6:666\$660, de que é credor o engenheiro-chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos, Herclio Pedro da Luz, de vencimentos a que fez jus em 1911. — O Sr. ministro relator votou pela recusa de registro á despesa. Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Jesuino Cardoso.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 27, de 6 do corrente, com a cópia do decreto n. 12.945, de 3, abrindo o credito especial de 100:000\$, para attender á despesa com a organização, installação e execução dos serviços technicos e administrativos, obras de adaptção e outras despesas (pessoal e material), relativas ao serviço geographico militar. — Deu-se registro ao credito.

N. 30, de 13, remetendo cópia do decreto n. 12.955, de 10, que abre o credito de 319:031\$146, supplementar á verba 4ª, do orçamento de 1918. — Foi proferido identico despacho.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos:

Aviso n. 1.214, de 13 do mez passado, sobre a transferencia para o actual exercicio do saldo de 1:983\$176, do credito especial aberto pelo decreto n. 12.712, de 24 de novembro de 1917. — Registrou-se a transferencia solicitada.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 1.683, de 5 deste mez, consultando sobre a abertura do credito de 50:000\$, para a construção de um pavilhão destinado ao serviço hydro-electrotherapico, no Sanatorio Naval de Nova Friburgo. — O tribunal foi de parecer que o referido credito pôde ser legalmente aberto.

N. 1.684, tambem de 5, sobre a distribuição do credito de 800\$ á Delegacia Fiscal no Maranhão, por conta da verba 21ª, de 1918. — Fez-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 54, de 27 de fevereiro ultimo, consultando acerca da abertura do credito de 8:250\$ para o pagamento de trabalhos referentes á construção da Rede de Viação Ferro da Bahia, de que é cessionaria a Companhia de Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, e ao qual se acha annexo o de n. 46, do Ministerio da Fazenda, de 8 de abril corrente, declarando achar-se o Thesouro habilitado a effectuar o dito pagamento. — Respondeu-se affirmativamente á consulta.

N. 1.294, de 23 de março proximo passado, credito de 1:170\$198 á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 12.945, de 3 de abril de 1918.

mero 12.510, de 6 de junho de 1917. — Ordenou-se o registro.

Processos:

De tomada de contas:

Ns. 10, 219, 10.253, 10.254 e 10.259, dos medicos da Armada Drs. Carlos Viveiros da Costa Lima, Pedro Monteiro Gondim, Francisco Eugenio Coutinho e Fernando Freitas Filho;

N. 10.157, da agente do Correio de Federação, no Estado do Rio Grande do Sul, D. Lisbella Nunes Soares.

O Tribunal mandou lavrar accórdãos julgando quites os alluidos responsaveis.

De prestação de fiança do agente embarcado da Directoria Geral dos Correios, Amadeu Carlos Gouvêa, de 3:200\$ em tres apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma e 200\$ em moeda corrente, pertencentes a Jonathas Nunes Pereira e sua mulher. — A fiança foi considerada idonea e sufficiente.

—Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 851, de 14 de março findo, pagamento de 2:183\$396, em que importam varias contas da Empresa Fluminense de Força e Luz, Eickhoff, Carneiro Leão & Comp. e outros, de fornecimentos feitos á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, em 1917. — Negou-se registro á despesa, por ter sido recebido o material da conta de fls. 9, fôr do anno financeiro, em contrario aos preceitos de contabilidade publica em vigor.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento, á conta da verba 27ª, de 1918, da quantia de 6:140\$, em que importa a despesa com o prolongamento do becco da Moeda, referente á compra de um terreno nos fundos do prédio n. 37 da rua Visconde de Itauna. — Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação.

De distribuição dos creditos:

De 612\$ ao Thesouro Nacional, e de 7:333\$331, ao mesmo thesouro, para despesas da verba 29ª, de 1917, e 5ª, letra a, de 1918;

De 1:180\$800 ao dito Thesouro, idem da verba 5ª, letra a, de 1917;

De 48\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 35ª, de 1917;

De 141:940\$470 á Alfandega do Rio de Janeiro, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.938, de 27 de março findo.

Autorizou-se o registro, feitas as annullações indicadas nos tres ultimos processos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 68, do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, de 4 deste mez, apresentando o numero do *Diario Official*, de 26 de fevereiro ultimo, em que foram publicados os contractos celebrados entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Azevedo, Alves, Rodrigues & Comp. e Fontes Garcia & Comp., para diversos fornecimentos á repartições dependentes do ministerio. — Negou-se registro aos contractos, em face da decisão de 19 de março proximo findo, cujo fundamento subsiste. Tratando-se de materia julgada, a intervenção do Ministerio Publico não cabe como iniciativa para a reconsideração da anterior deliberação do Tribunal, sem que tal seja solicitado em fôrma expressa. A providencia do art. 13 do

decreto n. 9.393, de 28 de fevereiro de 1912, comprehendendo-se para a promoção do julgamento; verificado este não tem objecto a petição instruida com o numero do *Diario Official* em que foi publicado o contracto.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 477, 1.641, 1.625 e 1.737, de 28 de janeiro e 2 de abril deste anno, e 30 de março e 8 de abril do mesmo anno, sobre a distribuição dos creditos de 5:758\$775 á Delegacia Fiscal no Pará, 398\$650 á no Estado de Alagoas e 20:800\$ á no de Matto Grosso, por conta respectivamente das verbas 8ª, 22ª e 8ª, de 1917. — Registrou-se, feitas as devidas annullações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 67, de 11 de março findo, consultando sobre a abertura do credito de 10.000:000\$, para attender ás despesas provenientes da construção das linhas ferreas a que se referem os contractos celebrados de accôrdo com os decretos ns. 12.478, 12.479 e 12.491, de 23 e 31 de maio de 1917, ao qual se acha anexo o de n. 47, do Ministerio da Fazenda, de 8 do corrente mez, declarando que o Thesouro se acha habilitado a fazer face ao pagamento de taes despesas. — O tribunal mandou responder affirmativamente á consulta.

Processos:

De tomada de contas, sob n. 9.945, do collector das rendas federaes em São Francisco de Paula, no Estado do Rio de Janeiro, Ludgero Sabino Olegario. — Fez-se lavrar accórdão, fixando em 610\$372 o alcance apurado nas contas do responsavel. (Este processo foi julgado na sessão de 12 deste mez.)

De prestação de fiança:

Do collector das rendas federaes em S. Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, Theodomiro Porto da Fonseca, de 33:200\$, em 33 apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, e uma de 200\$000;

Dos agentes do Correio:

D. Claudina Reis, de Engenheiro Neiva, no Estado do Rio de Janeiro, de 480\$, em uma apolice da divida publica de 500\$, pertencente a Mathias Corrêa da Silva Mello Junior e sua mulher;

D. Arinda Ignacia da Rocha, de Jaguarembó, no mesmo Estado, de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade de Antonio Celestino de Salles e sua mulher;

D. Anna de Barros Coelho, de União, no Estado de Alagoas, de 1:200\$, em identico titulo.

O Tribunal julgou idoneas e sufficientes as fianças offerecidas.

— Relatados pelo Sr. director Julio V. Lobato de Vasconcellos:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 136, de 8 de abril corrente, da directoria do gabinete, com o processo do termo de contracto feito com a firma Julio Miguel de Freitas & Comp., para o fornecimento do material preciso ás officinas e lanchas das Repartições de Fazenda nesta Capital. — Recusou-se registro ao contracto, por se verificar augmento de preços em varios artigos, em contrario ás condições do edital de concorrência.

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 1:478\$400 ao Thesouro Nacional, de 1:235\$360 á Delegacia Fiscal no Pará, e de 3:826\$666 á no Estado de Pernambuco, para despesas das verbas 29ª, de 1917, e 5ª, letra a, de 1918;

De 351\$808 á Alfandega do Rio de Janeiro, idem da verba 16ª, de 1917;

De 1:200\$ ao Thesouro Nacional, idem da verba 20ª, de 1918;

De 1:500\$ ao mesmo Thesouro, idem da verba 5ª, letra a, idem;

De 5:475\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, idem da verba 31ª, de 1918.

Ordenou-se o registro, feitas as annullações indicadas.

De concessão de montepio civil a D. Hermenegilda Moreira da Silva e menor Eduardo, e a D. Maria Thériza de Lemos Rangel e menores Maria Joanna, Sylvia, Ottilia e Joaquina. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De aposentadoria:

Apostilla feita no titulo de inactividade do 1º escriptuario da Estrada de Ferro Central do Brasil, Arthur da Motta Macedo, elevando a 9:360\$ o vencimento annual que lhe fôra concedido. — Julgou-se illegal a concessão, por não poder ser computado na liquidação do tempo de serviço o periodo em que trabalhava como praticante gratuito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 342, de 18 de janeiro ultimo, credito de 16:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta da verba 33ª. — Registrou-se, feita a annullação indicada no processo.

N. 1.511, de 6 do corrente, consultando sobre a abertura do credito especial de 44:881\$500, para despesas com a expedição de caméras eleitoraes, no corrente anno. — O tribunal foi de parecer que pôde ser legalmente aberto o credito de que se trata.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 1.474 e 1.627, de 22 de março e 1 de abril deste anno, credito de 80:000\$ á Directoria de Contabilidade da Marinha, por conta das verbas 20ª e 21ª, de 1918, e de 18:538\$735 á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, idem da verba 24ª de 1917. — Ordenou-se o registro, feita a annullação indicada no ultimo dos citados avisos.

Processos:

De tomada de contas:

Ns. 10.250 e 10.252, dos medicos da Armada, Drs. Lourenço Maranhão da Rocha Vieira e Eduardo João Baptista Gaillard;

N. 10.218, do escrevente de 1ª classe, secretario da Capitania do Porto do Estado de Alagoas, Ramiro da Silva Freire.

Mandou-se lavrar accórdãos declarando quites os mencionados responsaveis.

N. 10.258, do patrão-mór da Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina, Abel Francisco de Amorim. — Converteu-se em diligencia o julgamento, afim de que seja apurado qual o verdadeiro periodo da gestão do responsavel.

De prestação de fiança da agente postal de Sapé, no Estado de S. Paulo, Anna Lopes de Araujo, de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica. — Considerou-se a fiança idonea e sufficiente.

Foi pelo tribunal approvada a redacção dos accórdãos lavrados pelos Srs. ministros Pedro Soares, Jesuino Cardoso e director Luiz R. Rosado, nos processos julgados nas sessões de 5 e 12 do corrente, e relativos ás contas do amanuense da Delegacia da Capitania do Porto em S. João da Barra, Nelson Zuanny Pereira; do ex-fiel de armazem Romeu Góes Nobre; do collector federal Eugenio Martins de Mello, e da ex-agen-

te do Correio D. Olivia Teixeira Cidade, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pelo referido ex-fiel de armazem; e do collector federal Ludgero Sabino Olegario Pinho, fixando o alance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da mora.

Finalmente, foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario official*, em 13, 14 e 16 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 19 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

Despachos do Sr. ministro presidente, em 16 do corrente:

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.099, de 2 do corrente, pagamento de 51\$ a J. R. Nunes, de fornecimentos, em 1917;

N. 1.125, de 3 idem, idem de 250\$, a Antonio de Arruda Camara, de ajuda de custo;

N. 1.121, idem idem, de 585\$, a J. P. Wileman, de fornecimentos, em 1917.

— Ministerio da Fazenda:

Pagamentos:

Por exercicios findos:

De 700\$ a João Augusto Martins;

Como restituição:

De 410\$600 a Benedicto da Costa e outros;

De 70\$337 a Eurico Limoeiro;

De 70\$404 a Henrique Esteves;

De 25\$817 a Heraclito Graça Lobato Vasconcellos;

De 243\$330 a João Dias de Menezes;

De 914\$929 a João de Pinho e outros;

De 70\$404 a Lauro Chaves Ferreira;

De 69\$649 a Luiz X. Pereira Lima;

De 70\$404 a Sigismundo Soares Baptista;

De 69\$914 a Paulino Borchert;

De 68\$455 a Alcindo Caldas Vianna.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 161, de 6 de fevereiro ultimo, pagamento de 18:909\$090 á Companhia Auxiliadora de Chemins de Fer au Brésil, de transportes, em 1917;

N. 526, de 5 do corrente, idem de 8:621\$100 á The Amazon River Steam Navigation C. S., idem, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 310, de 15 de janeiro ultimo, idem de 42\$800, á Companhia Telephonica, de assignaturas deapparellhos, em 1917;

N. 930, de 25 de fevereiro ultimo, idem de 60\$ a Antonio Moreira Barbosa, de aluguel do predio, em dezembro ultimo;

N. 1.150, de 14 de março ultimo, idem de 106\$300 a Gomes Pereira, de fornecimentos, em 1918.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 80, de 9 do corrente, pagamento de 2:046\$500 a Casa Leuzinger, de fornecimentos no corrente anno.

Dia 17

Ministerio da Fazenda:

Officios:

Ns. 40 e 54, de 25 de fevereiro e 7 de março ultimos, da Caixa de Amortização,

pagamentos de 198\$ e 88\$, ao posto por serviços no corrente anno;

N. 100, de 22 de fevereiro ultimo, do Laboratorio Nacional de Analyses, idem de 12\$246 á Companhia do Gaz, de fornecimentos no corrente anno.

Exercicios findos:

De 6:076\$478 a Gonçalves Castro & Comp.;

De 168\$000, 107\$800, 135\$800 e 239\$800 á The Amazon River Steam Navigation Co. (1911), Limited;

De 750\$750 a João Martins Penna;

De 960\$ a Aprigio Amancio da Rocha;

De 1388\$400 de Augusto de Mello;

De 109\$500 a Bernardino Damas;

De 54\$ a David Francisco Nogueira;

De 144\$ a Francisco Marmello;

De 1:095\$ a Gabriel Martins;

De 21:385\$830 á Galena Signal Oil Company;

De 380\$ a José Gonçalves;

De 480\$ a Manoel Nascimento Costa Lima;

De 517\$180 a Marcos da Costa;

De 694\$400 a Raymundo Borges.

Restituição:

De 588\$801 ao tenente-coronel Henrique Loureiro.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 561, de 9 do corrente, idem de 55:012\$660 a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Intendencia da Guerra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.494, de 5 do corrente, idem de 167\$741 a Antonio José de Oliveira, por ter servido de continuo.

Ns. 1.161, 1.162, 1.322, 1.394, 1.437, 1.501 e 1.531, de 14, 21, 25, 30 de março e 5 e 8 do corrente, idem, respectivamente, de 63\$450, 138\$980, 121\$637, 30\$, 70\$, 1:394\$452 e 135\$850, a diversos, de fornecimentos, no corrente anno, á conta do ministerio.

Ns. 1.451 e 1.523, de 2 e 8 do corrente, idem de 160\$ e 50\$ a diversos, de exames periciaes para a Repartição de Policia, neste anno;

N. 1.528, de 8, idem de 120\$ ao porteiro da Repartição de Policia, para auxilio, em março, de aluguel de casa.

N. 1.529, de 8, idem de 100\$ á D. Maximiana Maria da Silva, aluguel do predio occupado pelo Juizo da Oitava Pretoria Civil, em março ultimo.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 4.670 e 4.632, de 7 de dezembro de 1917 e 1 do corrente, idem de 186\$300 á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de fornecimentos, em 1917, á conta do ministerio.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 987, 1.025, 1.030, 1.318 e 1.391, de 22, 25, 26 de fevereiro, 25 de março e 2 de abril deste anno, idem de réis 40:795\$604, 108:186\$252, 50:394\$045, 50:788\$136 e 172:317\$630, respectivamente, a diversos, de fornecimentos, em 1915 e 1916, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 1.498, de 8 do corrente, idem de 1:364\$, folha de diarias, em março, do pessoal empregado no projecto de estrada de rodagem de Malhada a Caetité, na Bahia.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

14ª sessão, em 17 de abril de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO.

Às 11 horas e meia, abrindo-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes, Pires e Albuquerque e Edmundo Lins.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Guimarães Natal, com causa participada, e o Sr. ministro Pedro Mibielli, que está em gozo de licença.

Foi despachado todo o expediente sobre a mesa, lida e approvada a acta da sessão anterior, depois da seguinte rectificação, requerida pelo Sr. ministro Godofredo Cunha: no recurso de *habeas-corpus* n. 4.502, procedente do Acre, recorrente *ex-officio* o Juizo Federal e recorrido, Mamerto Forauza, o Egrejo Tribunal negou provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministro Godofredo Cunha, André Cavalcanti, Canuto Saraiva e Coelho e Campos, que lhe davam provimento na parte em que a decisão mandou cessar a incommunicabilidade do réo.

O Sr. ministro Sebastião de Lacerda não assistiu á alludida votação.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.501 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente, o paciente Miguel Barbosa Gomes de Oliveira; recorrida, a Terceira Camara da Corte de Appellação. — Julgou-se prejudicado o recurso, unanimemente.

N. 4.505 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; impetrante, o paciente João Casale. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 4.506 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Fritz Hoffmann. — Foi confirmada a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.507 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, o paciente Benjamin Badaró; recorrido, o Tribunal da Relação do Estado. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Appellação criminal

N. 711 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e André Cavalcanti; appellante, Arminthas André Avelino; appellada, a justiça federal. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Edmundo Lins.

Aggraves de petição

N. 2.389 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; aggravaute, a Prefeitura Municipal do

Distrito Federal; aggravados, Sotto Mayor & Comp. e outros. — Preliminarmente não se conheceu do agravo, contra os votos dos Srs. ministros João Mendes, Edmundo Lins, Coelho e Caminos, Viveiros de Castro e André Cavalcanti.

N. 2.135 — Distrito Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; embargante, D. Delmira Caminhoa Werneck; embargada, a Santa Casa da Misericórdia, inventariante e testamentaria do finado Dr. Francisco Azevedo Monteiro Caminhoa. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

N. 2.383 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; agravante, o contra-almirante Euzebio de Paiva Legey; agravada, a União Federal. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Pires e Albuquerque.

N. 2.338 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; agravante, a Prefeitura Municipal; agravada, a Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado. — Identico julgamento ao do agravo n. 2.389.

Aggravo de instrumento

N. 2.384 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; agravantes, Semper & Comp.; agravado, o London and Brazilian Bank. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Appellações civéis

N. 2.640 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellante, J. G. Araujo; appellada, a Manãos Harbour, Limited. — Não passando a preliminar da incompetencia da Justiça Federal, contra os votos dos Srs. ministros Pires e Albuquerque, Edmundo Lins e Sebastião de Lacerda, de *meritis*, foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

N. 3.200 — Distrito Federal — (Desistencia) Relator, o Sr. ministro João Mendes; desistentes, Mario Fonseca e outros. — Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 1.789 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pires e Albuquerque; embargantes, João Dierberger e A. Bieler & Companhia; embargado, Francisco Namitz. — Foram desprezados os embargos, unanimemente. Impedido, o Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 3.221 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; 1º appellante, a Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos União Commercial dos Varejistas; 2º appellante, a Companhia de Seguros de Vida Terrestres e Marítimos A Tranquilidade; appellados, Marques & Comp. — Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM NISTA AS PARTES

Appellações civéis

N. 2.613 — Distrito Federal — 1º appellante, a Camara Municipal de Pon-

te Nova; 2º appellante, H. Smyth; appellados, os mesmos.

N. 3.002 — Distrito Federal — Appellantes, The Leopoldina Railway Company, Limited; appellado, Manoel Veiga Junior.

N. 2.928 — Distrito Federal — Appellante, D. Anna Alvares da Silva Campos; appellados, o Banco Hypothecario do Brasil e a União Federal.

Appellação criminal

N. 750 — S. Paulo — Appellante, Cyro Alonso; appellada, a Justiça Federal.

Aggravo de petição

N. 2.354 — Capital Federal — Aggravantes, Araujo Maia & Comp. e outros; agravado o Estado de Minas Geraes.

AUDIENCIA EM 17 DE ABRIL DE 1918

Juiz seminario, o Exmo. Sr. ministro Pires e Albuquerque

Foram publicados os seguintes feitos:

Appellações criminaes

N. 725 — S. Paulo — Appellante, Manoel Gonçalves Ferreira; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 731 — S. Paulo — Appellante, João Teisen Sobrinho; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 732 — Rio de Janeiro — Appellantes, João Floriano; appellada, a Justiça Federal. — Converteu-se o julgamento em diligencia.

N. 736 — Minas Geraes — Appellante, Marceiano José da Silva; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação.

Appellações civéis

N. 2.392 — S. Paulo — Appellantes, o juiz federal, a Fazenda Nacional e a The S. Paulo Railway Company, Limited; appellado, o conde Antonio Alvares Leite Penleado. — Negou-se provimento á appellação.

N. 3.037 — Rio de Janeiro — Appellantes, o juiz e a União Federal; appellado, J. Esteves de Souza Azevedo Junior. — Deu-se provimento em parte á appellação.

N. 3.200 — Capital Federal (desistencia) — Desistentes, Mario Fonseca e outros. — Foi julgada por sentença a desistencia.

Sentença estrangeira

N. 741 — Portugal — Requerentes, Borges & Irmão. — Homologou-se a sentença.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Augusto Saraiva, com procuração nos autos, e requereu que, sob prégão, fosse intimada a Camara Municipal de Santos para, no prazo da lei, sob pena de lançamento, fazer a sustentação dos embargos oppositos ao accórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no recurso extraordinario n. 1.017, entre partes — recorrente, João Pires de Freitas; e recorrida, a mencionada Camara Municipal de Santos. — Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, tambem, o advogado Dr. Pedro Sá e, por parte de D. Florinda Rabello Coelho Cintra e outros, nos autos de recurso extraordinario numero 1.059, assignou, sob prégão, á Fazenda do Estado de S. Paulo, visto não ter advogado constituído nesta Capital, o prazo da lei para a sustentação dos embargos que apresentou, sob pena de revelia. — Deferido; apregoados, não compareceu.

Compareceu, finalmente, o advogado Dr. José Maria Metello Junior, por parte dos seus constituintes João Gonçalves de Oliveira e sua mulher e José Gonçalves de Oliveira Sobrinho e sua mulher, appellantes na appellação civil n. 3.167 affirm de que seja lançado o prazo legal aos appellados Alvaro Ramos e sua mulher, Algelo Stabile, Albertina dos Santos, Antonio Gienome, Agacio Porraia e sua mulher, Antonio da Silva Prado, Antonio da Silva e sua mulher, Antonio Gonçalves Pereira Bittencourt, Antonio Comino Repulho, Antonio de Oliveira, Alfredo Pires de Azevedo Pimentel, Banco de Credito Real de S. Paulo por seus directores, Banco Commercial do Rio de Janeiro por seus directores, Clemente José Pequeno e sua mulher, Calisto Ferreira e sua mulher, Carlos Reis e sua mulher, Companhia Brasileira de Energia Electrica, Companhia Agricola Paulista, Carlos Barbosa de Oliveira, Companhia de Mineração e Industria do Brasil, Celestina Jorge Montenegro Rodrigues, Donato Capobianchi e sua mulher, Domingos Cassalanova e sua mulher, Daniel Monteiro de Abreu e sua mulher, Elisa Soares de Souza Romeiro, Francisco Caquito e sua mulher, Francisco Gentile, Francisco Constantino e sua mulher, Francisco Marques e sua mulher, Francisco de Assis Mendonça, Francisca de Paula Souza, Francisco Nogueira de Lima e sua mulher e outros, Hugo Siegel e sua mulher, Dr. Homem de Mello e sua mulher, João Tierno e sua mulher, João Lucio da Silva e sua mulher, João Marmore e sua mulher, João Covello e sua mulher, José Rodrigues de Carvalho, João Manoel Alfaya Rodrigues e sua mulher, José de Vasconcellos e sua mulher, João Comino e sua mulher, José Joaquim e sua mulher, Julio Gualtieri e sua mulher, José de Souza Oliveira, José Coelho de Souza, José Maria Lisboa Junior e sua mulher, Klabin e Irmãos, Luiz Tierno e sua mulher, Leopoldo Machado, Leoncio Cavalheiro Ricci, Luiz Gonzaga da Silva e sua mulher, Luiz Salvi e sua mulher, Luiz de Carvalho Santos e sua mulher, Luiz Fernandes da Silva e sua mulher, Miguel Allieno e sua mulher, Maria Thereza de Jesus, Maria Florença Rodrigues, Maria Christina de Barros, Nestor de Barros, Octaviano Augusto de Oliveira e sua mulher, procurador da Republica, procurador fiscal dos Feitos Federaes, Ramalho Borba e sua mulher, Saverio Maida e sua mulher, Sabino Alves e sua mulher, Thomaz Alberto Alves Saraiva, Thereza Marmore, Thereza Jancarelli e seu marido, Agaccio Grecco, Victor Parovatti e sua mulher, Zizenando Pinto e sua mulher, Vladimir Alfaya e sua mulher. — para arrazoar em dita appellação visto não terem procuradores constituídos nos referidos autos. — Deferido; apregoados, não compareceram.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 17 de abril de 1918

PRESIDENCIA INTERINA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO, SERVIU O AMANUESE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.302 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Maria Candida. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.363 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Alvarino de Souza Dias. — Foi denegada a ordem de soltura, unanimemente.

Appellações crimes

N. 2.023 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellant, Secundino Cravinho Lois; appellada, a Justiça. — Deram provimento para absolver o appellant, unanimemente.

N. 2.269 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; paciente, Antonio Candido de Oliveira Magalhães; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.369 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Herculino Cornelio; appellada, a Justiça. — Negaram provimento para absolver o appellant, unanimemente.

N. 2.426 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellant, Romeu Paulo; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.489 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellant, Pedro José da Costa; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.574 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, Oswaldo Luiz Canosa; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.575 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellant, Joviano Francisco dos Santos; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.580 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, João de Carvalho; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.486 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellant, Miguel Archaujo de Oliveira Bastos; appellada, a Justiça. — Deram provimento para absolver o appellant, unanimemente.

N. 2.779 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellant, Etelvina de Oliveira Saraiva; appellada, a Justiça. — Deram provimento para absolver a appellant, unanimemente.

N. 2.786 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellant, José Menezes de Lima; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.789 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; 1º appellant, Guilherme Pereira da Silva; 2º appellant, José Pinto Ribeiro; appellada, a Justiça. — Negaram provimento a ambas as appellações, unanimemente.

N. 2.801 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; 1º appellant, Eugenio Transmontano; 2º appellant, Abilio Junior; appellada, a Justiça. — Deram provimento a ambas as appellações para reduzir as penas ao minimo, unanimemente.

N. 2.805 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; 1º appellant, Antonio Chiocharo Junior e 2º appellant, Felix Caputo; appellada, a Justiça. — Negaram provimento a ambas as appellações, unanimemente.

N. 2.813 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellant, Ismael Gonçalves; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.824 — (Infração de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellant, A. C. Mendes; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, contra o voto do Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 2.839 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellant, Christovão Fernandes de Castro; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.847 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellant, Antonio Firmino; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.850 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, Antonio Concilio ou Victorino Concilio; appellada, a Justiça. — Deram provimento para absolver o appellant, unanimemente.

N. 2.852 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, Antonio Pedro do Nascimento; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.872 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, Mario Cardoso; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.884 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellant, Benjamin Paes Carvalho Filho; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.887 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellant, Ambrozio Manoel de Menezes; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.892 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, Ernesto Coutinho; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.919 — (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellant (desistente), Francisco dos Prazeres; appellada, a Justiça. — Julgaram por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 2.916 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, João Baptista; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Recurso crime

N. 482 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

EM MESA

Recurso crime

N. 479.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 2.727 e 2.913 — Ao Sr. desembargador Francellino Guimarães.

Ns. 1.728, 2.512 e 2.950 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Ns. 2.835, 2.831, 2.515, 2.918, 2.283, 2.900 e 2.904 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 2.936, 2.936, 2.914, 2.930, 2.938, 2.941, 2.943, 2.945, 2.903, 2.920, 2.934, 2.932, 2.916, 2.904, 2.929, 2.935, 2.937, 2.940, 2.942, 2.949 e 2.953.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 2.539, 2.907, 2.911, 2.926, 2.934, 2.393, 3.981, 2.560, 2.134, 2.560, 2.134 e 2.729.

ACORDÃO PUBLICADO

Appellações crimes

Ns. 1.836, 2.081, 2.246, 2.713, 1.976, 2.152, 2.418, 2.927 e 2.919.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes n. 1.981, appellant a Justiça, appellado Sebastião José dos Santos; n. 2.134, appellant Antonio Joaquim dos Santos, appellada a Justiça; n. 2.393, appellant a Justiça, appellado Salustiano Athayde de Mendonça; n. 2.560 (desistencia), appellant (desistente) Manoel José dos Reis, appellada a Justiça; n. 2.729, appellant José de Barros, appellada a Justiça; n. 2.599, appellant Egidio José de Carvalho, appellada a Justiça; n. 2.907, appellant Germano Felix Torres, vulgo Macadame, appellada a Justiça; n. 2.911, appellant Rufino José Pinheiro, appellada a Justiça; n. 2.926, appellant Belmiro Victor, appellada a Justiça; n. 2.934, appellant Sabino Rodrigues Lopes; appellada a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara no dia 20 do corrente mez, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 17 de abril de 1918. — No impedimento do secretario e do official, o amanuense, Clovis José Baptista.

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De intimação de tutores e curadores de incapazes

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente virem o interessar possa que, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste no *Diário Official*, ficam intimados todos os tutores e curadores a apresentarem os balanços da receita e despoza referentes á administração annual dos bens de seus tutelados e curatelandos, de conformidade com o art. 435 do Código Civil, sob pena de, não o fazendo no prazo ora marcado, serem compellidos judicialmente a prestação de contas nos termos do art. 263 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em 26 de março de 1918. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subservi. — Leopoldo Augusto de Lima. Está conforme. — Renato Gomes de Campos.

Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal

Para sciencia de protesto

O Dr. João Buarque de Lima, juiz de direito dos Feitos da Fazenda Municipal do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte de Trajano Bracel, Salvador Amendola, Fidelis Amendola e a Empresa Balnearia do Rio de Janeiro, me foi dirigida a petição do teor seguinte: 'Excellentissimo senhor doutor juiz dos Feitos da Fazenda Municipal — Trajano Bracel, Salvador

Amendola, Fidelis Amendola e a Empresa Balnearia do Rio de Janeiro, representada pelo seu director presidente, infra assignado, não se conformando com o acto do Exmo. Sr. dr. prefeito municipal, contante do decreto n. 1.199, de 6 do mez corrente, que declarou caduca a concessão dada aos supplicantes para construção, uso e gozo de um estabelecimento balneario á praia de Santa Luzia, desta cidade (doc. n. 1), querem, para resalva e conservação de seu direito, protestar contra o alludido acto o que fazem pelos seguintes motivos. Firmado pelos tres primeiros supplicantes o contracto para a construção do balneario, começaram elles a dar prompta execução ao mesmo, iniciando as respectivas obras em presença das autoridades municipais, como se provará opportunamente. A construção proseguiu com celeridade, quando foi interrompida em consequencia de uma acção judicial movida por terceiros contra o constructor, o que deu origem a uma vistoria com arbitramento nas obras, visto como teve de ser rescindido o contracto com o alludido constructor, sendo a construção transferida a novos empreiteiros. O levantamento das pilhas no mar, para sobre ellas assentar o *platau* do edificio projectado, se fazia regularmente, pois nada menos de 12 columnas chegaram a ser erguidas á altura competente, acima do nivel das aguas. Estava a construção neste pé; nada menos de 200.000\$ foram nella consumidos quando, o recrudesimento do conflicto europeu, a consequente difficuldade na importação de materias e a despropositada alta do preço destes determinaram a sua paralyzação. A vista do exposto, e porque o prazo concedido para a construção do balneario ia se esgotando, os supplicantes requereram que, sob o imperio da força maior já citada e prevista no contracto, fosse o mesmo prorogado. Reconhecendo a justiça do pedido, foi prorogado o prazo por tres vezes, sendo que a ultima prorogação foi concedida pelo mesmo actual Sr. prefeito municipal. Não importa que esta ultima prorogação fosse dada com restricções, porque, tratando-se de força maior reconhecida oficialmente e cuja duração não podia ser determinada, é claro que o despacho tem de subordinar-se á concessão, digo, á cessação della, isto é, a terminação da guerra europeia. Racionar de modo contrario seria absurdo, que não se póde admittir em decisões ou actos officiaes. Apesar da situação critica universal se ter agravado, os supplicantes tudo fizeram para executar o seu contracto: organizaram a Empresa Balnearia do Rio de Janeiro e se apparelharam mais amplamente com os recursos pecuniarios indispensaveis para tal fim; chamaram concurrentes, varias vezes, para a construção das obras, sem que uma só proposta lhes fosse apresentada; finalmente, já por duas vezes, se propuzeram a construir um balneario solido e esthetico, á titulo provisorio, sem prejuizo da obrigação assumida da execução integral do projecto, quando se normalizasse a situação. O Exmo. Sr. prefeito nem sequer se dignou responder ao requerido neste sentido. Balcados todos esses esforços; agravadas as difficuldades com a entrada dos Estados Unidos da America do Norte, e do Brasil na guerra, ao transcorrer do prazo da ultima prorogação, os supplicantes por duas vezes requereram ao Exmo. Sr. Dr. prefeito

municipal fosse suspenso o prazo para execução do contracto, não por tempo indeterminado, mas para uma data a contar-se da assignatura da paz, conforme aliás, tem sido o criterio do proprio Sr. Presidente da Republica em identicas circumstancias. Ao envez, porém, de ser reconhecida a justiça de seu pedido, o Exmo. Sr. prefeito, pelo decreto n. 1.199, de 6 do corrente mez, declarou caduca a concessão, conculcando assim, o inquestionavel direito dos supplicantes. Sobre ser injuridico, o acto do Sr. prefeito é ainda impatriotico porque, tratando-se de prorogação anteriormente já concedida por motivo de força maior, que ainda subsiste, e se acha agravada, uma acção de indemnização contra a Fazenda Municipal é de exito garantido e certo, a menos que não se hajam subvertido os principios de direito neste paiz. Nestes termos, para resalva e conservação de seus direitos, os supplicantes, pelo presente, protestam contra o decreto de caducidade já citado, bem como pela propositura em tempo opportuno da acção competente para invalidal-o; e, mui respeitosamente requerem a V. Ex. qde, tomado por termo o seu protesto, seja delle intimado o Exmo. Sr. Dr. prefeito do Districto Federal e aquelle dos procuradores dos Feitos da Fazenda Municipal que for designado, e publicado o mesmo pela imprensa, para sciencia de terceiros; ordenando, outrossim V. Ex. a entrega dos respectivos autos aos supplicantes independentemente de traslado. P. Deferimento. Rio de Janeiro, dez de abril de mil novecentos e dezoito. — J. Nunes Tassara, advogado. Estavam colladas duas estampilhas no valor total de seiscentos réis e devidamente inutilizadas com a data e assignatura supra. Em cuja petição lancei o despacho seguinte: A.; tome-se por termo o protesto, sendo intimados os Drs. prefeito e o 2º procurador. Rio, 12 de abril de 1918. — J. Buarque. Em virtude desse despacho, foi o feito distribuido ao cartorio do 2º Officio, onde foi tomado o termo seguinte: Termo de protesto. Aos treze dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito, no Rio de Janeiro, neste cartorio do segundo officio dos Feitos da Fazenda Municipal, compareceu o doutor Joaquim Nunes Tassara, por parte de Trajano Bracet, Salvador Amendola, Fidelis Amendola e da Empresa Balnearia do Rio de Janeiro, e disse que protestava, como protestado tem, contra o acto do Excellentissimo Senhor Doutor prefeito municipal, constante do decreto mil cento e noventa e nove, de seis do corrente mez, tudo nos termos de sua petição retro, que fica como parte integrante deste termo. E de como assim disse, assigna. Eu, Frederico Moss de Castro, escrevente juramentado, escrevi. Eu, José de Oliveira Machado, escrevão, o subscrevi. — Joaquim Nunes Tassara. Após o que foram intimados os doutores prefeito do Districto Federal e 2º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, como se vê das fés de citação seguinte: Certifico que fui ao gabinete da Prefeitura Municipal, e sendo ali, intimei o doutor Amaro Cavalcanti, prefeito do Districto Federal, por todo conteúdo da petição retro, despacho e protesto, junto, em sua propria pessoa; o qual ficou sciente e dei contra fé, e bem assim fiz sciente que as audiencias se realizam as terças e sextas-feiras, ás 13 horas, no edificio do Forum, do que dou fé. Rio, 15 de abril de 1918. — O official de justiça, João Lagôdo de Miranda. Certifico que fui á

rua da Alfandega numero 84, e sendo ali intimei o doutor 2º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, por todo conteúdo da petição retro despacho e protesto, junto, em sua propria pessoa, o qual ficou sciente e dei contra-fé, do que dou fé. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918. — O official de justiça, João Lagôdo de Miranda. Estava collada uma estampilha de trescentos réis e devidamente inutilizada com a data e assignaturas supra. Sciente. Rio, 15 de abril de 1918. — J. Miranda Valverde. E para que produza os effectos de direito, de accordo com o requerido, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado na imprensa, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 dias do mez de abril do anno de 1918. Eu, José de Oliveira Machado, escrevão, subscrevi. — João Buarque de Lima.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Nesi Faria & Comp.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Nesi Fario & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Francisco Chrispino, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Nesi Faria & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco, por sentença deste juizo de 19 de março de 1918, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 6 de fevereiro de 1918. Foi nomeado syndico o credor Paulo Torres de Carvalho, residente á rua do Rosario n. 103, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 18 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 18 de abril de 1918, ás 13 1/2 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de março de 1918. Eu, Francisco Floro Leal Filho, escrevão interino, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Estava legalmente sellado). — O escrevão interino, Francisco Floro Leal Filho.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De primeira praca, com o prazo de vinte dias

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio se processam uns autos de acção executiva, em que é exequente Manoel Pereira e executados Jorge José Pereira Soares e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Excellentissimo senhor doutor juiz de direito da Primeira Vara Civil — Manoel Pereira, no executivo

contra Jorge José Pereira Soares e sua mulher, tendo sido procedida à avaliação dos bens penhorados, requer a V. Ex. se digne ordenar a expedição de editaes de primeira praça, na forma da lei. Assim, P. deferimento. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1918. — Francisco de Assis Carvalho, advogado. (Estava devidamente sellada.) Despacho: Sim, em termos. Rio de Janeiro, vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e dezoito. — Alfredo de Almeida Russell.

Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o portei dos auditorios trará a publico leilão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia 18 de abril do corrente anno, ás doze e meia horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, após a audiencia do estylo, os immoveis penhorados a Jorge José Pereira Soares e sua mulher por Manoel Pereira, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio assobradado sito á rua Dionysio Fernandes numero vinte, estação do Engenho de Dentro, freguezia de Inhaúma, edificada em centro de terreno, dividido da linha da rua por cerca e cancella de ripas, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, na frente da qual existe escada e palamar cimentado, portadas de madeira, forma de *chalet* e coberta com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados e com cozinha no puxado, com cobertura em forma de meia agua, sem forro e assoalhada. O predio mede de frente seis metros e sessenta centimetros por sete metros e vinte centimetros de fundos, seguindo-se o puxado, com dous metros e sessenta e cinco centimetros de largura, medindo o terreno, que é cercado com ripas e zinco, onze metros de frente por trinta e seis de fundos, confrontando por um lado com Heliodora de Mattos e pelo outro com Ataliba M. Ribeiro, ou successores e pelos fundos com quem de direito. A construção é na fachada de vez de tijolo e nos demais de frontal em soffrivel estado de conservação, pelo que, ao predio descripto com o terreno apontado, damos o valor de quatro contos de réis. Lote de terreno, sito á rua Daniel Carneiro numero trinta e quatro, antigo, no Engenho de Dentro, freguezia de Inhaúma, dividido da linha da rua por muro de tijolo com largo portão de madeira, medindo de frente vinte e dous metros e vinte centimetros e igual largura na linha dos fundos e de extensão sessenta e seis metros. Esse lote de terreno confronta, pela direita com terreno do predio numero cento e trinta, moderno, e pela esquerda com a parede do predio numero cento e vinte e dous, também moderno, confrontando por um lado com Secundino José Rodrigues, ou seus successores. Ao lote de terreno descripto damos o valor de tres contos e trescentos mil réis. Importa esta avaliação na quantia de sete contos e trescentos mil réis, preço por que vão a esta primeira praça. E, quem os mesmos immoveis quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar á praça, que será feita mediante pagamento á vista, ou fiador idoneo por tres dias. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e um de janeiro de mil novecentos e dezoito. Eu, Francisco Floro Leal Filho, escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Está na forma da lei.) Rio, vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e dezoito. — O escrivão interino, *Francisco Floro Leal Filho*. (.)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Filgueiras & Macedo

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Filgueiras & Macedo, estabelecidos á rua do Rozario n. 33-A, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Justin Elic Vayssieri, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Filgueiras & Macedo, estabelecidos á rua do Rozario n. 33-A, por sentença deste juizo de 5 de abril de 1918, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 18 de dezembro de 1917.

Foi nomeado syndico o credor requerente, residente á rua do Catete n. 315, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 6 de maio de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de abril de 1918. Eu Francisco Floro Leal Filho, escrivão interino subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Estava legalmente sellada. — O escrivão interino, *Francisco Floro Leal Filho*. (.)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de José Joaquim dos Santos

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante José Joaquim dos Santos, estabelecido á rua Mariz e Barros n. 248, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Civil da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Manoel Gomes, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante José Joaquim dos Santos, estabelecido á rua Mariz e Barros n. 248, por sentença deste juizo, de 19 de março de 1918, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais, de 28 de janeiro de 1918. Foi nomeado syndico o credor requerente, residente á rua Luiz de Camões n. 60, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apre-

sentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 18 de abril de 1918, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de março de 1918. Eu, Francisco Floro Leal Filho, escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Estava legalmente sellado). — O escrivão interino, *Francisco Floro Leal Filho*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Alvaro da Cunha e Mello, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Vinha Fernandes & Comp., ex-syndicos da fallencia de Alvaro da Cunha e Mello, lhe foi derigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestarem contas de sua gestão, em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Alvaro da Cunha e Mello, para sciencia de que as contas prestadas por Vinha Fernandes & Comp., ex-syndicos dessa fallencia, se acham em cartorio durante dez dias á sua disposição, para serem examinadas e apresentarem, dentro desse prazo, as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outro de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de abril de mil novecentos e dezoito. Eu, Francisco Floro Leal Filho, escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1918. — *Francisco Floro Leal Filho*. (Sellado legalmente.) Conforme o original, dou fé. Rio, 17 de abril de 1918. — O escrivão interino, *Francisco Floro Leal Filho*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Pedro Luiz de Almeida

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante Pedro Luiz de Almeida, estabelecido á rua Uruguayana n. 432, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Pedro Luiz de Almeida, estabelecido á rua Uruguayana n. 432, por sentença deste juizo de 19 de março de 1918, ás 14 ½ horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 7 de fevereiro.

Foram nomeados syndicos os credores Cerqueira & Corrêa, residentes á rua

Prefeito Barata n. 88, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 45 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia que será realizada no dia 19 de abril de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de abril de 1918. Eu, Francisco Floro Leal Filho, escrivão interino, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Estava legalmente sellado.) — O escrivão interino, *Francisco Floro Leal Filho*.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio n. 226, da rua Antonio Rego, penhorado pelo Dr. Jardelino Gonçalves de Senna a Sebastião Alves de Magalhães, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o abatimento de 10 % virem ou delle conhecimento tiverem, que, no dia 18 do corrente mez e anno, ás 13 1/2 horas, logo depois da audiencia, ás postas do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico fregião de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, o predio e respectivo terreno, da rua Antonio Rego n. 226, avaliado por 8:000\$, e, com o abatimento de 10 %, fica a avaliação reduzida a 7:200\$, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio assobradado, sito á rua Antonio Rego n. 226, estação de Olaria, freguezia de Inhaúma, edificado em centro de terreno, dividido da rua, por braldames e pilastras de tijolos, com grade e portão de madeira, tendo na fachada tres mezaninos, tres janellas de peitoril, portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado, com escada de cimento, varanda ladrilhada e coberta, para onde deitam duas portas e duas janellas. Construção moderna de vez de tijolos, sobre baldramas de pedra e cal e paredes divisorias de frontal achando-se dividido em tres quartos e duas salas, forrados e assoalhados e cozinha, cimentada, seguindo, nos fundos um telheiro sobre pilastras de tijolos, com um compartimento com privada, banheiro e tanque para lavagens. O predio, mede de frente 6m,60 por nove metros. O terreno, pertencente ao predio, mede de frente 10 metros, por igual largura nos fundos e de extensão 40 metros, achando-se cercado por zinco e arame farpeado a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 8:000\$000. Rio, 1 de dezembro de 1917. — *Tito Dias de Moraes*. — *Oscar Eusebio Rombriques Roxo*. (Estava sellado). O referido immovel vae á praça a requerimento do credor hypothecario, para solução de seu credito hypothecario, e será vendido, a quem mais e der e maior lance offerecer sobre a avaliação,

ção, que sendo de 8:000\$, com o abatimento de 10 %, fica reduzida a réis 7:200\$000. Quem quizer arrematar o dito predio, compareça no local, dia e hora designados, onde será elle vendido a quem mais der e maior lance offerecer sobre a dita avaliação. E, para constar, mandou passar o presente, que será affixado no local, do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de abril de 1918. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Estava conforme. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Concordata preventiva de Torre & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros communica aos interessados da concordata preventiva de Torre & Comp., que a requerimento do commissario, foi adiada a assemblea para o dia 18 do corrente, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1918. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Johan Edward Jonson

De convocação dos credores da fallencia de Johan Edward Jonson para se reunirem em assemblea geral no dia 18 do corrente, ás 13 horas, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata offerecida pelo dito fallido, de conformidade com o art. 419 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital virem ou conhecimento tenham, que correndo por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve a fallencia do negociante Johan Edward Jonson, firma individual, representada unicamente por Johan Edward Jonson, foi por este, de conformidade com o art. 419 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, requerida a convocação de seus credores, para resolverem sobre sua proposta de concordata, que é pagar-lhes cinco por cento (5 %) por saldo de todos os creditos; e tendo mandado ouvir os liquidatarios, cujo parecer se acha em cartorio á disposição dos interessados, lhe deferi; pelo que, por este, convoco a todos os credores da referida fallencia a se reunirem em assemblea geral no dia 18 do corrente, ás 13 horas, no *Forum*, sala das audiencias, á rua Menezes Vieira n. 152, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa, e um delles affixado no local publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 4 de abril de 1918. Eu, Antonio Rêllo de Paulo Araujo, escrivão interino, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*. Rio, 4 de abril de 1918. — *Antonio Rêllo de Paulo Araujo*.

Juiz da Sexta Pretoria Cível

O escrivão e official do Registro Civil e de Casamentos da 6ª Pretoria Cível (S. Christovão):

Faz saber que estão se habilitando para casar pelo seu cartorio: Jeronymo Barbosa Monteiro Telles com D. Alzira Cabral da Rocha; Aod Fragoso de Oliveira com Guanahyra de Figueiredo; Aquino João da Silva com Elelvina Cordeiro da Silva. Quem souber de algum impedimento, accuse-o. Rio, 17 de abril de 1918. — O escrivão, *Cleto José de Freitas*.

Juiz da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo Arthur Welck e seu fiador Harry Lionel Parrott, aquelle para assistir a continuação do sumario e este para apresental-o em juizo, sob pena de quebramento de fiança

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Arthur Welck e a seu fiador Harry Lionel Parrott, que pelo presente são citados aquelle para comparecer neste juizo, á rua Barão do Ladario n. 46, ás 12 horas, á audiencia que se realizará no dia 27 do corrente mez, afim de ser interrogado no processo que lhe move a Justiça Publica pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal, e seu fiador, para apresental-o no dia acima designado, sob pena de quebramento da fiança, podendo apresentar as testemunhas de defesa arroladas, para serem inqueridas, ficando, outrossim, citado para todos os demais termos do processo até final sentença e sua execução. E para constar ao dito réo e a seu fiador ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Capital Federal, 16 de abril de 1918. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo*.

Supremo Tribunal Militar

11ª sessão judiciaria, em 5 de abril de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL ARGOLLO

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marcebaes Teixeira Junior, Carlos Eugenio, Luiz de Medeiros, Olympio Fonseca, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque, almirante Huet de Bacellar, marechal Julio de Almeida, Drs. Acyndino de Magalhães, Arrozellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acia da sessão anterior, despachado o expediente que foi lançado no livro respectivo, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Capital Federal—Appellação n. 51—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Heitor de Azevedo Marques, capitão de corveta da Armada, accusado de insubordinação e diffamação. Condemnado a cinco mozes de prisão simples. — Adiado o julgamento na sessão anterior, por dos autos haver pedido vista o Sr. ministro marechal Teixeira Junior.

Foi ainda novamente adiado, por ter requerido vista o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva.

Capital Federal—Appellação n. 264 v—Ap-

pellante, o conselho de guerra; appellado, João Minas da Silva e Manoel Wanderley dos Reis, este, cabo do material e aquelle 3º sargento intendente, ambos do 3º regimento de infantaria, accusados de commercio illicito. Condenmados a tres mezes de prisão com trabalho, cada um dos accusados, como incurso, o primeiro, no paragrapho unico do art. 177 doCodigo Penal Militar e o segundo no preambulo do mesmo artigo, graças minimos. O tribunal deu provimento á appellação, para, condemnando os réos á pena referida, considerá-os incurso inversamente, isto é, o sargento Minas no preambulo do art. 147 e o cabo Wanderley no paragrapho unico, tudo á vista dos autos.

Capital Federal e Estados de Pernambuco e Rio Grande do Sul — Appellações ns. 68, 67 e 315—Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, José Francisco Machado, Pedro Duarte Ferreira e Delmar Montiel Ferreira, todos soldados, o primeiro do 3º grupo de obuzes, o 2º do 49º batalhão de caçadores e o terceiro do 18º grupo de artilharia a cavallo, accusados de deserção. Condenmados a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do artigo 147 doCodigo Penal Militar.—O tribunal negou provimento.

Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 238 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Luiz Carlos Belém dos Reis, soldado do 12º regimento de cavallaria, accusado de deserção. Condenmado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 147 doCodigo Penal Militar.—O tribunal negou provimento.

Capital Federal — Appellação n. 15 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Eurico Dutra da Silva, soldado do 56º batalhão de caçadores, accusado de deserção. Condenmado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do artigo 147 doCodigo Penal Militar.—O tribunal negou provimento. Contra o voto do Sr. ministro marechal Teixeira Junior.

Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva: Capital Federal—Appellação n. 66 —Appellante, o conselho de guerra; appellado, Francisco Miraglia, marinheiro nacional grumete, accusado de insubordinação.—O tribunal deu provimento á appellação necessaria interposta da sentença de fls. 44 e que, com allegação de haver sido preterida a formalidade do art. 160, lettra g, do regulamento processual criminal militar, annullou o processo do conselho de investigação, desde o interrogatorio do réo, para, depois dos varios considerandos, mandar que o dito conselho de guerra, tendo por valido o processo, prosiga em seus termos regulares até seu final julgamento e ordenou, na forma do art. 281 do supracitado regulamento, a devolução dos autos á autoridade competente, para fins ultteriores do direito.

Capital Federal—Appellação n. 43— Appellante, o conselho de guerra; appellado, Manoel de Castro Xavier, soldado do 2º regimento de infantaria, accusado de deserção. Condenmado a seis annos de prisão com trabalho.—Cumprida a deligencia ordenada pelo accordão de 25 de janeiro do corrente anno, o tribunal deu provimento á appellação, para absolver o réo da accusação intentada.

Estado do Paraná—Embargo n. 65—Embargante Durval Bispo dos Santos, soldado do 2º regimento de cavallaria, accusado de homicidio; embargado, o accordão deste Tribunal, de 5 de dezembro do anno proximo findo, que condemnou o réo ora embargante a 10 annos de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 150 § 1º doCodigo Penal Militar.

Feito o relatorio e dados os esclarecimentos necessarios e depois de prolongada discussão o

Tribunal accordou aceitar os embargos para, reformando o accordio embargado, absolver o réo da accusação intentada pelo principio do art. 26 § 2º do supracitadoCodigo. Contra os votos dos Srs. ministros; marechaes Carlos Eugenio, Luiz de Medeiros, Vespasiano de Albuquerque, Julio de Almeida, Dr. Acyndino de Magalhães e relator, que votaram pela rejeição dos embargos.

Lavrou o accordio, na forma do art. 32 do regimento interno, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão.

Encerron-se a sessão ás 16 horas.—O secretario, tenente-coronel Abeylard de Queiroz.

Causas distribuidas e a julgar nas sessões subsequentes

Ao Sr. ministro Dr. Acyndino da Magalhães: Appellação n. 218v — Estado de S. Paulo— Appellante, o Conselho de Guerra; appellado, Raul Betim Paes Leine, 2º tenente do 2º regimento de cavallaria.

Appellação n. 136 — Capital Federal — Appellante, o Conselho de Guerra; appellado, Antonio Cabral de Vasconcellos, marinheiro nacional de 2ª classe.

Appellação n. 137 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o Conselho de Guerra; Appellado, João Vieira de Farias, soldado do 4º regimento de artilharia montada.

Appellação n. 138 — Estado de Matto Grosso — Appellante, o Conselho de Guerra; appellado, José Mariano dos Santos, soldado do 54º batalhão de caçadores.

Appellação n. 139 — Capital Federal — Appellante, o Conselho de Guerra; appellado, Mario de Miranda, soldado do 20º grupo de artilharia de montanha.

Appellação n. 140 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o Conselho de Guerra; appellado, Octacilio Dias, soldado do 10º regimento de infantaria.

Ao Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão: Appellação n. 141—Capital Federal—Appellante, o Conselho de Guerra; appellado, Antonio Paiva, 2º tenente da Brigada Policial da Capital Federal.

Appellação n. 142—Estado do Rio Grande do Sul—Appellante, o Conselho de Guerra; appellado João Nestor de Oliveira, soldado do 8º regimento de infantaria.

Appellação n. 143 — Estado de S. Paulo — Appellante, o Conselho de Guerra; appellado, José Acylino de Souza, soldado do 33º batalhão de caçadores.

Recurso de Alistamento Militar n. 29—Estado do Ceará—Recorrente, Cicero José de Souza; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio Militar do mesmo Estado.

Recurso de Alistamento Militar n. 30—Estado de Minas Geraes—Recorrente Ricardo Sebastião de Carvalho; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 31—Estado do Paraná—Recorrente, João Szkleniarsz; recorrida, a junta de revisão e sorteio do mesmo Estado.

Ao Sr. ministro Dr. Vicente Neiva: Appellação n. 244 vv—Estado do Rio Grande do Sul—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Leocadio Antunes, soldado do 12º regimento de cavallaria.

Appellação n. 144—Estado do Pará—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Luiz Francisco da Silva, 1º tenente commissario da Armada.

Appellação n. 145—Estado de Santa Catharina—Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Amaro Pereira, soldado do 5º regimento de infantaria.

Appellação n. 146—Estado de Alagoas—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Rodolpho da Silva Dantas, soldado do 42º batalhão de caçadores.

Recurso de alistamento militar n. 32—Es-

tado de Minas Geraes—Recorrentes, José Cyrillo Leite; recorrida, a junta de revisão e sorteio do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 33—Estado de Minas Geraes—Recorrente, João Rodrigues Simões; recorrida, a junta de revisão e sorteio do mesmo Estado.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Termo de revisão de contracto celebrado entre o Governo e a Société de Construction du Port de Pernambuco, para melhoramento do porto do Recife, Estado de Pernambuco

Aos 13 dias do mez de abril de 1918, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutores Augusto Tavares de Lyra, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e Paulo Inglez de Souza, na qualidade de representante da Société de Construction du Port de Pernambuco, conforme procuração exhibida que se acha annexa ao respectivo processo, entre si accordaram, de conformidade com a autorização constante do art. 130, n. XV, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, na revisão do contracto celebrado com a referida Société de Construction du Port de Pernambuco, em virtude dos decretos ns. 7.003, 7.447, 8.591 e 9.684, de 2 de julho de 1908, 1 de julho de 1909, 8 de março de 1911 e 24 de julho de 1912, referentes ás obras de melhoramentos do porto de Recife, no Estado de Pernambuco, mediante as seguintes clausulas para tal fim approvadas pelo decreto n. 12.908, de 6 de março de 1918:

As obras contractadas com a Société de Construction du Port de Pernambuco, em virtude dos decretos n. 7.003, 8.591, e 9.684, de 2 de julho de 1908, do 8 de março de 1911 e de 24 de julho de 1912, ficam limitadas ás que se seguem:

- 1º, á dragagem ás côtas de nove á oito metros sob o zero maregraphico, de accordo com o plano de melhoramento approved pelo decreto n. 6.738, de 14 de novembro de 1907; á dragagem ás côtas de seis e de quatro metros até 100 metros de distancia dos caes em direção á alfandega e na doca de Santa Rita, respectivamente; ao aterro que ainda resta fazer e o arrazamento da Pedra Redonda, á côta de 9,50 metros sob o zero maregraphico;
- 2º, conclusão do quebra-mar;
- 3º, conclusão do molhe de Olinda;
- 4º, conclusão do caes de oito metros de agua contractados; construcção de 3368 metros de caes e de 2m,50 de agua na doca de Santa Rita, a partir da ponte sobre o rio Capiberibe e de 230 metros dos do 4m,50 de agua, sendo 150 da mesma ponte á Guarda-Moria da Alfandega e 86 metros na extremidade dos caes de 10 metros;
- 5º, proseguimento do caes de protecção do istmo de Olinda até cerca de 200 metros do molhe de Olinda, e con-

strução do projectado até Cinco Pontas:

6º, conclusão dos armazens I, II, III, VII e VIII, dos galpões intermediários e do armazem de bagagens e construção das casas de guarda e sanitarias correspondentes; conclusão das linhas férreas ao longo do cães de oito e 10 metros de agua e junto aos armazens, com ligação ás estradas de ferro a cargo da Companhia Great Western of Brasil Railway no Brum e em Cinco Pontas; conclusão dos calçamentos na faixa do cães correspondente e da instalação dos guindastes de cães e dos armazens; conclusão da usina electrogénica e das canalizações electricas necessarias ao funcionamento desses guindastes e do vão giratorio da ponte sobre o Capiberibe, assim como da iluminação da faixa do cães.

II

Dentre os trabalhos contractados de accordo com o plano geral approvedo para o melhoramento do porto do Recife, ficam supprimidos os seguintes:

a) os armazens IX e X — o galpão intermediário — o armazem frigorifico, edificio da praticagem e o deposito de carvão;

b) em parte: os cães de 4m.50, 2m.50, e 1m.00, as calçadas macadamizadas, os guindastes electricos dos cães e dos armazens, as canalizações e a iluminação electrica e o gradeamento.

Estas suppressões reduzem de francos 8.081.416 a importancia dos trabalhos contractados.

III

Do orçamento para as obras de melhoramento do porto, approvedo pelo decreto n. 6.738, de 14 de novembro de 1907, no valor de \$1.806.100\$, ou francos 128.637.764, ao cambio de 15 dinheiros por mil réis, se considera com emprego nos trabalhos contractados com a Société de Construction du Port de Pernambuco a importancia de francos 98.845.784, em virtude dos contractos firmados nos termos dos decretos numeros 7.003, de 2 de julho de 1908; 7.447, de 1 de julho de 1909; 8.591, de 8 de março de 1911, e 9.684, de 24 de julho de 1912, e como tendo applicação ás despesas com os serviços complementares a cargo da Fiscalização das Obras do Porto, a que se refere a clausula VI do referido decreto numero 9.684, a importancia de francos 31.720.000, incluída a importancia de frs. 1.928.020, para os trabalhos de que faz menção a clausula I do termo de accordo de 27 de agosto de 1909.

Verificando-se já ter sido despendida até 31 de dezembro de 1917 a somma de frs. 80.521.844 com as obras executadas pela Société, fica fixado em frs. 18.323.942, a contar daquella data, o saldo disponivel com a applicação ás obras restantes comprehendidas no plano geral approvedo pelo referido decreto n. 6.738, de 14 de novembro de 1907.

IV

Com relação ás obras de que trata a clausula I, fica a Société obrigada a executar as seguintes quantidades:

1º — Dragagem, aterreo e derrocamentos:
 Dragagem em areia. . . 359.377m3,00
 Dragagem em argilla. . . 8.966m3,00
 Aterro com areia dragada. . . 191.819m3,00

Arrazamento da Pedra Redonda.	37.402m3,00
Paradas das dragas. . .	29.925m3,00
2º — Cães:	
Cães de 8 metros d'agua (fundado a 4m.50, idem (fundado a 8,00). . . .	205m,30
Cães de 2m.50, idem (fundado a 5,00). . . .	97m,40
Cães de 2m.50 d'agua (fundado a 7,00). . . .	320m,00
Cães de 1m.00	48m,00
Enrocamento para junção dos cães de 10 metros aos de protecção do isthmo de Olinda.	318m,00
Blócos em curva de 6.00 de raio, como projecto.	6.984 T
Sobrecarga de prova . .	31.466 T
Cortina de argilla. . . .	10.344m3,00
Enrocamentos supplementares.	6.535 T
3º — Quebra-mar:	
Blócos de 1ª categoria . .	622 T
4º — Molhe de Olinda:	
Massigo concreto sobre enrocamentos.	1.557m3,00
Enrocamentos de 2ª categoria.	4.853 T
Idem de 1ª idem.	10.983 T
Blócos de 3ª idem	7.531 T
Idem de 2ª idem.	14.305 T
Idem de 1ª idem.	6.731 T
5º — Ponte sobre o Capiberibe:	
O que faltar, de accordo com o projecto.	
6º — A p p a r e l h a m e n t o dos cães:	
a) Armazem I e II, conforme o projecto:	
Casas de guardas.	2
Pavilhões sanitarios. . . .	3
b) Calçamento e outros:	
Calçamento a parallelepipedos	4.000m2,00
Idem a macadam	2.725m2,00
Ralos e caixas de areia o que restar fazer). . . .	
c) Vias ferreas:	
Linhas ferreas de 1.00. . .	5.331m,60
Agulhas e chavaes.	8
Estrados rodantes	3
d) Guindantes:	
Guindastes de 1 T. 5. . . .	2
Via ferrea para os mesmos.	549m,00
e) Canalizações electricas e iluminação electrica (o que restar fazer para os armazens).	
f) Gradil de recinto muro sómente).	400m,00
Postes, portas, etc. do mesmo, conforme o projecto.	

V

Compromette-se a Société a executar todos os trabalhos segundo as quantidades enumeradas na clausula antecedente pela somma total de francos 18.212.166 ouro, sendo os pagamentos feitos á razão de frs. 1.000.000 por mez, a partir de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, passando a ser de frs. 1.500.000 por mez de 1 de janeiro a 30 de abril de 1919, devendo a ultima prestação, nesse anno, ser apenas do que faltar para perfazer a somma total ajustada.

Os pagamentos serão feitos até o dia 15 do mez seguinte ao vencido, á vista do certificado da Fiscalização de haver sido regular o andamento das obras, expedindo em tempo o Governo ordem telegraphica ao delegado do Thesouro Nacional em Londres. Fica substituída por esta a clausula IV das que baixaram com o decreto n. 9.684, de 24 de julho de 1912.

VI

Pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas a contractante não terá direito a qualquer outro pagamento por actos ou factos que se prendam á execução das obras contractadas e anteriores ao referido contracto.

VII

Para conclusão dos trabalhos constantes da clausula IV é prorogado até 30 de abril de 1919 o prazo marcado pela clausula III do decreto n. 8.591, de 8 de março de 1911.

VIII

Continuam a vigorar as clausulas dos referidos decretos ns. 7.003, 8.591 e 9.684, que não tenham sido alteradas ou substituídas pelas presentes.

IX

Este contracto será exequível depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Para firmeza de tudo, mandou o senhor ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o supra referido representante da Société de Construction du Port de Pernambuco, Dr. Paulo Inglez de Souza, com as testemunhas, os terceiros officiaes Antonio Lourenço Pacheco e Agostinho Ornellas de Souza, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, 2º official, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 13 de abril de 1918. — Augusto Tavares de Lyra. — Paulo Inglez de Souza. — Antonio Lourenço Pacheco. — Agostinho Ornellas de Souza. — Arthur Leal Nabuco de Araujo. Confere. — A. Nabuco, 2º official. Visto. — J. B. de Macedo Guimarães, director de secção, interino.

Contracto de arrendamento de um trecho do novo cães do porto de Recife, Estado de Pernambuco.

Aos 13 dias do mez de abril de 1918, presentes nesta Secretaria de Estado os Srs. Drs. Augusto Tavares de Lyra, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e Paulo Inglez de Souza, representante da Société de Construction du Port de Pernambuco, conforme procuração existente nesta Secretaria de Estado, entre si acordaram no arrendamento do trecho, já construido e devidamente apparelhado, do novo cães do porto de Recife, mediante as seguintes clausulas, approvedas pelo decreto numero 12.904, de 6 de março de 1918, expedido de conformidade com o que dispõe o art. 1º do decreto legislativo n. 3.401, de 28 de novembro de 1917, com referencia á exploração do novo cães do porto de Recife, e tendo em vista a clausula XI do termo de 8 de agosto de 1912, additado ao contracto de 1908 com a Société de Construction du Port de Pernambuco, para a execução das obras do referido porto:

I

Os serviços do novo cães do porto de Recife, cuja exploração industrial o Governo Federal arrenda pelo presente

contracto, são os que dizem respeito a atracação, carga e descarga dos navios; embarque e desembarque de passageiros, e suas bagagens; recebimento, guarda, entrega e movimentação das mercadorias, dentro da faixa do caes e suas dependências, isto, é, na área compreendida entre o paramento do caes e os muros e grades do recinto que limita a avenida do porto.

II

O Governo entregará á contractante, o trecho de caes de oito metros de altura do agua, com cerca de 900 metros de extensão, abrangendo os armazens IV, V, VI, VII e VIII, munidos de linhas ferreas e guindastes rodantes de motor electrico, e ainda o armazem de bagagem e a usina electrogena. A entrega será feita mediante arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos eapparelhios, acompanhado de uma planta do porto, indicando as profundidades de agua junto ao caes arrendado.

III

O prazo do arrendamento começará na data em que for registrado o contracto e terminará quando ficarem concluidas as obras de melhoramentos que a mesma contractante alli está executando.

IV

Pelos serviços prestados no caes e suas dependências a contractante cobrará as taxas abaixo especificadas:

A — TAXAS DE CAES PAGAS PELO NAVIO

Primeira — Atracação

De accordo com o numero de escotilhas e a quantidade de carga a manipular, a contractante fixará o numero razoavel de dias para a atracação gratuita, bem como nos casos em que a carga e descarga se façam por apparelhios especiaes.

Si este prazo gratuito for excedido, será cobrada ao navio, pelo excesso de estadia, a taxa de 700 réis por dia e por metro de caes occupado pelo navio.

A quantidade de mercadoria para o calculo da estadia é a que tenha de ser carregada ou descarregada pelo caes.

De accordo com o art. 157 do regulamento approved pelo decreto numero 10.524, de 23 de outubro de 1913, os navios nacionaes, com regalias de paquetes, gosarão de abatimento de 50 % dessa taxa.

Segunda — Carga e descarga

Esta taxa corresponde á retirada das mercadorias do navio para o caes ou vice-versa, mas não comprehende o serviço de estiva no porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou á custa do mesmo navio e será:

Para generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado, 1,5 real.

Para generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado, um real.

Para generos carregados ou descarregados por navios nacionaes, com regalias de paquetes, a taxa a cobrar será de 0,75 de um real por kilogramma, de accordo com o art. 157 do referido regulamento approved pelo decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913.

B — CONSERVAÇÃO DO PORTO

Esta taxa corresponde a todos os trabalhos e despesas de dragagem e outras para a desobstrução e conservação do

porto, e será de um real por kilogramma de mercadoria de importação estrangeira que seja descarregada no porto, quer a descarga seja feita no caes, quer em qualquer outro ponto.

C — TAXAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

As mercadorias pagas directamente, pela mesma, de conformidade com a Consolidação das Leis das Alfandegas:

1ª — Taxas de capitazias

A capitazia comprehende toda a bagagem e movimentação das mercadorias ou qualquer genero desde a sua descarga no caes até a entrega aos respectivos consignatarios, nas portas externas dos armazens internos ou depositos da faixa do porto.

A capitazia para a exportação estrangeira ou para o cabotagem comprehende a mesma movimentação desde qualquer dos pontos de entrega acima referidos até ao caes para o successivo embarque.

As taxas serão as seguintes por kilogramma de peso bruto de mercadorias:

a) para generos de importação estrangeira, recolhidos aos armazens internos para exame e conferencia da alfandega, em volume de peso até 500 kilogrammas.....	\$005
De mais de 500 kilogrammas.....	\$010
b) para generos de importação estrangeira de despacho sobre agua, em volume de peso.	

Até 500 kilogrammas.....	\$003
Até 1.500 kilogrammas.....	\$005
Até 3.000 kilogrammas.....	\$008
Até 5.000 kilogrammas.....	\$010
Até 20.000 kilogrammas.....	\$015
Até 50.000 kilogrammas.....	\$020
Até 100.000 kilogrammas.....	\$030

(O valor da capitazia para cada volume será calculado pela taxa correspondente ao limite do peso em que incida o volume, applicada á totalidade do seu peso.)

c) para carvão de pedra importado do estrangeiro.....	\$001,5
d) para os generos de exportação para o estrangeiro.....	\$001,5
e) para os generos de importação ou exportação para cabotagem.....	\$001,5
f) para os minerios de manganez, ferro e congeneres e para as áreas monaziticas exportadas para o estrangeiro.....	\$001
g) para o sal, assucar e carvão de pedra nacional ou cabotagem.....	½ real

Para os generos a granel a taxa será a marcada para volume até 500 kilogrammas.

2ª — Taxas de armazenagem

A armazenagem será cobrada de conformidade com as leis das alfandegas e pelas taxas seguintes:

a) para os generos sujeitos aos exames e conferencias da Alfandega recolhidos nos armazens internos, as mesmas taxas actuaes;

b) para os generos de importação estrangeira despachados sobre agua, para os generos de cabotagem e de exportação para fóra do paiz, recolhidos aos armazens externos, alfandegados ou não, sob a administração dos contractantes, serão cobradas as taxas de armazenagem de accordo com o art. 238 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

TAXAS POR SERVIÇOS NÃO OBRIGATORIO E FACULTATIVO PARA O COMMERIO PARA A NAVEGAÇÃO.

1ª — Taxas de estiva de navio

Por tonelada de mercadoria em carga ou descarga..... 1\$000

2ª — Taxas de supprimento de agua aos navios

Por metro cubico de agua medida por hydrometro..... 2\$000

3ª — Taxas de transporte por via ferrea

Pelo transporte de generos de qualquer especie, depositados nos caes e nelles tomados para reembarque ou para entrega ás estações das linhas ferreas ou vice-versa dessas estações para a faixa do caes, será cobrada a taxa de dous réis por kilogramma, não tendo os volumes peso indivisivel superior a 500 kilos.

Para pesos indivisiveis superiores a 500 kilogrammas serão cobradas pelo transporte as taxas de capitazias.

Quando a contractante dispuzer de armazens externos as taxas de transporte por via ferrea de ou para esses armazens externos serão de metade das precedentes.

V

O contractante não poderá fazer nenhum dos serviços que constituem objecto do contracto por preços ou taxas diferentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização ao mesmo Governo, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

VI

São isentos de qualquer taxa, a carga, descarga e transporte dentro da faixa de caes das bagagens dos pass. iros e imigrantes, das malas do comercio e de quaesquer sommas de dinheiro pertencentes á União ou aos Estados, e, bem assim, a atracação de botes, escaleres e outras embarcações miudas que pertencerem a navios em carga ou descarga.

VII

Os generos destinados a outros portos do Brasil, que sejam baldeados directamente para embarcações nacionaes, sem o emprego dos apparelhios do caes, não pagarão taxa alguma ao caes.

Si, porém, forem esses generos desembarcados no caes para posterior reembarque, pagarão as taxas correspondentes ás mercadorias de despacho sobre agua, e as taxas de exportação para reembarque, com direito a um mez de armazenagem gratuita.

VIII

A taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou genero de qualquer especie que seja embarcado ou desembarcado no caes.

IX

A taxa de capitazia para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da alfandega comprehende não só a arrumação dos volumes dos armazens e depositos, como a abertura dos mesmos, e recondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios.

e toda a demais braçagem até a entrega aos respectivos donos nas portas externas, depois de feito o despacho pela alfandega.

X

Os armazens VII e VIII poderão ser utilizados provisoriamente para depósitos de generos nacionaes ou nacionalizados, quer de exportação, quer de importação.

A armazenagem neste caso será estabelecida mediante as seguintes taxas:
Por kilogramma no primeiro mez \$005
Por kilogramma no segundo mez \$008
Por kilogramma no terceiro mez \$012

XI

A contractante, por intermedio da Fiscalização do Porto do Recife, entrará em accôrdo com a Great Western of Brazil Railway Company, para o trafego mutuo dos seus vagões, sendo dentro da faixa do câes o movimento e a atracação dos trens feitos exclusivamente por aquella.

XII

A contractante deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dos apparchhos do câes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do câes, para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

XIII

Si o Governo permittir livre transitô pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial mantendo os interesses do fisco e os da contractante no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem.

XIV

Os generos desembarcados de vapores ou navios arribados serão depositados e guardados em um dos armazens internos do câes, mediante o pagamento das taxas correspondentes aos generos de despacho sobre agua e com direito a um mez de armazenagem gratuita.

Si forem reembarcados para o estrangeiro, não pagarão mais taxa alguma por esse embarque.

Si esses generos forem vendidos no paiz ficarão incursos no pagamento das taxas relativas á importação estrangeira que deva ser recolhida aos armazens internos ou possa ser despachada sobre agua conforme a sua especie.

XV

Poderão ser estabelecidos armazens externos sob a administração da contractante, com o necessario alfandegamento para recebimento e guarda de generos da tabella H, para cujo deposito tenha sido concedida pelo inspector da Alfandega a necessaria licença.

A armazenagem nestes armazens será cobrada por tabella que for para este fim estabelecida.

XVI

A navegação e o trafego interno fluvial não estão sujeitos ao pagamento de taxa alguma do porto ou câes, podendo as operações de carga e descarga ser feitas em qualquer ponto fóra da

zona em que forem executadas as obras de melhoramentos do porto.

Os interessados, porém, poderão requisitar da contractante a execução de qualquer daquellas operações, desde que paguem por ellas as taxas correspondentes de cabotagem.

Os generos destinados a qualquer ponto servido por navegação fluvial, que tenham de ser balçados dos navios ancorados no porto ou atracados ao câes para outras embarcações que os levem a seu destino, não pagarão taxa alguma, si forem de procedencia do paiz, e pagarão somente a taxa de conservação do porto, si forem de importação estrangeira despachados sobre agua.

XVII

Os armazens entregues á contractante gosarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União, exceptuando os que forem utilizados para o commercio de cabotagem, de accôrdo com a clausula X.

XVIII

A contractante obriga-se a fazer o serviço que lhe incumbe com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes, que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsável pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica ella sujeita a todas as leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias que forem applicaveis aos armazens sob sua administração.

O serviço de carga e descarga dos navios uma vez começado ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará á contractante as precisas instruções.

XIX

A contractante fica subordinada ao inspector da Alfandega em tudo o que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as insrtrções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos, fica subordinada á Fiscalização do Porto do Recife na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes do contracto.

O chefe da Fiscalização do Porto e o inspector da Alfandega são perante a contractante os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XX

A contractante terá liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras de apparelhamentos que lhe forem entregues sem prévia autorização do Governo.

XXI

Si a contractante justificar a necessidade de obras ou apparelhamentos complementares, poderá ser autorizada pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer com capitães seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de seis por cento, e della

será reembolsada a contractante pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo, porém, reserva-se o direito de fazer as obras ou fornecer o apparelhamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XXII

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas, ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, que forem cobradas pela contractante.

Até o dia 5 de cada mez, a contractante apresentará á Fiscalização do Porto um balancete com as necessarias discriminações da renda cobrada no mez anterior e cumprirá todas as instruções que lhe forem dadas para melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pela contractante á mercadoria só será feita depois de despachadas as mercadorias pela alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados ou independentes da fiscalização aduaneira a referida cobrança será feita por occasião a entrega das mercadorias a seus donos.

XXIV

A contractante será responsável pelas rendas que cobrar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXV

A contractante entrará semanalmente para a Delegacia do Thesouro Nacional no Recife com a renda que tiver cobrado até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela Fiscalização do Porto, depois de deduzida a porcentagem que lhe couber e a que se refere a clausula XXVII.

Verificado pela Fiscalização do Porto o balancete de que trata a clausula XXII, far-se-ha a conta definitiva das porcentagens a que tiver direito a contractante, para ser indemnizada do que de mais tiver recolhido semanalmente, ou entrar com o que tiver descontado a menos.

XXVI

Correrão por conta da contractante todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do câes e de conservação e reparação de todas as obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, a illuminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias ou balizas illuminativas a vigilancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto.

XXVII

A contractante receberá como indemnização de todas as despesas mencionadas na clausula anterior e para seu lucro a quota correspondente a quarenta por cento da renda bruta que arrecadar, fazendo entrega ao Governo da parte restante, na forma prescripta pela clausula XXV.

XXVIII

Como garantia do exacto cumprimento deste contracto de arrendamento e das responsabilidades decorrentes, responderá a caução anteriormente feita pela contractante ao Thesouro Nacional, de accôrdo com o disposto na clausula XXV.

sula VIII do contracto de 4 de agosto de 1908, para a execução das obras de melhoramento do porto.

XXIX

Até o dia dez de cada mez será organizada a conta da receita cobrada no mez anterior e determinará o valor da porcentagem pertencente á contractante, para os fins da clausula XXV.

XXX

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da porcentagem a pagar á contractante será feita sobre a renda bruta, calculada com as taxas marcadas nesta clausula, qualquer que seja a operação para mais ou para menos que nella o Governo, faça em qualquer época.

XXXI

Intimada a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo a que for obrigada pelo contracto, si deixar a arrendataria de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem, por conta da mesma, e si ella se recusar ao pagamento da respectiva despesa, o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XXVIII.

XXXII

Além das taxas referidas na clausula IV, a contractante terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de warrants, reboques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada a respectiva autorização, com approvação das taxas.

XXXIII

Emquanto não estiverem concluídos os melhoramentos do porto, serão mandados pela Alfandega do Recife, para atracar ao trecho de cáes arrendado, os navios que a extensão desse mesmo trecho comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de tráfego.

XXXIV

Antes da contractante começar a exploração do cáes arrendado, sujeitará ao Governo o regulamento para execução de todos os serviços, e só depois d'elle approved pelo Governo poderá iniciar os referidos serviços. Este regulamento deverá estar de accordo com as condições do contracto e as disposições das leis em vigor que se referem áquelle serviço.

XXXV

Pela inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto para que não seja estabelecida penalidade especial ficará a contractante sujeita a multas até o maximo de cinco contos de réis e no dobro pelas reincidências impostas pelo chefe da Fiscalização do Porto, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pela arrendataria dentro do prazo de quinze dias após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso aqui estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXVIII.

XXXVI

A contractante terá no Recife um representante aceito pelo Governo, com

plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiros, quaesquer questões que com ella se suscitarem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação judicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

A contractante ou seu representante não poderá ausentar-se, mesmo temporariamente, do Recife, sem sciencia ou permissão do Governo.

XXXVII

As questões entre o Governo e a contractante, relativas aos serviços desta e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto serão submettidas no prazo de oito dias pelo chefe da Fiscalização do Porto, por intermedio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si a contractante não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro, dentro do prazo de dez dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro, escolhido dentro de 10 dias, de commun accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentre os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de dez dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas nesta clausula.

XXXVIII

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitarem na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judicias, serão sempre decididas pelos tribunaes brasileiros, e o foro para todas as questões judicias entre o Governo e a contractante, seja ella autora ou ré, será o federal.

XXXIX

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, si a contractante, depois de multada, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabando ou prejuizo ao fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá a contractante em favor da União a caução a que se refere a clausula XXVIII.

XL

O Governo terá o direito de fazer concessões para a carga e descarga de generos determinados com os navios atracados ao cáes, mas feito o serviço de descarga e capatazias directamente pelo interessado e á sua custa, por meio de instalações aereas ou subterraneas dispostas de fôrma que não acarretem o menor embaraço para o livre transito na faixa do cáes, nem para os serviços da contractante.

Taes concessões serão sempre a titulo oneroso e os serviços feitos sob a fiscalização da contractante, ficando a respectiva porcentagem a que se refere a clausula XXVII substituída pelas seguintes taxas fixas, por tonelada:

Para o carvão de pedra des-carregado em terra \$500

Para generos da tabella H... \$1900
Para generos de cabotagem e de exportação estrangeira, \$400

A renda cobrada pela contractante, em virtude de accordos especiaes com o Governo, será escripturada á parte e não englobada á renda bruta geral para a deducção da porcentagem que lhe pertence pela clausula XXVII.

XLI

De conformidade com a clausula II, o Governo entregará á contractante, dentro de dez dias, contados da assignatura do presente contracto, os cinco armazens e o trecho de cáes correspondente, assim como o armazem de bagagem e a usina electrogena.

O regulamento a que se refere a clausula XXXIV deverá ser sujeito á approvação do Governo dentro de dez dias, a contar da referida entrega, e os serviços iniciados effectivamente, dentro de um mez, a contar da mesma data.

Si até esta ultima data o regulamento não tiver sido approved pelo Governo, a contractante iniciará, em todo caso, o serviço, de accordo com este regulamento, por ella apresentado, embora ainda não approved.

XLII

A contractante não poderá transferir o contracto para outrem, ou para empreza que organizar, sem previa autorização do ministro da Viação e Obras Publicas.

XLIII

Este contracto ficará sem effecto si não for assignado dentro de trinta dias, contados da data da publicação no *Diário Official* do decreto do qual decorre.

Para firmeza de tudo, e tendo sido pago no Thesouro Nacional o sello do privilegio de prazo, a que está sujeito o presente contracto, na importancia de 302\$500, conforme se verifica do respectivo conhecimento n. 3.313, de 6 do corrente mez, que fica archivado nesta Secretaria de Estado, mandou o senhor ministro Javrar este termo, que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o supra referido representante da Société de Construction du Port de Pernambuco, o senhor doutor Paulo Inglez de Souza, com as testemunhas, os terceiros officiaes Antonio Lourenço Pacheco e Agostinho Ornellas de Souza, e commigo Arthur Leal Nabuco de Araújo, segundo official, que o escrevi.

Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 13 de abril de 1918. — A. Tavares de Lyra. — Paulo Inglez de Souza. — Antonio Lourenço Pacheco. — Agostinho Ornellas de Souza. — Arthur Leal Nabuco de Araújo.

Confere. — A. Nabuco, official.
Visto, — J. B. de Macedo Guimarães, director de secção, interino.

Contracto celebrado com Amadeu Macedo & Companhia, para o fornecimento de toras falquejadas de madeira do lei, para a 4ª divisão, em 1918

Aos 12 dias do mez de abril de 1918, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Marciano Aguiar Moreira, director da mesma estrada, e os senhores Amadeu Macedo & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua dos Ourives n. 87, e neste instrumento

denominados — Contractantes — declarou o Sr. Dr. director que, autorizado pelo aviso n. 94, do dia 11 de março proximo passado, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com os mesmos senhores, em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concorrência publica realizada no dia 22 de dezembro de 1917, cujo edital, datado de 6 de dezembro de 1917, foi publicado no *Diario Official* n. 282, do dia 7 de dezembro de 1917, tendo sido as propostas recebidas na mesma concorrência, das quaes, as dos contractantes, para os artigos que são objecto deste contracto, é a mais barata, publicadas no *Diario Official* n. 296, de 23 de dezembro de 1917, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de táras falquejadas de madeira de lei, para a 4.ª divisão, em 1918, mediante as seguintes condições:

I

Os contractantes se obrigam a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, as seguintes quantidades de táras falquejadas de madeira de lei, para a 4.ª divisão:

450 metros cubicos de cedro vermelho ou rosa, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadrias de 0m,60 x 50 a 1m,30 x 1m,30, podendo ser aceito um terço de 0m,40 x 0m,40, ao preço de 122\$ o metro cubico, ou pelo total de..... 54:900\$000

180 metros cubicos de peroba parda ou amarella com o comprimento minimo de 10m,20, esquadrias maxima de 1m,30 x 1m,30, e minima de 0m,50 x 0m,50, podendo aceitar um terço de 0m,40 x 0m,40, ao preço de 138\$ o metro cubico, ou pelo total de..... 24:810\$000

450 metros cubicos de vinhatico amarello, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadrias de 0m,50 x 0m,50 a 1m,30 x 1m,30, podendo ser aceito um terço de 0m,40 x 0m,40, ao preço de 98\$ o metro cubico, ou pelo total de..... 44:100\$000

5 metros cubicos de Guarábú para cabos de ferramenta, pelo preço de 98\$ o metro cubico, ou pelo total de..... 400\$000

Importância total do fornecimento..... 124:330\$000

II

As táras falquejadas de madeira de lei constantes da clausula I, serão entregues no pateo da estação Maritima desta estrada, á medida que forem sendo feitos os pedidos pela intendencia, conforme aprovar a estrada, não podendo, porém, esses pedidos, exceder em cada trimestre, a um terço das quantidades marcadas na clausula I, o serão medidas por empregados da 4.ª divisão desta estrada, sendo recusadas as que não forem julgadas em condições.

III

A contagem dos trimestres será feita a partir da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas.

IV

Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado na clausula II, fica a estrada com o direito de comprar onde lhe aprovar, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes a diferença em preço para mais. Ainda ficam os contractantes sujeitos ao pagamento da multa de 20 % sobre as quantidades correspondentes ás quantidades compradas, até a rescisão do contracto.

V

A administração desta estrada terá a faculdade de rescindir este contracto na falta de cumprimento de qualquer uma das suas clausulas.

VI

Para garantir a fiel execução deste contracto, depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada a importância de 6:216\$500, representada por sete apolices nominativas, da emissão do decreto n. 11.434, de janeiro de 1915, do valor de 1:000\$ cada uma, conforme o recibo n. 40, de 10 de abril de 1918, exhibido antes da assignatura deste contracto e correspondente a 5 % do valor total do fornecimento.

VII

Para effectividade das penas em que incorrem, ficarão os contractantes obrigados a integralizar, immediatamente, a caução de que trata a clausula 6.ª, todas as vezes que ella for desfalcada.

VIII

A caução a que se refere a clausula VI só será restituída aos contractantes depois de completo o respectivo fornecimento e revertirá para os cofres desta estrada no caso de rescisão, como penalidade, do presente contracto.

IX

Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

X

A despesa resultante deste contracto será paga em moeda nacional, no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro — Material — Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

E, por haverem assim accordado lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 12 de abril de 1918. — *Murciano Aguiar Moreira*. — *Amadeu Macedo & Companhia*. Testemunhas: *João Kahl Junior*, 1.º escripturario. — *Americo Pereira Guimarães*, auxiliar de escripta.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas, cinco estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 281\$000.

Confere. — *João Kahl Junior*, pelo chefe de secção.

Visto. — *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

NOTICIARIO

Na 1.ª pagaderia do Thesouro Nacional, pagam-se hoje, 16.º dia util, as seguintes folhas: Montepio da Viação de L a Z e novos contribuintes da Viação.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 83.ª loteria do plano 297, 87.ª extracção do anno de 1918, realizada em 17 de abril de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lotra j e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

44.336.....	100\$000
46.363.....	100\$000
7.377.....	100\$000
55.635.....	1:000\$000
8.012.....	500\$000
36.147.....	100\$000
48.344.....	100\$000
59.537.....	100\$000
58.697.....	100\$000
39.691.....	200\$000
17.725.....	200\$000
46.284.....	200\$000
15.442.....	1:000\$000
2.368.....	200\$000
31.396.....	100\$000
26.163.....	200\$000
26.339.....	200\$000
42.564.....	100\$000
17.713.....	100\$000
42.024.....	100\$000
21.184.....	500\$000
15.444.....	500\$000
54.616.....	100\$000
33.633.....	100\$000
28.126.....	100\$000
52.327.....	100\$000
52.728.....	100\$000
26.803.....	100\$000
31.644.....	100\$000
29.491.....	1:000\$000
48.128.....	100\$000
31.223.....	20:000\$000
41.671.....	200\$000
33.133.....	100\$000
42.538.....	500\$000
30.727.....	3:000\$000
43.026.....	200\$000
43.836.....	200\$000
28.393.....	100\$000
54.270.....	200\$000
54.324.....	100\$000
54.607.....	100\$000
54.335.....	100\$000
58.529.....	100\$000
34.524.....	100\$000
8.036.....	100\$000
22.694.....	200\$000
40.884.....	200\$000
40.440.....	100\$000
24.295.....	100\$000
40.572.....	500\$000
33.639.....	200\$000
9.309.....	200\$000
52.409.....	200\$000

Aproximação.

31.222 e 31.224.....	200\$000
39.726 e 39.728.....	100\$000

Dezena

31.221 a 31.230.....	40\$000
30.721 a 30.730.....	20\$000

Centenas

31.201 a 31.300.....	125\$000
30.701 a 30.800.....	85\$000

Todos os numeros terminados em 23 tem 45 e os terminados em 3 tem 25, exceptuando-se os terminados em 23.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escriptario, Firmino de Cantuaria.

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 16 de abril de 1918.

Zona norte—Em Pernambuco e no litoral da Bahia o estado do tempo é incerto, conservando-se bom nas demais regiões; choveu fracamente hontem em Guarimiranga e Caetité e esta manhã em Parahyba, Goyanna, Recife e Ilhéos. Zona centro—Reina bom tempo em toda a parte; no extremo norte de Minas cahiram algumas chuvas, que tiveram pequena intensidade. A temperatura subiu em algumas localidades de Minas e do Estado do Rio. Zona sul—Continúa bom o estado do tempo em S. Paulo e Santa Catharina, tendo-se perturbado no Rio Grande, onde foram observados hontem, principalmente no extremo sul, fortes aguaceiros, acompanhados de trovoadas, tendo a temperatura soffrido algumas variações. A maior temperatura de hontem, 37°0, em Pão de Assucar; a menor, 10°4, em Mozambinho. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo, bom (1); maior nebulosidade durante o dia (3). Temperatura, estavel ou ligeiro declinio (2). Ventos, normaes (4).—1) muito provavel. 2) algumas probabilidades. Nota—Serv.ço telegraphico do Rio Grande do Sul e M. Grosso deficiente. Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 16 de abril de 1918 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera		
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomeos diversos	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima	
S. Luiz do Maranhão...	759.5	28.0	1.5	E	4	6	Tranquillo.	I.	31.5	23.8
Barra do Corda (X)...										
Fortaleza.....	57.8	28.0	—	SE	4	5	—	B. (o. manhã).	31.0	23.0
Quixeramobim.....	60.0	28.0	1.0	E	4	3	—	B.	32.0	24.0
Natal (X).....										
Parahyba.....	59.6	28.0	0.0	E	6	7	—	V. (c. t. manhã)	30.0	24.0
Recife.....	59.7	29.0	0.0	SE	—	8	Chão.	I. (n. c. manhã)	31.0	26.0
Pão de Assucar.....	61.3	27.0	0.0	SE	3	2	—	B. (n. manhã).	37.0	21.0
Aracajú.....	61.1	28.6	0.6	E	5	4	—	B.	30.2	23.2
Bahia (X).....										
Caetité.....	60.0	22.0	1.0	SE	1	9	—	I.	27.0	18.0
Januaria.....	59.9	25.0	2.0	Calma	0	4	—	B.	30.0	18.0
Bello Horizonte.....	61.9	22.0	0.0	NE	1	1	—	B.	28.0	17.0
Theophilo Ottoni.....	61.0	25.0	2.0	Calma	0	9	—	Nt.	27.0	22.0
Uberaba.....	61.5	21.0	1.0	Calma	0	0	—	B. (o. n. manhã)	28.0	12.0
Caxambu.....	63.4	17.0	-2.0	SE	2	10	—	B.	26.0	11.0
Goyaz (X).....										
Santa Luzia.....	57.0	22.0	0.0	E	3	4	—	B.	26.0	14.0
Cuyabá (X).....										
Corumbá (X).....										
Victoria (X).....										
Capital Federal.....	61.6	23.4	0.1	NNW	2	3	Peqs. vagas.	B. (nt. manhã)	26.0	21.1
Campos.....	62.6	24.0	0.0	NE	3	6	—	B. (o. n. m.)	29.0	10.0
Friburgo.....	62.5	19.0	0.0	Calma	0	10	—	I.	25.0	14.0
Petropolis.....	60.7	22.0	3.0	NE	1	4	—	B. (ch. manhã)	25.0	15.0
Rezende.....	61.1	21.0	1.0	Calma	0	1	—	B. (o. n. manhã)	30.0	15.0
Cabo Frio.....	61.6	25.0	2.0	N	3	7	Peqs. vagas.	—	27.0	20.0
Theresopolis.....	61.5	21.0	2.0	N	3	4	—	B. (chs. manhã)	24.0	13.0
S. Paulo.....	62.2	16.5	-2.0	NE	1	0	—	B. (n. manhã).	27.0	14.0
Santos.....	61.0	25.0	1.0	W	2	0	Chão.	B.	30.0	17.0
Paranaguá.....	60.0	24.0	1.0	SW	1	8	Tranquillo.	I.	27.0	16.0
Curitiba (X).....										
Florianopolis.....	59.8	23.0	1.0	N	3	3	Tranquillo.	B.	25.0	20.0
Lages (X).....										
Porto Alegre.....	59.5	19.5	-1.5	E	1	10	—	I. (c. manhã).	30.0	16.3
Uruguayana (X).....										
Montevideo.....	60.8	20.0	5.0	S	2	2	—	—	21.0	14.0
Buenos Aires (X).....										

Estado do céu: em decimos do céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 14 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 15 ás 21 horas

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	29.0	19.0	Flamengo.....			
Engenho de Dentro.....	0.0	29.1	18.3	Pão de Assucar (alto).....			
Penha.....	0.0	27.5	19.8	Copacabana (forte).....			
Horto Florestal.....				São Januario.....	0.0	29.9	19.2
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	27.0	18.0	Morro da Urca.....	—	22.0	19.0
Jacarépaga.....				Cascadura (H. N. S. das Dores)...	9.0	28.4	18.4
Itapirú.....	0.0	28.0	18.5	Bangu.....			
				Tijuca (muda).....			

Nota (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 17 de abril de 1918.

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por falta de informações. Zona Centro — O tempo está em geral bom. Choveu hontem em alguns pontos do norte de Minas, em S. L. de Cáceres e Macahé. A temperatura, em geral, se elevou, principalmente no Estado do Rio. Zona Sul — O tempo está bom no norte de S. Paulo e em parte do Rio Grande; incerto e máo na região de Santa Catharina, Paraná e sul de S. Paulo. Nesta região têm cahido chuvas nas ultimas vinte quatro horas. A temperatura experimentou um declinio accentuado. A maior temperatura de hontem, 36,0, em Pão de Assucar; a menor, 11,0, em Oliveira. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo — em geral instavel, podendo tornar-se máo e apresentar melhoras passagciras (4). Temperatura — em declinio (1). Ventos — predominar os do quadrante sul (1) muito provavel. Nota — Serviço telegraphico deficiente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 17 de abril de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e pheuomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X).....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	760.4	28.0	1.0	SE	2	5	II	I. (n. manhã.)	36.0	22.0		
Araçajú.....	61.7	24.8	-3.8	Calma	0	6	II	I. (c. manhã.)	29.5	23.5	8.0	
Bahia (X).....												
Januária.....	59.9	25.0	0.0	E	2	3	II	B. (o. manhã.)	31.0	17.0	—	T. r. pm.
Cactité.....	60.3	21.0	-1.0	SE	3	5	II	B.	26.0	19.0	—	I. am. pm. r. pm.
Bello Horizonte.....	61.2	23.0	1.0	SE	2	1	II	B. (o. manhã.)	29.0	17.0		
Theophilo Ottoni.....	60.8	25.0	0.0	NE	1	6	II	N.b. (o. man.)	31.0	21.0	—	N. r. pm.
Uberaba.....	60.2	22.0	1.0	S	3	3	II	B. (o. n. man.)	24.0	12.0		
Caxambu (X).....												
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	57.5	21.0	-1.0	SW	1	8	II	I. (o. c. man.)	20.3	22.5	16.6	C. t. pm.
Corumbá (X).....												
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	61.1	25.2	1.8	NNW	1	5	Tranquillo.	B. (nt. man.)	27.3	21.8		
Campos.....	62.1	25.0	1.0	N	3	6	II	B. (o. n. man.)	29.0	20.0		
Friburgo.....	60.7	22.0	3.0	Calma	0	0	II	B. (n. manhã.)	26.0	12.0		
Petropolis.....	60.7	22.0	0.0	NE	1	4	II	B. (o. manhã.)	26.5	16.5		
Rezende (X).....												
Cabo Frio.....	61.6	25.0	0.0	Calma	0	3	Chão.	B.	29.0	22.0	—	V. pm.
Theresopolis.....	59.9	25.0	4.0	N	2	3	II	B. (o. manhã.)	27.0	14.0		
São Paulo.....	61.4	19.5	3.0	NE	1	0	II	B. (b. manhã.)	27.0	13.0		
Santos (X).....												
Paranaguá.....	62.1	21.0	-3.0	S	2	10	Chão.	Ch. (c. man.)	29.0	18.0	19.6	
Curitiba (X).....												
Florianopolis.....	62.7	22.0	-1.0	S	2	10	Vagas.	I. (ch. c. man.)	27.0	21.0	—	C. pm.
Lages.....	—	16.0	2.0	NNE	2	10	II	Ch. (v. ch. m.)	26.0	17.0		
Porto Alegre.....	64.0	19.0	-0.5	Calma	0	3	II	B. (b. o. man.)	20.6	17.1		
Uruguayana.....	64.0	18.0	1.0	SE	1	0	II	B. (b. manhã.)	22.3	15.4	0.3	I. am. pm.
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro deuso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 7° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 17 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 16 ás 24 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	31.6	22.4	Flamengo.....	—		
Engenho do Dentro.....	0.0	31.9	20.0	Pão de Assucar (Alto).....			
Penha.....	0.0	29.7	20.8	Copacabana (Forte).....			
Alto Florestal.....				S. Januario.....	0.0	31.4	19.2
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	29.4	20.8	Morro da Urca.....	—	24.0	20.0
Jacarapaguá.....				Cascadura (H. N. S. das Dôres)...	0.0	30.5	20.1
Atapirú.....	0.0	31.5	18.5	Bangu.....			
				Tijuca (Muda).....			

Nota — (X) Não veio telgramma.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos hospitais de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi no dia 16 do corrente o seguinte:

Existiam: nacionais, 1.269; estrangeiros, 614; total, 1.883; entraram: nacionais, 33; estrangeiros, 21; total, 54; saíram: nacionais, 22; estrangeiros, 9; total, 31; falleceram: nacionais, 6; estrangeiro, 2; total, 8; existem: nacionais, 1.274; estrangeiros 634; total, 1.898.

O movimento na sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.607 consultantes, para os quaes se aviaram 1.583 receitas.

Fizeram-se 74 extracções de dentes e 391 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se, no dia 16, 34 pessoas, sendo: nacionais, 26; estrangeiras, 8; do sexo masculino, 16; do sexo feminino, 18; maiores de 12 annos, 12; menores de 12 annos, 22; gratis 13.

v/c, 30 dias..... 58\$310
100 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/30 % v/c, 30 dias..... 94\$500
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de abril de 1918.— A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 11 de abril de 1918

PRESIDENTE, TORRES — DIRECTOR, ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, supplente Sayão e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Requerimentos:

Da Sociedade Anonyma American Warehouse & Warrants Company, para o archivamento do balancete de seus armazens geraes, durante os mezes de janeiro a março do corrente anno.— Deferido.

De Eduardo Saldanha da Gama, para o registro de sua nomeação de caixa, que lhe foi dada pela firma Silveira, Machado & Comp.—Deferido.

De Alcock Manufacturing Company, Inglaterra, para o registro, em renovação, da marca Alcock's, em rotulo com dizeres e a figura de uma agui de azas abertas, que distingue emplastos medicinaes, de sua fabricação.— Deferido.

De The Chillington Tool Company, Limited, Inglaterra, para o registro, em renovação, da marca Ceres, em rotulo com a figura dessa dena, que distingue enxadas de sua fabricação.— Deferido.

De Silva Araujo & Comp., Emmanuel Nery, Jules Blum, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta, sob ns. 12.918, 13.016 e 13.023.—Deferidos.

De E. A. Vahia de Abreu, para o deposito de suas marcas de preparados pharmaceuticos Peitoral das creanças, Dermalina, Elixir analgesico, Peitoral de avenca, Jatahy composto e injeção seccante, em rotulos com dizeres, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob ns. 3.435 a 3.439.—Deferidos.

De Ricardo Jimenez Soto, para o deposito de sua marca de lixivia liquida «A Paulista», em rotulo com dizeres, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.410.—Deferido.

De Mappin Stores (Brasil) Limited, para o deposito de sua marca de colletes «Rejane», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.449.—Deferido.

De Zanotta, Lorenzi & Comp., para o deposito de sua marca de bombons, chocolates, caramellos, etc. «Andorinha», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.460.—Deferido.

De Kreef & Wiltgen, para o deposito de sua marca de banha, bacon, toucinho, etc. «Fabrica de conservas tigre», em rotulo com dizeres e a figura de um tigre, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 3.390.—Deferido.

Da Sociedade Anonyma Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos de sua constituição.—Deferido.

Da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, para o archivamento da acta da assembléa geral de reforma de seus estatutos.— Deferido.

Da Companhia Diana, para o archivamento de um exemplar do Diario Official em que sahio publicada a certidão de archivamento de sua acta de assembléa geral.— Deferido.

De Solon, Monteiro & Dupon, Marques, Carmo & Comp., Marques & Godinho, Marques & Fernandes, Sinai & Comp., R. Pinto & Comp., Oliveira Martins Goulart & Comp., Esteves & Arêas, Archila, Coelho & Comp., Papera & Comp., Queiroz & Coelho, para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Antonio Rodrigues & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Cancellado o registro da firma, identica, deferido.

De Soria & Buffoni, para o archivamento de seu contracto social.—Declarem a nacionalidade dos socios e voltem.

De Vicente Oliveira & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Cancellado o registro da firma, como requerem.

De Sotelino, Figueirôa & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Cancellado o registro da firma substituida, como requerem.

De Archila, Coelho & Comp., Cardoso Freitas & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Barreiros Rezende & Comp., para o archivamento de seu distracto social.—Depois de cumprida a exigencia do parecer, como requerem.

De Julio Almeida, para e archivamento de seu distracto social.—Indefido, do accordo com o parecer.

De Carvalho & Torres, Teixeira & Abreu, J. N. Braga & Comp., Costa Martins & Comp., Queiroz & Corrêa, M. Lopes da Silva & Comp., Trancoso & Mendes, Mello & Martins, Bonesso & Vasconcellos, Diogo Correa, Selim Risk, para o registro de suas firmas.—Deferidos.

De Vallo, Cunha & Comp., para o registro de sua firma.—Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De A. F. Vieira, para se anotar no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento para a rua Sachet n. 39, 1º andar.—Deferido.

De Langley & Comp., para se anotar no registro de sua firma a retirada dos socios Jonathas Chaves Campello e Joaquim Ferraz de Vasconcellos.—Deferido.

De Ferreira, Souto & Comp., para se anotar no registro de sua firma a retirada do socio solidario João Carlos de Souto Costa e a entrada do socio commanditario José Antonio de Almeida.—Deferido.

De Israel Bombom & Comp., para se anotar no registro de sua firma a abertura de uma filial á rua Visconde de Itagua n. 66.—Deferido.

A Junta Commercial, em sessão de hoje, mandou archivar as marcas e demais documentos constantes das notificações ns. 1.035 a 1.037 do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna, e que acompanharam o offício n. 482, de 25 de outubro ultimo, do director geral da Directoria de Industria e Commercio da Secretaria do Estado da Agricultura, Industria e Commercio, a saber: 47 marcas de ns. 18.620, 18.622 a 18.663 e 18.665 a 18.668; 35 transferencias das marcas ns. 1.217, 2.351, 2.605, 2.998, 2.999, 3.594, 4.807, 4.808, 6.101, 6.785, 6.786, 6.787, 8.298, 9.887, 9.888, 11.235, 11.675, 11.676, 12.236, 12.239, 12.443, 12.444, 12.445, 13.100, 13.240, 13.241, 13.243, 14.126, 15.333, 16.207, 16.613, 17.379, 17.381, 17.638, 17.639 e 18.133, e duas rectificações das marcas ns. 18.649 e 18.650. Deixou de mandar archivar, por não poder gosar de protecção no Brasil, a marca n. 18.661, por imitar a de n. 14.931, registrada em 8 de fevereiro de 1917, pela Companhia Souza Cruz, estabelecida nesta Capital, á rua Gonçalves Dias a. 20.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de abril de 1918.—Mario Soares Pinto, 2º official.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

C.R.S.O OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	43 9/64	43 1/64
Sobre Paris.....	675	\$683
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$416
Sobre Portugal.....	—	2\$252
Sobre Nova York.....	—	3\$901
Lib. esterlina em moeda	—	24\$530
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	4\$753
Sobre Hespanha (peseta).....	—	4\$100
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	—	890\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %, provisórias.....	—	863\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	882\$000
Apolices Compromissos do Theouro miúdas.....	—	810\$000
Apolices Compromissos do Theouro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	880\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	490\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1903, nom.....	—	490\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	483\$500
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	478\$000
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	93\$900
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	—	10\$750
Companhia E. de F. P. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	—	57\$750
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	—	79\$500
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia c/30 %.....	—	91\$000
Companhia Seguros Garantia.....	—	38\$500
Companhia Docas de Santos, port.	—	41\$500
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brazil.....	—	49\$000
Debentures Companhia Tecidos Carioca.....	—	49\$500
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	—	207\$000

Vendas a prazo

200 e 500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira),

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 11 de abril de 1918

Contractos:

De Antonio Rodrigues & Comp., firma composta do socio solidario Antonio Rodrigues e do socio da industria Sebastião Marques, para o commercio de commissões e consignações, á rua General Camara n. 21, com o capital de 100:000\$000.

De Solon Monteiro & Dupon, firma composta dos socios solidarios Armando de Oliveira Monteiro, Eduardo Sabatier Dupon e Francisco Solon, para a exploração de jazidas de manganez, carvão, etc., com o capital de 750:000\$000.

De Queiroz & Coelho, firma composta dos socios solidarios Anadeto Pereira Cavalcante de Queiroz e Joaquim Faria Coelho, para o commercio de exploração de minerios de manganez, á rua do Ouvidor n. 78, com o capital de 100:000\$000.

De R. Pinto & Comp., firma composta dos socios solidarios Dr. Raphael Paixão, Antonio da Rocha Pinto e do commanditario Remigio da Silva Vargas, para o commercio de productos chimicos e pharmaceuticos que fabricam á rua Dias Ferreira n. 79, com o capital de 22:000\$, sendo o capital do commanditario de 15:000\$000.

De Olivia Martins Goulart & Comp., firma composta dos socios solidarios Olivia Martins Goulart e Edmundo Semeraro, para o commercio de pharmacia, á rua Dr. Claudino de Mello n. 7, com o capital de 3:000\$; o socio Edmundo Semeraro é de industria.

De Sinai & Comp., firma composta dos socios solidarios Irma Martha Natalia Kehn e Sinai Elikowitz Faingold, para o commercio de modas e artigos para senhora, á rua Senador Euzebio n. 91, com o capital de 8:000\$000.

De Marques Carmo & Comp., firma composta dos socios solidarios Julio Henrique Carmo, Theophilo de Pontes, Manoel Joaquim Marques e Antonio Luiz da Silva, para o commercio de industria extractiva e commercio de mineraes, com o capital de 85:000\$000.

De Marques & Godinho, firma composta dos socios solidarios João Marques da Cruz e José Augusto Godinho, para o commercio de padaria, á rua de S. Christovão n. 212, com o capital de 22:000\$000.

De Marques & Fernandes, firma composta dos socios solidarios Manoel Marques Ferreira e Daniel Fernandes, para o commercio de padaria, á rua Conde de Bomfim n. 306, com o capital de 40:000\$000;

De Esteves & Areas, firma composta dos socios solidarios Alfredo Esteves e Carlos Areas, para o commercio de representações, á rua Chilo n. 13, com o capital de 5:000\$000;

De Archila, Coelho & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Ribeiro Guimarães, João da Camara Coelho, Octavio Archila e Clyde Eduardo Tailor, para a exploração de industria agricola e pecuaria, com o capital de 100:000\$000;

De Papera & Comp., firma composta dos socios solidarios Luiz Papera e Bartholomeu Papera, para o commercio de lenha e carvão e mantimentos, á Estrada Real de Santa Cruz n. 235, com o capital de 5:000\$000;

Alterações:

De Vicente Oliveira & Comp.; o capital social passa de 200:000\$ para 90:000\$, e outras modificações em seu contracto social.

De Figueirôa & Werner; passa a firma para Sotelino, Figueirôa & Comp. e mais algumas modificações em seu contracto social.

Distractos:

De Cardoso Freitas & Comp., que se dissolve pela saída do socio Bernardino Teixeira Car-

doso de Freitas, recebem lo 10:000\$; fica com o activo e passivo o socio Joaquim Almeida Cardoso, na importancia de 10:000\$000.

De Archila Coelho & Comp., que se dissolve pela saída do socio de industria Emilio Moreno de Mello, nada recebendo; fica com o activo e passivo os socios restantes, na importancia de 5:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de abril de 1918.—O 3º official, G. Barbedo.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 16 de abril de 1918.....	3.041:681\$269
Renda arrecadada em 17 de abril de 1918.....	277:118\$393
	3.318:802\$664
Em igual periodo de 1917...	2.390:141\$693

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL

Renda arrecadada em 17:	
Em ouro.....	101:406\$971
Em papel.....	141:337\$043
Total.....	245:744\$016

Renda arrecadada de 1 a 17 do corrente.....	3.746:534\$192
Em igual periodo de 1917...	2.213:919\$485
Diferença a maior em 1918.	1.532:614\$707

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.388

Pennsylvania Rubber Company, estabelecida em Jeannette, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de um monogramma formado pelas letras «V. C.». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir aros de borracha para vehiculos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 20 de março de 1918.—Por procuração, Leclerc & Cº (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 27 minutos do dia 20 de março de 1918.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 5.388, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.389

Scott Paper Company, estabelecida em Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na denominação «The Waldorf» disposta sobre um fundo em forma de nuvens. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir papel hygienico, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 20 de março de 1918.—Por

procuração, Leclerc & Cº (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 27 minutos do dia 20 de março de 1918.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 5.389 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.390

Scott Paper Company, estabelecida em Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados da America, apresenta a marca supra que consiste na denominação «Scott Tissue». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir toalhas de papel, toalhas de papel para mesa, guardanapos de papel e papel hygienico, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 20 de março de 1918.—Por procuração, Leclerc & Cº (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 27 minutos do dia 20 de março de 1918.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 5.390 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.391

Joseph Burgess & Son, Limited, estabelecidos em Leicester, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste em um segmento de coroa circular, seccionado na parte inferior, tendo bordos virados em diveros pontos e fechado na parte seccionada por uma moldura ou faixa entrelaçada por um escudo, acima do qual se vê a figura de um cavalleiro montado em um cavallo segurando com a mão direita uma lança. Ladeando o segmento de coroa ha quatro bandeiras, tendo inscriptas respectivamente as palavras «Europa, Asia, Africa e America». Estendendo-se em arco de circulo sobre o segmento, veem-se as palavras «Challenge Elastic», as quaes podem ser variadas ou omitidas sem que fique alterado o caracteristico essencial da marca que é a combinação de desenhos. Na parte superior e inferior veem-se duas linhas rectas paralelas. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir tecido elastico para calçado, da fabricação e commercio dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 26 de março de 1913, sob n. 1.483. Rio de Janeiro, 26 de março de 1918.—Por procuração, Leclerc & Cº (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 26 de março de 1918.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 5.391 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.392

Gimo-Osterby Bruks Antiebolag, estabelecida em Osterby, Suecia, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Dannemora». Esta marca, que póde variar em typos, côres

e dimensões, serve para distinguir ferro e aço, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 26 de março de 1918.— Por procuração, *Leclerc & C.^o* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 26 de março de 1918.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 5.392 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.038

A Companhia de Commercio Hollandeza da America do Sul, estabelecida nesta cidade, á rua da Quitanda n. 97, 1.^o andar, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Holsudam», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir fumo em folha e em corda, trabalhado ou não, cigarros e charutos; machinas e instrumentos opticos, cirurgicos, de agricultura, de musica e de photographia; borax, cocaina, quinino; acido phenico, acido sulphurico, acido formico; azeites, oleos, vinagres, essencias, lubrificantes, brilhantinas, graxas, gomas, substancias ou liquidos para lustrar, talco, pó de arroz, pó de dentes, perfumarias, extractos; farinha de trigo, de milho, de mandioca; sementes; chonite, graphito, malacacheta; productos chimicos para fins industriais; ammonia, soda caustica, alvalade de zinco e de chumbo, sulphato de bario, blanc fixo; azulejos, tijolos, ladrilhos, telhas, pedras, massas, todas refractarias ou não; cimento; tintas, vernizes, esmalte em pó, em oleo ou outro qualquer liquido; phosphoros, velas, lampadas electricas, veos para gaz; brinquedos, joias, artigos de phantasia; chá da India; assucar baunilhado ou não, refinado ou não; chocolate, manteiga, queijo, sal, pimenta, mostarda, molhos picautes ou não, sabão; impermeaveis e productos para impermeabilizar; carvão em pedra ou em briquetes; artigos do algodão, lã, linho, linha, seda, juta, fibra, canhamo, naturaes ou artificiaes e artigos de toda e qualquer substancia ou mistura de substancias empregadas na fabricação de fazendas e tecidos em geral artigos de massa, barro, louça, vidro, porcellana, osso, chifre, marfim, pedra e cada um destes elementos componentes por si; artigos de metal estanhados ou não, de metaes communs ou preciosos taes como: aço, ferro batido e guza, ou não, estanho, folha de Plandres, chumbo, cobre, latão, nickel, aluminio, metal branco, prata, ouro, platina; artigos de madeira, vime, cortiça, palha, papel, papelão; artigos de cabelo o crina animal, vegetal ou artificial; artigos de couro, pello, pelle, feltro, tripas ou de qualquer outra substancia animal, vegetal, mineral ou artificial; artigos de borracha artificial e natural destas materias sómente ou em combinação com qualquer outra; conservas de peixe, carne, legumes, fructas em azeite, vinagre, alcool, molho, caldo, assucar, ou qualquer que seja a materia empregada para a conservação, inclusive os artigos conservados por meio de secagem, defumação, condensação, esterilização, evaporação, mactação, pulverização; fermento, coalho, biscoitos, bebidas alcoolicas ou não e navilhas, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 25 de março de 1918.— *Companhia do Commercio Hollandeza da America do Sul, H. Brugman*, director (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 26 de março de 1918.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 13.038 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.062

A Companhia Souza Cruz, estabelecida nesta cidade, á rua Gonçalves Dias n. 26, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Melba» disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir fumo em folha, em corda e em rolo; fumo picado, desfiado e migado; acondicionado em latas, pacotes e quaesquer outros recipientes adequados; cigarrilhos e cigarros de palha; artigos para fumantes, taes como: pipeiras, cachimbos, cachimbos orientaes (*narguileh*); boquillas; phosphoros de cera, de madeira, de papelão e qualquer substancia fibrosa ou não; carteiras, cigarreiras para cigarros e bolsas para fumo; isqueiros, residuos do fumo e rapé, palha para cigarros; papel para cigarros em carteiras ou bobinas, com ou sem boquilha e bem assim cigarros, da fabricação e do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 30 de março de 1918.— Por procuração, *Leclerc & C.^o* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 30 de março de 1918.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 13.062 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

Ns. 3.383 e 3.384

Certifico que a marca de vinho, aguardente e guarapa em rotulo com o desenho de tres cordões e as letras «C. & D.» e a de vinho «C. D.» em monogramma, de Crivellaro & Diñni, registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob ns. 3.383 e 3.384, foram depositadas nesta junta, em 1.^o do corrente, com um exemplar d'A Federação daquelle Estado em que sahiam publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, 1.^o official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de abril de 1918.— *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.383

Certifico que a marca de banha, feijão e farinha de mandioca, figura de uma ancora e as letras «C. & D.» de Crivellaro & Diñni, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 3.383, foi depositada nesta junta, em 1.^o de abril corrente, com um exemplar d'A Federação daquelle Estado em que sahira publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1.^o official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de abril de 1918.— *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.390

Certifico que a marca de banha, bacon, salsichas, etc., «Fabrica Conservas Tigre» em rotulo com a figura de um tigre de Kroeft & Wiltgen, registrada na Junta Commercial

do Rio Grande do Sul, sob n. 3.390, foi depositada nesta junta, em 14 do corrente, com um exemplar d'A Federação daquelle Estado em que sahira publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1.^o official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de abril de 1918.— *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

RELATORIO A SER APRESENTADO A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA CONVOCADA PARA 18 DE ABRIL DE 1918

Srs. accionistas — Na conformidade dos estatutos vimos apresentar-vos o relatório referente ao anno findo em 31 de dezembro de 1917.

No periodo ora relatado tivemos a satisfação de constatar que os negocios da nossa praça vão tendendo a normalizar-se, tornando-se, por consequencia, mais seguro o emprego do capital.

As operações commerciaes tem evidentemente tomado maior vulto e as iniciativas particulares vão surgindo, também mais espontaneas; entretanto, a falta de uma legislação bancaria mais adequada ao momento é sempre um entrave a que os estabelecimentos bancarios possam estender o circulo de suas operações.

Não obstante, temos procurado, tanto quanto possivel, attender as necessidades do commercio e da industria desta praça.

Como vereis dos respectivos annexos, foram mais compensadores os lucros do anno findo, o que nos permittiu a distribuição dos dividendos de 7 e 8 %, respectivamente, no 1.^o e no 2.^o semestres de 1917.

Assembléa geral extraordinaria

Conforme a vossa deliberação na assembléa geral extraordinaria, realizada em 7 de dezembro de 1917, já foram feitas todas as alterações autorizadas nos estatutos sociaes, estando também já preenchidas todas as formalidades legais.

Capital

Cumprindo a vossa autorização na assembléa referida, foram cancelladas até agora 4.255 acções, sendo: 3.579 que estavam para serem emitidas e 676 por compra effectuada, estando o capital representado presentemente por 45.745 acções, na importancia de 9.149.000\$ faltando, portanto, adquirir ainda mais 745 acções no valor de 149.000\$ afim de que seja fixado o limite estabelecido de 9.000.000\$000.

Com a compra já effectuada apurou-se uma differença a favor do banco de 18.821\$700.

Fundo de reserva

Feita a applicação que autorizastes da quantia que constituia este fundo, iniciamos no ultimo balanço a accumulção de novo fundo, com a quota de 26.216\$980, da qual, conforme a disposição do art. 8.^o dos estatutos, já foi applicada em apolices a quantia de 25.896\$, tendo sido adquiridas 32 apolices do emprestimo federal de 1915 (Compromissos do Thesouro), do valor nominal de 1.000\$ cada uma, restando a applicar a fracção de 320\$989.

Depositos

Continúa sendo animador o movimento de depósitos, o que é uma demonstração da confiança e do crédito, de que goza este banco.

Descontos

Tem-se desenvolvido sensivelmente o movimento desta secção, procurando-se sempre operar com a maior segurança possível.

Saques

Comquanto em pequena escala, continua esta secção preenchendo os fins para que foi creada.

Conselho fiscal

Aos Srs. fiscaes foi facultado o exame da escripturação do banco e verificação dos valores em carteira, sendo tudo encontrado em perfeita ordem.

Aproveitamos o ensejo para agradecer aos mesmos Srs. fiscaes o valioso auxilio que nos prestaram.

Directoria

Durante o exercicio relatado os abaixo-assignados, no desempenho de seus mandatos, procuraram sempre corresponder á vossa confiança.

Funcionarios

Todos os funcionarios, no exercicio dos seus cargos, procuraram satisfazer as suas obrigações.

Elcção

Em conformidade com a lei, tendes de eleger o conselho fiscal e suppletives, provendo também a vaga de director, que se verifica com a terminação do mandato do segundo signatario do presente. Sr. Antonio Augusto de Almeida Carvalhaes.

São, estas, pois, as informações que nos occorrem relatar-vos; lizamos, porém, á vossa inteira disposição para

quaesquer outros esclarecimentos de que necessitardes.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1918.

— M. A. da Costa Pereira, presidente.

— Antonio Augusto de Almeida Carvalhaes, vice-presidente. — Manoel Alves Velloso Junior, secretario.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal do Banco Commercial do Rio de Janeiro, representado pelos abaixo-assignados, havendo realizado o exame da escripturação do Banco e verificado os valores em carteira, achou tudo na mais perfeita ordem, clareza e exactidão.

A vista deste resultado, é de parecer e propõe que sejam approvados todos os actos e contas da directoria, concernentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1917.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1918.

— Antonio Gomes Vieira de Castro.

— Barão de Famalicão. — Antonio Dias Garcia.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1917**Activo**

Acções a emitir.....	715:800\$000
Contas correntes garantidas.....	5.323:053\$089
Contas correntes diversas.....	2.082:945\$492
Titulos descontados.....	8.963:015\$195
Letras a receber.....	152:455\$850
Titulos em liquidação.....	2.061:081\$242
Edificio do Banco.....	266:000\$000
Juros e dividendos a receber.....	160:905\$390
Diversas contas.....	4.471:780\$090
Valores depositados:	
Em penhor mercantil.....	22.212:001\$013
Pertencentes a terceiros.....	57.528:851\$233
Apolices geraes, estaduais e municipais.....	4.099:126\$780
Acções de Bancos e Companhias.....	1.069:016\$692
Debentures de diversas Companhias.....	2.390:095\$400
Caixa.....	3.517:213\$854

Rs. 112.013:341\$329

Passivo

Capital.....	10.000:000\$000
Fundo de reserva.....	2.500:000\$000
Lucros suspensos.....	522:180\$903
Lucros e perdas.....	476:487\$650
Contas correntes com o sem juros.....	13.175:074\$567
Contas correntes de prazo.....	152:666\$900
Letras a premio.....	471:653\$420
Juros e descontos:	
Pertencentes ao semestre seguinte.....	115:939\$800
Dividendos:	
Saldo anterior.....	32:414\$500
Pelo 101º a distribuir, á razão de 7 % ao anno.....	324:947\$000
Diversas contas.....	4.801:124\$634
Penhores, garantias e titulos pertencentes a terceiros, mencionados no activo.....	79.740:852\$246

Rs. 112.013:341\$329

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917**Activo**

Contas correntes garantidas.....	5.361:781\$142
Contas correntes diversas.....	2.178:500\$944
Titulos descontados.....	9.512:041\$355
Letras a receber.....	31:985\$850
Titulos em liquidação.....	1.669:501\$243
Edificio do Banco.....	266:000\$000
Juros e dividendos a receber.....	167:602\$830
Diversas contas.....	1.237:379\$650
Titulos em penhor.....	20.275:210\$294
Titulos em deposito.....	56.104:503\$026
Letras em cobrança.....	2.702:344\$427
Hypotheccas.....	1.636:073\$160
Apolices geraes, estaduais e municipais.....	4.101:898\$480
Acções de bancos e companhias.....	457:592\$292
Debentures e outros titulos.....	2.441:505\$400
Caixa.....	5.901:708\$314

Rs. 114.045:631\$407

Passivo

Capital.....	9.260:000\$000
Fundo de reserva.....	26:216\$980
Fundo de Liquidação.....	1.748:947\$4
Lucros e Perdas.....	520:168\$025
Contas correntes com o sem juros.....	13.074:151\$861
Contas Correntes de Prazo.....	91:016\$380
Letras a Premio.....	146:564\$850
Juros e descontos:	
Pertencentes ao semestre seguinte.....	123:200\$200
Dividendos:	
Saldo anterior.....	31:506\$000
Pelo 102º a distribuir, á razão de 8 % ao anno.....	370:400\$000
Diversas contas.....	4.935:323\$620
Penhores, garantias e titulos pertencentes a terceiros e em cobrança, mencionados no Activo.....	80.718:130\$907

Rs. 114.045:631\$407

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1917. — M. A. da Costa Pereira, presidente. — Benjamin da Costa Faria, contador.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918. — M. A. da Costa Pereira, presidente. — Benjamin da Costa Faria, contador.

COMPANHIA DE SEGUROS SOBRE A VIDA «GUANABARA»

(Em liquidação amigável)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE SEGUROS SOBRE A VIDA «GUANABARA», REALIZADA ÀS TREZE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E DEZOITO, NO PRÉDIO NÚMERO CENTO E VINTE, DA RUA DA QUITANDA, SEGUNDO ANDAR

A treze de abril de mil novecentos e dezoito, às quinze horas, em uma das salas do segundo andar, do prédio número cento e vinte, da rua da Quitanda, presentes os accionistas da referida companhia, representando mais que o numero legal, (mil e duzentas e trinta acções), conforme consta do livro de presença, o liquidante, Dr. Manoel Bastos de Oliveira, abriu a sessão, o foi aclamado, para presidil-a, por indicação do accionista, doutor Manoel Bastos de Oliveira, o doutor Leonel Magalhães, que tomando assento, convidou para primeiro e segundo secretários, os senhores Frederico Ferreira Lima e doutor Sylvio Rego.

O Sr. presidente, declarou que o fim da reunião, tem por fim, conforme convocação, especialmente, para tratar do que dispõe o artigo cento e sessenta e quatro, da lei das sociedades anónimas, o deu a palavra aos Srs. accionistas que a quizessem tomar; pediu-a, o liquidante doutor Manoel Bastos de Oliveira, que leu o relatório de liquidação que, sem discussão, foi aprovado, por unanimidade. Em seguida, o accionista Arlindo Ferreira Pinto, por procuração do accionista coronel Silva Rego, propoz que fosse distribuído, visto ter sido aprovado o relatório, inclusive contas; um rateio de quatorze e meio por cento, ficando o saldo restante, para cobrir as despesas da parte final desta liquidação o o archivo da companhia, sob a guarda do liquidante, senhor Domingos da Silveira e ao mesmo, a incumbência do pagamento do rateio, que distribuirá, em prazo breve, após comunicação.

Submettida á discussão, ninguém pedindo a palavra, foi a proposta posta em votação, e aprovada, unanimemente, sendo que os liquidantes e membros do conselho fiscal, abstiveram-se de votar nas medidas propostas e aprovadas.

Nada mais havendo a tratar-se, o presidente, declarou encerrada a sessão, agradecendo a presença dos senhores accionistas, suspendendo-a por meia hora, para ser lavrada a presente acta, por mim escripta e assignada, como seu primeiro secretario. — *Leonel Magalhães*, presidente. — *Frederico Ferreira Lima*, 1º secretario. — *Dr. Sylvio Rego*, 2º secretario. — *José Joaquim dos Santos Andrade*. — Por procuração de José Francisco Lisboa, *Antonio Fernandes Vieira*. — Por procuração, *Americo Silva Couto*. — *Henrique Fernandes Lima*. — Por procuração, *Antonio Ribeiro Seabra*. — Por procuração, *Gervasio dos Santos Seabra*. — Por procuração, *Lucilla Pinza Bastos Oliveira*. — Por procuração, *Accacio Antunes Pereira*. — *Henrique F. Lima*. — *José Manoel Gonçalves Pereira*. — *Felizardo Villela Rodrigues Morgado*. — *Domingos Gon-*

calves Netto. — *Theodoro Jardim*. — *Dr. Manoel Bastos de Oliveira*. — Por procuração de José da Silva Rego, *Arlindo Ferreira Pinto*. — *Domingos da Silveira*. — *Domingos José de Carvalho*.

SOCIEDADE ANONYMA LAVANDERIA CONFIANÇA

ACTA DA 4ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA, EM 30 DE MARÇO DE 1918

Aos trinta dias do mez de março de 1918, ás 16 horas, reunidos dezoito accionistas, representando tres mil e quinhentas e duas acções, conforme o livro de presença, na sede da Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança, á rua Riachuelo n. 70, o Sr. presidente da directoria, Carlos Alberto Fernandes, declara constituida a assembleia geral ordinaria, convocada conforme os annuncios pela imprensa e, achando-se representado numero legal de acções, pede que seja aclamada a pessoa que deverá presidir aos trabalhos desta assembleia.

Indicado o Sr. Manoel Gonçalves Reguffe e assumindo este a presidencia, agradece a indicação do seu nome para presidente da mesa e convida para 1º e 2º secretários, respectivamente, os Srs. A. J. Gomes Barbosa e Manoel Carvalho Soares da Costa. Achando-se a ultima acta devidamente approvada, convida o 1º secretario a proceder á leitura do relatório da directoria. Pede a palavra o Sr. commendador Luiz Francisco Moreira, que propõe a dispensa dessa leitura, visto o relatório ter sido publicado pela imprensa e ser já do conhecimento dos Srs. accionistas presentes. Sendo esta proposta unanimemente approvada, o Sr. presidente convida o relator do conselho fiscal a proceder á leitura do respectivo parecer. Pelo Sr. Sebastião José de Oliveira foi lido o seguinte: «Parecer do conselho fiscal: Srs. accionistas: No desempenho do mandato, que nós foi confiado e cumprindo o disposto na lei e nos nossos estatutos, procedemos ao exame minucioso da escripta da sociedade anonyma Lavanderia Confiança, referente ao exercicio de 1917, passando em cuidadosa revista todo o seu archivo. E' nos grato affirmar que encontramos perfeitamente archivados todos os documentos e que os livros se encontram escripturados devidamente, com extrema clareza; notando-se o escripto da directoria, no respeitante a este importante assumpto da sua gerencia. Em face do minucioso relatório da directoria e da exactidão das contas e do balanço, que verificámos, o vosso conselho fiscal é de parecer que sejam approvadas as contas e actos da directoria, referentes ao anno de 1917 e esta louvada pelo bom desempenho da sua missão. Rio de Janeiro, 21 de março de 1918. — *Sebastião José de Oliveira*. — *José Pereira da Fonseca*. — *Alfredo Gomes Sávedra*. O Sr. presidente põe em discussão o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal, com as suas conclusões e ninguém pedindo a palavra, encerra a discussão e submitta-o em seguida á approvação, sendo tudo unanimemente approvado, abstando-se nas votações a directoria e os membros do conselho fiscal. Em seguida o Sr. presidente declara que, de accordo com os estatutos, a assembleia deverá fixar a gratificação a que tem direito os Srs. membros do conselho

fiscal, que ora terminam o seu mandato. Pelo Sr. Leão da Silva foi proposta a gratificação de duzentos mil réis a cada um; o que foi approvado. Passando-se em seguida á segunda parte da ordem do dia, communica o Sr. presidente, que, de accordo com os termos da convocação, se vae proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes; que deverão funcio-nar no presente exercicio, e, por isso, suspende a sessão por cinco minutos, afim de todos os Srs. accionistas se munirem das respectivas cedulas. Reaberta a sessão, o Sr. presidente convida a servirem de escrutinadores os Srs. secretarios da mesa, e, procedendo o 1º secretario á chamada, foram recolhidas, na urna, 18 cedulas, que apresentaram o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal, effectivos: Manoel Gonçalves Reguffe, 345 votos; Sebastião José de Oliveira, 269 votos; Jorge da Silva Oliveira, 170 votos; José Bento Alves de Carvalho, 76 votos; Felix Alves da Costa, 76 votos; Leão da Silva, 80 votos; Manoel Carvalho Soares da Costa, 49 votos; supplentes: Manoel Antonio Pacheco Guimarães, 315 votos; José Bento Alves de Carvalho, 269 votos; Felix Alves da Costa, 269 votos; Antonio Moreira da Costa, 76 votos; e Domingos Gonçalves Netto, 76 votos. O Sr. presidente declara eleitos e empossados membros do conselho fiscal desta sociedade, os Srs. Manoel Gonçalves Reguffe, Sebastião José de Oliveira e Jorge da Silva Oliveira; supplentes os Srs. commendador Manoel Antonio Pacheco Guimarães, José Bento Alves de Carvalho e Felix Alves da Costa. Perguntando o Sr. presidente si alguns dos Srs. accionistas desejava uzar da palavra, o Sr. commendador Luiz Francisco Moreira propõe um voto de louvor á mesa, pela maneira criteriosa com que dirigiu os trabalhos desta assembleia e que fique uma commissão autorizada a assignar a respectiva acta, composta dos Srs. membros da mesa e dos Srs. Augusto José de Souza, Antonio Alberto de Almeida Pinheiro e Francisco de Macedo. Sendo estas propostas unanimemente approvadas, o Sr. presidente agradece a presença dos Srs. accionistas e encerra os trabalhos desta assembleia geral, ás 17 horas e 30 minutos. E eu, A. J. Gomes Barbosa, 1º secretario, mandei lavrar a presente acta, que assigno e subscrovo. — *Manoel Gonçalves Reguffe*, presidente. — *A. J. Gomes Barbosa*, 1º secretario. — *Manoel Carvalho Soares da Costa*, 2º secretario. — *Augusto José de Souza*. — *Antonio Alberto de Almeida Pinheiro*. — *Francisco de Macedo*.

Sociedade Anonyma Industrias Reunidas
Fabricas Matarazzo

CERTIFICADO

Certifico que a marca de «Sal Grosso Nacional» em rotulo com a figura do Mercurio e uma paisagem maritima, da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.487, foi depositada nesta junta em oito do corrente com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que sahia publicarla. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Estavam os sellos devidos.)

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO «ESCOLA DE NOSSA SENHORA DO DIVINO CORAÇÃO»

(Em Petropolis)

DENOMINAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Associação «Escola de Nossa Senhora do Divino Coração».

FIM DA ASSOCIAÇÃO

Ministrar ensino e educação moral e religiosa a crianças pobres de ambos os sexos e a pratica da caridade em geral.

SÉDE DA ASSOCIAÇÃO

A cidade de Petropolis.

ADMINISTRAÇÃO

A associação é dirigida por um conselho que comprehende uma directora-presidente, uma secretaria e uma thesoureira.

Os recursos da associação ficarão sob a guarda e administração da thesoureira.

É a presidente que compete representar a associação em juizo ou fóra delle, activa ou passivamente.

Os estatutos poderão ser reformados, na forma da lei, por deliberação dos membros da associação.

Estes não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

A associação terá existencia por tempo indeterminado e, no caso de extinguir-se, os seus associados darão ao seu patrimonio os destinos que deliberarem.

Petropolis, 23 de fevereiro de 1917.
— Alice P. de La Rocque.

SOCIEDADE BENEFICENTE DOS EMPREGADOS NO COMMERCIO DE CAFÉ DO RIO DE JANEIRO

Extracto dos estatutos

A Sociedade Beneficente dos Empregados no Commercio de Café do Rio de Janeiro, fundada em 5 de setembro de 1915, nesta cidade do Rio de Janeiro, é uma corporação de auxilios mutuos, composta de illimitado numero de socios, todos pertencentes ao commercio de café. São seus fins principais socorrer os socios quando desempregados e quando enfermos, promover o congratamento da classe e prestar auxilio moral, amparando os associados, quando necessitados. Será administrada por um Conselho Administrativo composto de dez membros: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro e cinco directores, eleitos de accordo com a letra destes estatutos. Compete ao presidente representar a sociedade em juizo ou nomear quem o faça, bem assim nomear qualquer commissão.

A sociedade não é responsavel pelos compromissos assumidos pela directoria quando esta se afaste do disposto nos presentes estatutos. Os presentes estatutos constituem a lei social, revogando-se as disposições em contrario, e só poderão ser reformados ou alterados, quando a pratica o demonstrar, excepto o art. 35 que não poderá ser modificado. A sociedade só poderá dissolver-se por autorização da assembleia geral para isso expressamente convocada e realizada com a presença de tres quartas partes dos socios com mais de anno de matricula, incluindo nesse numero tres

quartas partes dos socios fundadores, benemeritos e bemfeitores existentes na occasião e todos no gozo das regalias conferidas pelos estatutos. As resoluções approvadas nessa assembleia não terão appellação.

Approvado em assembleia geral de 22 de dezembro de 1917.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director faço publico que, a contar do dia 16 ao dia 30 do corrente, ficará aberta na secretaria deste instituto a inscripção para os alumnos do estabelecimento que quizerem tomar parte nos concertos publicos, em beneficio da Cruz Vermelha Brasileira, organizados sob o patrocínio da directoria dessa instituição.

Para esses concertos, em que só figurarão pessoas diplomadas pelo instituto, os pretendentes poderão apresentar mesmo por carta dirigida ao Sr. director o nome acompanhado de uma relação do repertorio das peças escolhidas para a organização dos programas.

Os concertos serão quinzenaes e terão inicio no proximo mez de maio, no salão do *Jornal do Commercio*.

Instituto Nacional de Musica, 15 de abril de 1918.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Resultado dos exames effectuados em 13 e 15 do corrente:

Motorneiros

Approvados: Gabriel Raymundo da Silva, José Martins Granha, Antenor Antonio de Castro, Manoel Pinhão Sanchez, Salvador Caruso, Manoel Ferreira Ribeiro e José de Andrade.

Motocyclistas

Approvado: Luiz Franco.

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 18 do corrente, ás 15 horas e 30 minutos nesta inspeccoria:

Faustino Augusto Diniz, Carlos Cocart, Agenor Armando de Alvarenga, Miguel Gonçalves de Arruda Junior, Felisberto José Pereira, Bernardino Peres Fortes e Frederick Johannes Rouday.

Turma suplementar

José Gonçalves Fonseca, Samuel Barbosa, Erino Lucas, Carlos Ferreira da Silva, Americo Avelino Gomes, Miguel Palmieri e Manoel Augusto de Oliveira.

Inspectoria de Vehiculos, 17 de abril de 1918.—O inspector, D. Bernardes.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, foi concedida ao cidadão Alberto Jorge Lydia, segunda via da sua carteira eleitoral sob n. 1.212 do protocollo e 42.560 do Registro Civil.

Rio, 15 de abril de 1918.—Pelo director, Heitor Bracet.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effecto de folha corrida as carteiras de identidade ns. 6.548 e 18.702, concedidas por este Gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Ambrosio Rocha da Silva e Joaquim Ferreira, os quaes estão sendo processados como incurso no art. 306 doCodigo Penal.

Rio, 16 de abril de 1918.—Pelo director, Heitor Bracet.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO DE AGENTES FISCAES DOS IMPOSTOS DE CONSUMO

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje, ás 11 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, as provas oraes de escripturação mercantil do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Turma effectiva

Carlindo Lellis Ferreira.
Cicero Affonso Pinto.
Domingos C. Ormond.
Delfino Freire de Rezende Junior.
Edgard Valença da Camara.
Eduardo Dias de Mattos Leite.
Isolino Alonso.
James Grafield de Souza Botafogo
Jayme da Cruz Guimarães.
João Maia.

Turma suplementar

José Antonio Peixoto Fortuna.
Jorge de Vasconcellos.
José Carlos da Silva Rocha.
José da Rocha Baptista.
Luiz Gonzaga do Nascimento.

Sala do concurso, 18 de abril de 1918.
João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS NAS FAZENHAS CODEÇO E ITAUNA, SITUADAS NAS FREQUEZIAS DOS 1º E 2º DISTRICTOS DE S. GONÇALO, EM NITERÓY

Por esta directoria se declara que o Sr. coronel Pedro de Souza Ribeiro requereu o aforamento dos terrenos de marinhás e accrescidos fronteirios ás suas fazendas denominadas Codeço e Itauna, nos 1º e 2º districtos do municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, limitado com terrenos proprios do requerente, com Francisco Lopes Ferraz Sobrinho e com o rio Guaxindiba, tendo de testada o primeiro 3.926 metros e 7.181 metros o segundo.

São convidados, portanto, todos aquellos que tenham reclamação a fazer contra essa concessão, a apresental-a, devidamente documentada, dentro de 30 dias, contados da primeira publicação deste, sob pena de não mais serem attendidos.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 3 de abril de 1918.—O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Directoria Geral de Estatistica

São chamados a comparecer na Directoria Geral de Estatistica, quinta-feira, 18 do corrente mez, ao meio-dia, afim de prestarem a prova oral no concurso para provimento de tres vagas de auxiliares-apuradores, os seguintes candidatos—Turma effectiva: Albertina Clotilde Aymez, Amandina Bastos de Al-

m Aécida Pinto, Antonio Cerqueira Pereira Leite, Antonio Loureiro Maior Netto, Antonio Basilio, Ary Carlos dos Reis e Souza, Beatriz de Souza Rocha, Carlos Rocha Azevedo—Turma supplementar: Carlos Reis Filho, Carlos Muniz Auntes, Carlos Odilon de Faria Martins e Camillo Oscar Ferreira Orinam.

Directoria Geral de Estatística, 16 de abril de 1918.—*Balthões Carvalho*.

Ministerio da Marinha

ALTERAÇÃO DO EDITAL DE 15 DE ABRIL DE 1918

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, fica prorrogada para o dia 20 do corrente mez, às 13 horas, a apresentação dos pregos para o fornecimento de que trata o edital de 15 de abril corrente.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 17 de abril de 1918.—*Alcvaro Coutinho Ferreira Pinto*, 1º tenente assistente.

Inspectoria de Machinas

De ordem do Sr. vice-almirante inspector de Machinas, acham-se abertas as inscrições de candidatos ao concurso para preenchimento de dez vagas existentes no quadro dos mecanicos navaes de 2ª classe, a contar desta data até o dia 30 do corrente mez, devendo os concorrentes se habilitarem de accordo com o art. 26 do regulamento para o Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, de que trata o decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, e instruções approvadas pelos avisos n. 3.982, de 27 de agosto de 1908 e 3.727, de 27 de outubro de 1913.

Os demais esclarecimentos serão dados nesta Inspectoria, nos dias uteis, das 11 às 16 horas.

Inspectoria de Machinas, 1 de abril de 1918.—*Henrique Felis dos Santos*, capitão de mar e guerra engenheiro machinista, sub-inspector.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previne-se ás senhoras costureiras, que no sabbado 20 do corrente mez, das 11 às 13 horas, haverá distribuição de cesturas somente ás senhoras costureiras matriculadas na primeira e segunda categorias, não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima marcadas ou não forem das categorias elasmadas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918.—*Amphiloquio Reis*, capitão de corveta, subdirector.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, precisa-se de pregos para os artigos abaixo declarados, no dia 18 do corrente mez:

Oleo typo n. 2.....	Litros
Oleo typo n. 1.....	10.000

Nota.—Os oleos devem ter os caracteristicos exigidos para os referidos tipos e sujeitos a analyse por occasião do recebimento. O preço será C. L. F. — Rio de Janeiro.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918.—*Alcvaro Coutinho Ferreira Pinto*, 1º tenente assistente.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

No concurso realizado na Directoria de Meteorologia e Astronomia para preenchimento das vagas de assistentes de 2ª classe da Secção de Astronomia e hoje terminado, foram classificados: em 1º lugar o Sr. Auto Barata For-

tes, com 7,30 pontos e em 2º lugar o Sr. Francisco Xavier Kuling, com 6,45 pontos.

Secretaria do observatorio Nacional, 17 de abril de 1918.—*Luiz de Macedo*, secretario.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA TERCEIRO OFFICIAL

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra faço publico que estará aberta nesta directoria durante 30 dias, a contar da presente data, a inscrição para o concurso a uma vaga de 3º official.

Ca-la candidato deverá, para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador ao director de Saude da Guerra e exhibir documentos provando: ser maior de 18 e menor de 39 annos; ter bom comportamento moral e civil; ser reservista do Exército ou Armada; não soffrer molestia contagiosa ou incuravel, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saude, o apresentação de carteira de identidade.

O concurso versará sobre portuguez, francez (theorico e pratico), arithmetica, algebra e geometria elementar, chorographia e historia do Brasil, redacção official, calligraphia e dactylographia.

Poderão tambem inscrever-se sargentos effectivos do Exército, de exemplar conducta, os quaes, em "qualidade de condições, terão preferencia sobre os demais candidatos para a nomeação.

Directoria de Saude da Guerra, 26 de março de 1918.—*Dr. Martiniano de Arvellos Espinola*, coronel medico, chefe do gabinete.

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 23 do corrente mez, até ás 12 horas, para o fornecimento de:

50.000 metros de flanela kaki, para praças.

500 metros de flanela azul, para marujas.

4.000 baldes de lona, para agua.

1.000 bornaes para ração de animais.

3.500 cabeçadas de sola, para prisão de animais.

3.500 roseadeiras.

As pessoas que pretenderem concorrer a esses fornecimentos deverão se inscrever, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 19 do corrente mez.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel, que não excedam de 0m,33X0m,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello, (na 1ª via), data e assignatura; quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, o prazo de entrega, e referencia de sujeitar-se aos tipos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer qu fizer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto. Em outra sobrecarta, serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto, a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente, nos termos do decreto numero 431, de 1 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria de Contabilidade da Guerra, a importancia de 1:000\$, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto, dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diário Official*, para fazel-o.

4.ª Os proponentes fiam sujeitos ao deposito na razão de 10 " até o valor de 50:000\$, e de 5 " sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

5.ª Na sala de entradas desta repartição encontram-se os typos relativos aos artigos em concorrência, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 às 15 horas.

6.ª O prazo maximo para a entrega da flanela azul, será de cinco dias e dos demais artigos, de tres mezes, a contar da data da assignatura do contracto.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido, e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª O Governo se reserva o direito de annular a concorrência, caso os pregos pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

10.ª A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

11.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas no art. 51, da lei n. 2.271, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimento depois da citada hora do dia 19.

Intendencia da Guerra, 16 de abril

de 1918. — *Dirceu Caetano de Oliveira*, 2º official, secretario interino do Conselho de Compras.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE COBRE EM CHAPAS PARA A 1ª DIVISÃO

De ordem da directoria e em obediencia ao determinado no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as tres propostas recebidas na concorrência publica aqui realizada hoje, abertas e lidas na mesma data, em presença dos interessados, para o fornecimento acima alludido.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de abril de 1918. — Pelo intendente, *Fredro Reis*.

Aos dezesseis dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito, presentes ás treze horas na sala da intendencia na estação Central o intendente engenheiro Arthur de Alencar Araripe e o escrivão Romeu Guimarães, foram recebidas as seguintes propostas:

N. 1—*Dias Garcia & Comp.*,

N. 2—*M. E. Marvin*.

N. 3—*Hime & Comp.*

Total, tres propostas.

Pelo Sr. Dr. ajudante do intendente, que presidiu a concorrência, foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame para ser feito após a publicação das mesmas na integra no *Diário Official*. Depois, foram examinados os envolveros das propostas e achados fechados e em ordem, sendo em seguida abertos, lidas as propostas na presença dos interessados e rubricadas, devendo ser publicadas no *Diário Official* de amanhã, dezoito.

Para constar, foi lavrada esta acta que vai assignada pelo Sr. Dr. ajudante do intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escrivão. — *Alfredo Moutinho dos Reis*, ajudante do intendente. — Por procuração de *Dias Garcia & Comp.*, *João Garcia*. — *M. E. Marvin*. — Por procuração de *Hime & Comp.*, *Manoel C. Brandão*. — O escrivão, *Romeu Guimarães*. — Confere, *Matheus Roberto*, escrevente. — Está conforme, *José Carlos Weydtz*, 4º escripturário. — Visto, *Alfredo Reis*, ajudante do intendente

Dias Garcia & Comp., propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, o seguinte material conforme na Intendencia, de accordo com o edital de 23 de março proximo passado.

500 kilos cobre em chapas de 106"×48"×1/8".

400 kilos cobre em chapas de 106"×48"×3/16".

400 kilos cobre em chapas de 106"×48"×5/16".

500 kilos cobre em chapas de 106"×48"×1/32".

400 kilos cobre em chapas de 8"×4"×1/4".

5.000 kilos cobre em chapas de 8"×4"×1/2".

800 kilos cobre em chapas de 6"×6"×7/8".

400 kilos cobre em chapas de 6"×6"×5/8".

800 kilos cobre em chapas de 6"×6"×3/8".

Preço por cada kilo para quaisquer das dimensões 48990.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1918. — *Dias Garcia & Comp.*

M. E. Marvin, negociante, estabelecido á rua Camerino n. 83, propõe fornecer, de accordo com o edital de 23 de março de 1918, o seguinte:

Cobre em chapas

500 kilos de 106"×48"×1/8".

400 kilos de 106"×48"×3/16".

400 kilos de 106"×48"×5/16".

500 kilos de 106"×48"×1/32".

400 kilos de 8"×4"×1/4".

5.000 kilos de 8"×4"×1/2".

800 kilos de 6"×6"×7/8".

400 kilos de 6"×6"×5/8".

800 kilos de 6"×6"×3/8".

Ao preço de 4884 (quatro mil oitocentos e quarenta e oito) por kilo.

A entrega desta mercadoria será feita na Intendencia da Estrada dentro de 20 (vinte) dias contados da data do registro do respectivo contracto no Tribunal de Contas.

O proponente declara aceitar todas as clausulas do referido edital.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1918. — *M. E. Marvin*.

Hime & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Theophilo Otttoni n. 52, vem propor a essa repartição, tudo de accordo com o edital de 23 de março do corrente anno, o seguinte:

Cobre em chapas

500 kilos de 106"×48"×1/8".

400 kilos de 106"×48"×3/16".

400 kilos de 106"×48"×5/16".

500 kilos de 106"×48"×1/32".

400 kilos de 8"×4"×1/4".

5.000 kilos de 8"×4"×1/2".

800 kilos de 6"×6"×7/8".

400 kilos de 6"×6"×5/8".

800 kilos de 6"×6"×3/8".

Ao preço de, por kilo, 48170 (quatro mil quatrocentos e setenta).

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1918. — *Hime & Comp.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA LOCOMOTIVA, PARA A 1ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria e em cumprimento ao determinado no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vai transcripta a unica proposta recebida na concorrência publica aqui realizada hoje, para o fornecimento supra declarado, de *Germano Boettcher*, a qual foi na mesma data aberta e lida, em presença do preposto do interessado.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de abril de 1918. — *Alfredo Reis*, pelo intendente.

Aos dezesseis dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito, presentes ás treze horas e dez minutos na sala da intendencia na estação central o intendente engenheiro Arthur de Alencar Araripe e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, foi apresentada uma só proposta, de *Germano Boettcher*. Pelo Sr. Dr. ajudante do intendente, que presidiu a concorrência, foi declarado ser o proponente idoneo e que a proposta seria aberta immediatamente, ficando o exame para ser feito após a publicação da proposta no *Diário Official*. Depois foi examinado o envolvero da proposta e achado fechado e em ordem, sendo em seguida aberto, lida a proposta e rubricada para ser publicada no *Diário Official* de amanhã, dezoito. O Sr. Dr. ajudante do intendente declarou que esta concorrência teve de realizar-se ás treze horas e dez minutos e não ás treze horas como estipulava o edital, porque, havendo, por equívoco, sido annunciadas duas concorrências para as mesmas treze horas deste dia, houve que se realizar a primeira, para fornecimento de cobre em chapas ás treze horas. Para constar foi lavrada esta acta que vai assignada pelo Sr. Dr. ajudante do intendente, pelo preposto do proponente e por mim escrivão. — *Alfredo Moutinho dos Reis*, ajudante do intendente. — Por procuração de *Germano Boettcher*, *Eduardo Schmidt*. — O escrivão, *Romeu Guimarães*. Confere. — *Matheus Roberto*, escrevente. Conforme. — *José Carlos Weydtz*, 4º escripturário. — Visto, *Alfredo Reis*, pelo intendente.

Germano Boettcher, negociante matriculado, brasileiro, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 109, propõe fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o edital de concorrência respectivo, o seguinte material pelos preços abaixo especificados:

80 grupos de molas helicoidaes desenho numero 129, cada uma pelo preço de \$39.80

80 grupos de molas helicoidaes desenho numero 167, cada uma pelo preço de \$69.93.

150 grupos de molas helicoidaes desenho numero 701, cada uma pelo preço de \$39.93.

150 molas ellipticas desenho n. 700, cada uma pelo preço de \$89.93.

40 molas parabólicas desenho n. 701, cada uma pelo preço de \$31.69.

40 molas ellipticas desenho n. 773, cada uma pelo preço de \$99.93.

O material será fornecido dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, corrente por conta da estrada os direitos aduaneiros.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1918. — *Germano Boettcher*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS DE AÇO PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 11 do proximo mez de maio na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aros de aço sem rebordos

40 diametro interno 61 3/4", externo 68 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 199.00.

35 diametro interno 55 3/4", externo 62 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 170.00.

16 diametro interno 46 3/4", externo 53 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 143.00.

33 diametro interno 43 3/4", externo 50 3/4", de largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 140.00.

8 diametro interno 37 3/4", externo 44 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 120.00.

Aros de aço com rebordo

93 diametro interno 61 3/4", externo 68 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 175.00.

40 diametro interno 60 3/4", externo 67 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 170.00.

72 diametro interno 55 3/4", externo 62 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 150.00.

4 diametro interno 47 3/4", externo 54 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 140.00.

50 diametro interno 46 3/4", externo 53 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 130.00.

Aros de aço com rebordo, bitola de 1" 60

120 diametro interno 43 3/4", externo 50 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 125.00.

13 diametro interno 37 3/4", externo 44 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 110.00.

16 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 105.00.

350 diametro interno 32 1/4", externo 38 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.

80 diametro interno 29 7/8", externo 36 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 90.00.

140 diametro interno 26 1/2", externo 33 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 90.00.

110 diametro interno 23 1/4", externo 30 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 89.00.

50 diametro interno 21 1/2", externo 27 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 70.00.

Aros de aço sem rebordo, bitola de 1^m, 00

20 diametro interno 41 3/4", externo 48 1/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 130.00.

40 diametro interno 39 3/4", externo 46 1/5", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 125.00.

20 diametro interno 38 1/2", externo 45 1/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 120.00.

36 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 105.00.

12 diametro interno 33 1/2", externo 40 1/2", largura 6 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.

4 diametro interno 32 1/2", externo 39", largura 6 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.

140 diametro interno 31 3/4", externo 37 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.

Aros de aço com rebordo bitola de 1^m, 00

10 diametro interno 43 3/4", externo 50 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um \$ 135.00.

40 diametro interno 41 3/4", externo 48 1/4", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 120.00.

10 diametro interno 40 3/4", externo 47 1/4", largura 5 5/8", preço maximo de um \$ 115.00.

8 diametro interno 39 3/4", externo 46 1/4", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 110.00.

12 diametro interno 38 1/2", externo 45 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um \$ 100.00.

36 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 100.00.

20 diametro interno 34 3/4", externo 41 1/2", largura 5 1/8", preço maximo de um \$ 100.00.

10 diametro interno 33 1/4", externo 40", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 100.00.

20 diametro interno 33 1/2", externo 40 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 95.00.

8 diametro interno 32 1/2", externo 39", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 95.00.

150 diametro interno 31 3/4", externo 37 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 95.00.

50 diametro interno 24 1/2", externo 30 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 75.00.

10 diametro interno 24", externo 30 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um \$ 75.00.

36 diametro interno 23 1/2", externo 30 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 70.00.

40 diametro interno 23 1/4", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um \$ 70.00.

80 diametro interno 23", externo 28 3/4", largura 5", preço maximo de um \$ 70.00.

10 diametro interno 22 3/4", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um \$ 65.00.

40 diametro interno 22 4/2", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um \$ 65.00.

20 diametro interno 22", externo 28 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 65.00.

16 diametro interno 21 3/4", externo 28 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 60.00.

24 diametro interno 21", externo 27 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um \$ 60.00.

16 diametro interno 20 3/4", externo 27 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 60.00.

23 diametro interno 20", externo 26 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um \$ 55.00.

40 diametro interno 19 3/4", ext rno 27", largura 5 1/4", preço maximo de um \$ 55.00.

36 diametro interno 18 7/8", externo 25 1/4", largura 5", preço maximo de um \$ 55.00.

40 diametro interno 19", externo 25 3/4", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 55.00.

150 diametro interno 18 3/4", externo 25 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um \$ 55.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades das quantidades pedidas, entregues no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos. A entrega será feita dentro de seis meses a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000 previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter cinn uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata,

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço das concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS PARA ESCRITORIO

(Novas alterações do edital de 4 de abril de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 18 do corrente mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

111.790 grammas de alfinetes do latão em pacotes de 100 grammas, preço maximo de kilo 16\$500.

7 aparelhos de brochar com alfinetes (alicate), preço maximo de um 16\$000.

14 almofadas de camurça para carimbo de 0^m,12×0^m,16, com caixa de 0^m,20×0^m,30, preço maximo de uma 8\$500.

4 almofadas de panno para carimbo de 0^m,15×0^m,10, preço maximo de uma 3\$20.

39 almofadas de camurça para carimbo de 0^m,12×0^m,16, preço maximo de uma 3\$800.

20 almofadas de camurça para carimbo de 0^m,16×0^m,24, preço maximo de uma 4\$800.

3 almofadas de camurça para carimbo de 0^m,09×0^m,12, com caixa de 0^m,14×0^m,20, preço maximo de uma 7\$900.

4 almofadas para carimbo de 0^m,15×0^m,08, preço maximo de uma 3\$20.

2 almofadas para carimbo de 0^m,16×0^m,12, preço maximo de uma 3\$800.

2 almofadas de camurça Excelsior com caixa e tinta, preço maximo de uma 5\$500.

15 almofolias pequenas para machinas de escrever, preço maximo de uma 2\$900.

2 alicates para ilhoz, preço maximo de um 19\$00.

5 almanaks Laemmert para 1918, preço maximo de um 58\$000.

2 borrachas Ruby 224 Eberhard Faber, preço maximo de uma 1\$100.

2 borrachas Mongol em caixa, preço maximo de caixa 1\$900.

6 borracha Ruby 104 Eberhard Faber, preço maximo de uma \$700.

96 borrachas com esova «Eberhard Faber Comet», preço maximo de uma 1\$400.

15 borracha circular Eraser, preço maximo de uma \$800.

48 borrachas E. Faber n. 210, preço maximo de uma 1\$700.

3 borrachas para tinta n. 102 Eberhard Faber (grandes), em caixas, preço maximo de borracha \$700.

28 buvard de ma leira de 0^m,10×0^m,18, preço maximo de um 4\$200.

30 buvard do metal nickelado, preço maximo de um 4\$500.

10 buvard de madeira n. 2.000, preço maximo de um 3\$900.

- 6 buvard de madeira de 0^m,07×0^m,14, preço maximo de um \$3900.
- 24 borrachas Ruby n. 112 Faber, preço maximo de uma \$700.
- 48 borrachas para desenho miolo do pão, preço maximo de uma \$5900.
- 60 block-notte pautado de 0^m,14×0^m,33, preço maximo de um \$2500.
- 20 block-notte quadriculado, igual ao modelo A, preço maximo de uma \$4000.
- 50 canetas de borracha, preço maximo de uma \$900.
- 1.500 canetas de madeira Perry, preço maximo de uma \$200.
- 408 canetas Eagle Pencil & Comp. n. 1, preço maximo de uma \$360.
- 433 canetas Eagle Pencil & Comp. n. 2, preço maximo de uma \$130.
- 242 canetas Eagle Pencil & Comp. n. 3, preço maximo de uma \$190.
- 42 canetas Eagle Pencil & Comp. n. 4, preço maximo de uma \$350.
- 62 canetas com penna de vidro, preço maximo de uma \$500.
- 12 canetas de diversas cores Faber numero 275, preço maximo de uma 370 réis.
- 12 canetas n. 1.310, preço maximo de uma 370 réis.
- 12 canetas n. 7.010, Faber, preço maximo de uma 370 réis.
- 12 canetas n. 90, Faber, U. S. R., preço maximo de uma 370 réis.
- 12 canetas n. 7.060, preço maximo de uma 370 réis.
- 24 canetas para desenho, preço maximo de uma 300 réis.
- 3 canetas Faber n. 1, preço maximo de uma 370 réis.
- 53 caixas de colchetes Gem, grandes, preço maximo de caixa \$1600.
- 18 caixas de colchetes Gem, pequenos, preço maximo de caixa \$1400.
- 24 caixas de colchetes de metal O K, preço maximo de caixa \$1700.
- 344 caixas com 72 colchetes para papel The Self Piercing Fastener ns. 40, 42, 44 e 46 (partes iguaes) preço maximo de caixa \$2500.
- 243 caixas com 72 colchetes para papel (binder), preço maximo de caixa \$1100.
- 310.000 colchetes para ferias (cachet crampon), preço maximo de milheiro \$6800.
- 2.400 cadernetas de 100 folhas pautadas de 0^m,16×0^m,23, unia encadernação, preço maximo de uma \$2200.
- 30 cadernetas de 100 folhas quadriculadas de 0^m,16×0^m,23 capa de panno, preço maximo de uma \$2800.
- 336 cadernetas de 100 folhas pautadas de 0^m,16×0^m,23 capa de panno, preço maximo de uma \$2500.
- 60 cadernetas de 100 folhas pautadas de 0^m,13×0^m,16 capa de panno, preço maximo de uma \$2600.
- 300 cadernetas em 8^o para machinista, preço maximo de uma \$2600.
- 50 cadernetas de 25 folhas para serviço de campo com quadriculas de 0^m,003 de 0^m,12×0^m,20 capa de carneira, preço maximo de uma \$3400.
- 60 cadernetas de 50 folhas para serviço de campo com quadriculas de 0^m,003 de 0^m,12×0^m,20 capa de carneira, preço maximo de uma \$3400.
- 734 copiadores de 500 folhas sem indice 0^m,23×0^m,33, preço maximo de um \$8800.
- 205 copiadores de 500 folhas sem indice 0^m,23×0^m,40, preço maximo de um \$25800.
- 201 copiadores de 500 folhas sem indice 0^m,23×0^m,30, preço maximo de um \$65000.
- 2 copiadores de 500 folhas sem indice 0^m,23×0^m,33, preço maximo de um \$5800.
- 5 copiadores, 500 folhas sem indice 0^m,22×0^m,36, preço maximo, um \$25800.
- 29 copiadores, 500 folhas sem indice 0^m,23×0^m,33, papel japoniez, preço maximo de um \$5500.
- 150 copiadores, 500 folhas sem indice 0^m,23×0^m,28, preço maximo, um \$580.
- 6 copiadores, 500 folhas com indice 0^m,23×0^m,38, preço maximo, um \$3500.
- 3 copiadores, 500 folhas sem indice 0^m,23×0^m,38, preço maximo, um \$25800.
- 67 cestas de vime nacional para papel, preço maximo de uma \$2700.
- 6 cestas de vime para dinheiro de 0^m,60×0^m,10×0^m,33 de altura, preço maximo de uma \$20800.
- 21 carimbos de borracha fixo para caderneta kilometrica, preço maximo \$5000.
- 30 canivetes de uma folha larga J. Rodgers & Sons, preço maximo de um \$500.
- 12 canivetes de duas folhas cabo de marfim de 0^m,07 J. Rodgers & Sons, preço maximo de um \$5600.
- 6 canivetes de duas folhas, cabo de madrepérola de 0^m,07 J. Rodgers & Sons, preço maximo de um \$5500.
- 50 folhas de cartolina de 0^m,35×0^m,73, 65 kilos, preço maximo, folha \$120.
- 3 componidores para machina de imprimir bilhetes, systema G. Geober, composição simples, preço maximo de um \$1500.
- 3 componidores para machina de imprimir bilhetes, systema G. Geober, de ida e volta, preço maximo de um \$1500.
- 2 cintel de Kern n. 5.102, preço maximo de um \$9500.
- 6 copos para aquarella, pequenos, preço maximo de um \$2400.
- 6 copos para aquarella, grandes, preço maximo de um \$2500.
- 60 descanso para seis canetas, preço maximo de um \$3800.
- 45 duplo decimetro de marfim, preço maximo de um \$1500.
- 6 escovas para limpar machinas de escrever, preço maximo de uma \$2400.
- 6 esquadros de Kemfel & Esser Co., em jogo, preço maximo de esquadro \$26000.
- 4 esquadros T de madeira de 1^m,20, preço maximo de um \$26000.
- 5.500 enveloppes brancos T Mill Diplomata, marcados, preço maximo cento \$5500.
- 1.403 enveloppes brancos T Mill Diplomata, sem marca, preço maximo cento \$5500.
- 200 enveloppes para carta T Mill Diplomata, marcados, preço maximo cento \$5500.
- 300 enveloppes de linho «Crane & Co.», n. 21 marcados, preço maximo cento \$5800.
- 300 enveloppes de linho «Crane & Co.», n. 21 sem marca, preço maximo cento \$5900.
- 24 esponjas de borracha para molhador 0^m,09×0^m,06×0^m,03, preço maximo de uma \$5800.
- 31 kilos de fio de algodão de seis pernas, preço maximo de kilo \$4200.
- 126 kilos de fio de linho grosso pardo nacional, preço maximo de kilo \$2950.
- 83.200 grammas de fio de linho fino de cores nacional, preço maximo de kilo \$3100.
- 10 kilos de fio de linho grosso de cores nacional, preço maximo de kilo \$4200.
- 80 kilos de fio de algodão de 10 pernas, preço maximo de kilo \$4200.
- 113 fitas para machina de escrever (de copia), preço maximo de uma \$5200.
- 25 fitas para machina de escrever color, preço maximo de uma \$5200.
- 1 kilo de fio de linho fino, pardo, nacional, preço maximo \$3900.
- 20 furadores de aço cabo de buxo para papel, preço maximo de um \$2500.
- 6 facas para cortar papel, preço maximo de uma \$35000.
- 24 vidros de 250 grammas, gomma arabica nacional S. Pinto, preço maximo de vidro \$1400.
- 24 vidros de 250 grammas, gomma arabica ingleza «Stickphast's», preço maximo de vidro \$5000.
- 163 vidros gomma arabica liquida «G. Tuiray n. 26», preço maximo de vidro \$3300.
- 638 vidros gomma arabica liquida Sardinha n. 1, preço maximo de vidro \$1400.
- 20 vidros de 500 grammas, gomma arabica ingleza em pó, preço maximo de vidro \$5500.
- 121 vidros gomma arabica liquida A. Maurin, n. 420, preço maximo, vidro, \$2800.
- 36 vidros, 500 grammas gomma arabica pó franceza, preço maximo de vidro, \$4500.
- 1.164 lapis de giz branco, preço maximo de grossa, \$3500.
- 720 giz encarnado para marcar estacas, preço maximo de grossa, \$45000.
- 1.000 grampos para machina de brochear «Hotchkiss» n. 1, preço maximo milheiro, \$5500.
- 24 vidros de 250 grammas de gomma «Stickphast's» nacional, preço maximo de vidro, \$2300.
- 12 godet de porcellana 0^m,03, preço maximo de um, \$1400.
- 12 godet porcellana 0^m,10, preço maximo de um, \$2500.
- 12 godet porcellana 0^m,075, preço maximo de um, \$2000.
- 12 indices de 100 folhas de 0^m,17×0^m,34, capa de panno, preço maximo de um, \$8000.
- 24 indices de 100 folhas de 0^m,17×0^m,34, capa de papel couro, preço maximo, \$7800.
- 18 indices de 100 folhas de 0^m,22×0^m,33, capa de papel couro, preço maximo, um, \$5400.
- 18 indices de 200 folhas de 0^m,23×0^m,40, preço maximo de um \$15000.
- 36 indices de 100 folhas de 0^m,20×0^m,30, preço de um, \$1400.
- 36 indices de 100 folhas de 0^m,23×0^m,33, capa de carneira, preço maximo de um, \$5100.
- 500 ilhozes para alicate, preço maximo de centc, \$2500.
- 6.204 lapis tinta roxa, preço maximo de um, \$680.
- 3.504 lapis preto inscripção dourada n. 3, preço maximo de um, \$215.
- 24 lapis preto Eberhard Faber n. 1.433, preço maximo de um, \$215.
- 102 lapis bicolor, preço maximo de um, \$700.

- 972 lapis bicolor n. 7.038, preço máximo de um, \$900.
- 486 lapis verde n. 7.073, preço máximo de um, \$900.
- 24 lapis graphite n. 1, preço máximo de um, \$620.
- 48 lapis graphite n. 3, preço máximo de um, \$620.
- 3.333 lapis de borracha dois usos, preço máximo de um, \$950.
- 180 lapis preto inscrição dourada n. 1, preço máximo de um, \$215.
- 0.862 lapis preto inscrição dourada n. 2, preço máximo de um, \$215.
- 6 lapis verde Faber n. 8.827, preço máximo de um, \$750.
- 72 lapis tinta «W. Faber Castela» número 9.117, preço máximo de um, \$680.
- 444 lapis azues n. 7.036, preço máximo de um, \$900.
- 681 lapis encarnados n. 7.057, preço máximo de um, \$900.
- 240 lapis graphite Faber HHHH, preço máximo de um, \$620.
- 240 lapis tinta Indelible Eberhard Faber n. 745, preço máximo de um, \$680.
- 72 lapis pretos n. 2, Eberhard Faber n. 212, preço máximo de um, \$215.
- 300 lapis bicolores W. Faber n. 2.401, preço máximo de um, \$700.
- 30 lapis azues A. W. n. 2.323, preço máximo de um, \$750.
- 36 lapis encarnados n. 2.327, preço máximo de um, \$750.
- 252 lapis graphite Faber n. 2 H B, preço máximo de um, \$620.
- 432 lapis graphite Faber n. 3 B, preço máximo de um, \$620.
- 84 lapis graphite Faber n. 1 F, preço máximo de um, \$620.
- 96 lapis graphite Faber n. 3 F, preço máximo de um, \$620.
- 60 lapis graphite A. W. Faber Castel HB, preço máximo de um, \$620.
- 6 lapis bicolores Johann Faber, n. 747, preço máximo de um, \$760.
- 54 lapis tinta Venus Hard n. 162, preço máximo de um, \$680.
- 700 kilos de lacre encarnado, nacional n. 8, preço máximo de kilo, \$5750.
- 1 kilo de lacre A. Maurin n. 3, preço máximo de kilo, \$48500.
- 6 livros com 100 folhas de 0^m,22×0^m,33, com indice, preço máximo de um, \$3100.
- 2 livros com 200 folhas de 0^m,36×0^m,23, preço máximo de um, \$15000.
- 3 livros com 300 folhas de 0^m,40×0^m,20, preço máximo de um, \$48900.
- 2.200 livros com 100 folhas, 1/2 encadernação 0^m,22×0^m,33, preço máximo de um, \$5900.
- 350 livros com 200 folhas, 1/2 encadernação 0^m,22×0^m,33, preço máximo de um, \$5000.
- 848 livros com 100 folhas, capa de panno, de 0^m,22×0^m,33, preço máximo de um \$5100.
- 286 livros com 200 folhas, capa de panno 0^m,22×0^m,33, preço máximo de um, \$8200.
- 82 livros com 200 folhas, capa de panno, 0^m,28×0^m,40, preço máximo de um, \$45900.
- 2 livros do papel quadriculado de 0^m,25×0^m,23, preço máximo de um, \$9000.
- 42 kilos de lacre encarna lo A. Maurin n. 8, preço máximo de kilo, \$45900.
- 83 limpa-pennas de porcellana com es-cova, preço máximo de um, 2\$500.
- 2 molhadores automaticos com pincei, preço máximo de um, 13\$500.
- 61 molhadores de porcellana, com esponja, de 0^m,07, preço máximo de um, 3\$500.
- 43 molhadores rotativos de crystal para estampilha, preço máximo de um, 3\$800.
- 42 molhadores de vidro com esponja de 0^m,07, preço máximo de um, 1\$900.
- 6 molhadores de porcellana com esponja de 0^m,09, preço máximo de um, 4\$500.
- 3 molhadores de longa para copiador, preço máximo de um, 4\$800.
- 6 machinas de numerar, marca G, cinco rodas, preço máximo de uma, 84\$300.
- 21 plos nankin marca dois dragões de 0^m,921×0^m,096, preço máximo de pao, 11\$000.
- 29 vidros nankin liquido Pelican, preço máximo de vidro, 2\$600.
- 30 vidros de oleo para machina de escrever, preço máximo de vidro, 1\$200.
- 4 caixas de 100 pennas John Heaths n. 804, preço máximo de caixa, 7\$500.
- 57 caixas de 100 pennas Perry n. 420, preço máximo de caixa, 4\$300.
- 2 caixas de 100 pennas Perry n. 2.301, preço máximo de caixa, 4\$300.
- 20 caixas de 100 pennas D. Leonardt & C^o, n. 538, preço máximo de caixa, 5\$800.
- 403 caixas de 100 pennas D. Leonardt & C^o, n. 516, preço máximo de caixa, 5\$800.
- 2 caixas de 100 pennas D. Leonardt & C^o, n. 503, preço máximo de caixa, 5\$800.
- 44 caixas de 100 pennas D. Leonardt & C^o, n. 516 FF, douradas, preço máximo de caixa, 5\$800.
- 24 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, n. 12, preço máximo de caixa, 3\$700.
- 327 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, n. 10, preço máximo de caixa, 2\$610.
- 4.203 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, n. 12, preço máximo de caixa, 2\$610.
- 33 caixas de 100 pennas p. carbono Hinks Wells C^o, 2.290, preço máximo de uma caixa, 8\$400.
- 6 caixas de 100 pennas Falcon Pen, n. 018, preço máximo de uma caixa, 5\$800.
- 6 caixas de 100 pennas Perry, n. 1.174, preço máximo de uma caixa, 4\$300.
- 3 caixas de 100 pennas J. B. Mallat n. 22, preço máximo de caixa 5\$900.
- 1 carta de 12 pennas Joseph Gillets n. 850, preço máximo da carta, 4\$700.
- 39 caixas 100 folhas papel carbono roxo Derby ou Corona, preço máximo de caixa, 17\$800.
- 709 caixas 100 folhas papel carbono duas faces F. S. Webster & Comp., 10 1/2" × 15", preço máximo de caixa, 17\$500.
- 3 caixas 100 folhas papel carbono duas faces F. S. Webster & Comp., 13 1/2" × 8 3/4", preço máximo de caixa, 17\$500.
- 39 caixas 100 folhas papel carbono azul Derby ou Corona, preço máximo de caixa, 16\$000.
- 847 folhas papel impermeavel A. Maurin, de 0^m,51 × 0^m,62, preço máximo folha, 1\$500.
- 9.191 folhas papel matta borrão grosso, 120 libras, preço máximo de folha, \$150.
- 102 resmas 100 folhas papel almasso, 33 linhas, marcado, sete kilos, preço máximo de resma, 18\$500.
- 1 resma 100 folhas papel almasso liso marcado, quatro kilos, preço máximo, 11\$800.
- 70 caixas de 500 folhas papel para machina escrever Typewriter Berskire de 8 1/2" × 14", preço máximo de caixa, 15\$800.
- 400 folhas papel de linho Berskire em 1/2 folha para cópia, preço máximo, 3\$300.
- 1 caixa papel margem lisa Berskire de 215 m/m × 335 m/m, preço máximo de resma, 27\$000.
- 100 folhas papel japoncz para cópia, preço máximo de folha, \$110.
- 2.800 folhas papel para carta T. Mill Diplomata, marcada, 0^m,20 × 0^m,23, preço máximo de cento, 14\$900.
- 54 resmas 100 folhas papel pardo cartão para embrulho de 0^m,60 × 1^m,00, preço máximo de resma, 45\$000.
- 100 folhas papel pardo cartão para embrulho 1^m,39 × 0^m,95, preço máximo de resma de 100 folhas, 74\$000.
- 410 folhas papel pardo cartão para embrulho 1^m,09 × 0^m,66, preço máximo de resma de 100 folhas, 45\$000.
- 8 resmas 100 folhas papel almasso liso sem marca sete kilos, preço máximo de resma, 18\$500.
- 471 resmas 100 folhas papel almasso 33 linhas marcado seis kilos, preço máximo de resma, 16\$100.
- 1 resma 100 folhas papel almasso 33 linha sem marca 7 kilos, preço máximo de resma, 18\$500.
- 3 resmas 100 folhas papel quadriculado 0^m,24×0^m,38, preço máximo, uma, 47\$500.
- 4 resmas 100 folhas papel quadriculado 0^m,45×0^m,68, preço máximo, uma, 78\$000.
- 51 folhas papel impermeavel A. Maurin 0^m,31×0^m,51, preço máximo de uma, 700 réis.
- 50 folhas papel para capa duas faces, preço máximo de folha, 390 réis.
- 4.200 folhas papel riscado e pautado 0^m,94×0^m,33, para estatística, preço máximo de cento, 68\$000.
- 1.600 folhas papel para carta T. Mill Diplomata, 0^m,18×0^m,23, sem marca, preço máximo de cento 12\$000.
- 12 resmas papel liso para officio Lineum Post Schleicher & Schull, preço máximo de resma, 81\$000.
- 28 resmas 100 1/2 folhas papel linho para officio, pautado, 0^m,22×0^m,33, preço máximo de resma, 26\$000.
- 6 resmas 100 folhas papel quadriculado 0^m,24×0^m,48, preço máximo de uma 57\$000.
- 10 resmas papel linho para certidão, igual a amostra, preço máximo de resma, 27\$100.
- 4.200 folhas papel para carta T. Mill Diplomata 0^m,18×0^m,23, marcado, preço máximo de cento 13\$000.
- 550 folhas papel matta-borrão, fino de 50 libras, preço máximo de folha, 310 réis.
- 15 resmas 100 folhas papel almasso, liso, 6 kilos, marcado, preço máximo de resma 16\$400.
- 5 resmas 100 folhas papel almasso, liso, 6 kilos, sem marca, preço máximo de resma 16\$400.
- 1 caixa 100 folhas papel carbono, roxo, «Carbonum», preço máximo de 47\$500.

- 50 rolos papel ferro prussiato 1^m,00×
×10^m,0, Norton & Gregorio, pho-
tographico, preço maximo de rolo,
23\$800.
- 27 rolos papel para desenho Schleicher
Schull n. 106, quadriculado, de
0^m,75×10^m,0, preço maximo do
rolo 18\$000.
- 100 folhas papel Canson marca Cavalliuho,
n. 144, de 1^m,02×0^m,72, preço
maximo de folha, 3\$200.
- 300 folhas papel Canson para desenho
Schleicher & Schull n. 144, preço
maximo de folha, 3\$200.
- 4 rolos papel photographico francez
ferro prussiato AM (em mono-
gramma) n. 523, 0^m,75×10^m,00,
preço maximo de rolo, 19\$000.
- 12 rolos papel para desenho Schleicher
& Schull n. 112, pergaminho,
0^m,96×10^m,0, preço maximo de
rolo, 22\$000.
- 10 rolos papel para desenho Schleicher
& Schull n. 114, quadriculado,
com forro de 0^m,75×10^m,00, preço
maximo de rolo, 44\$000.
- 15 rolos papel para desenho Tracing
Cloth imperial de 1^m,00×20^m,60,
preço maximo de rolo, 52\$000.
- 10.000 folhas papel para mimio-grapho igual
à amostra n. 4, preço maximo de
milheiro, 19\$000.
- 12 caixas de 24 folhas de papel para mi-
miographo Stencil Elams Duplica-
tor, B 19 n. 3, preço maximo de
caixa, 19\$000.
- 3 resmas papel para cópia machina
escrever igual à amostra n. 2,
preço maximo de cento, 3\$300.
- 1 resma papel para officio sem pauta,
igual à amostra n. 6, preço ma-
ximo de resma, 27\$000.
- 1 resma 400 folhas papel Hollanda n. 2,
preço maximo de resma, 29\$000.
- 26 resma 400 1/2 folhas papel para offi-
cio de linho liso de 0^m,22×0^m,33,
preço maximo de resma, 27\$000.
- 300 folhas papel para carta de linho
Crane & Comp., n. 21, marcado,
preço maximo de cento, 10\$300.
- 400 folhas papel para carta linho Craue
& Comp. n. 21, sem marca, preço
maximo de cento, 9\$300.
- 4 rolos papel photographico francez
ferro prussiato A M n. 515, 1^m,00×
×10^m,00, preço maximo de rolo,
24\$000.
- 1 rolo papel photographico francez
ferro prussiato A M n. 516, tela,
preço maximo de rolo, 34\$000.
- 262 pacotes de 1.000 folhas papel hy-
gienico, preço maximo do pacote,
8\$60.
- 3 resmas 400 folhas inteiras papel Roy-
al Vellum de 13 kilos, preço ma-
ximo de resma, 74\$000.
- 9 resmas 400 folhas papel Wisconsin
Bond M. M. C. preço maximo de
resma, 47\$000.
- 7 resmas 400 1/2 folhas papel de linho
para officio, pautado 0^m,21×0^m,28,
preço maximo de resma, 23\$000.
- 10) folhas papel carbono de 0^m,46×0^m,57,
preço maximo de folha, \$300.
- 200 percevejos (punaise) de aço n. 3,
preço maximo de cento, 2\$600.
- 24 caixas percevejos Thum Tuck's n. 13,
preço maximo de caixa, 7\$100.
- 12 caixas percevejos Draying Pins, preço
maximo de grossa de percevejo,
18\$000.
- 3 caixas percevejos de metal com alça
n. 1.420, preço maximo de caixa,
5\$100.
- caixas percevejos de metal n. 301,
preço maximo de caixa, 7\$100.
- 4 grossas percevejos Punase grandes,
Drawing Pins, preço maximo de
grossa, 18\$000.
- 24 pastas de oleado n. 106, preço ma-
ximo de uma, 7\$330.
- 24 pastas de oleado n. 101, preço ma-
ximo de uma, 5\$300.
- 24 pastas madeira com mola de nickel
0^m,22×0^m,40, preço maximo de
uma, 6\$400.
- 4 pastas imitação Soennecken n. 431,
preço maximo de uma, 14\$000.
- 14 pastas madeira com mola de nickel
0^m,22×0^m,25, preço maximo de
uma, 5\$400.
- 6 pastas Perry & Comp., preço maximo
de uma, 11\$000.
- 40 pastas papelão com cadarço, 0^m,26×
×0^m,35, preço maximo de uma,
4\$500.
- 10 pastas papelão com cadarço 0^m,30×
×0^m,40, preço maximo de uma
5\$300.
- 26 pinceis de 3" para copiadador, preço
maximo de um, 3\$800.
- 1 pincel para chapa, preço maximo de
um 1\$300.
- 40 pinceis de pello para desenho, fio dou-
rado n. 0 a 5, preço maximo um,
2\$100.
- 10 pinceis de pello para desenho, fio dou-
rado, ns. 6 a 11, preço maximo
um 2\$400.
- 10 pinceis de pello, para desenho, fio
dourado, ns. 12 a 17, preço ma-
ximo um, 2\$000.
- 40 pinceis de pello para desenho, fio
dourado, ns. 18 a 21, preço ma-
ximo um, 3\$200.
- 128 peso de vidro 400 grammas para pa-
pel, preço maximo de um, 5\$000.
- 16 pegadeiras de metal para papel, preço
maximo de uma, 3\$800.
- 3 pannos para mimio-grapho Elams,
preço maximo de duzia, 8\$000.
- 24 perforating Silk, seda para mimio-
grapho Elams em folha, preço ma-
ximo de folha 2\$ 00.
- 12 pinceis sortidos para desenho, cabo
de madeira,, preço maximo de um,
3\$500.
- 4 caixas de prisões (cantoneiras) para
papel de 0^m,918, preço maximo de
caixa, com 100 prisões, 1\$800.
- 73 reguas de borracha 0^m,50, preço ma-
ximo de uma, 3\$500.
- 12 reguas de borracha de 0^m,40, preço
maximo de uma, 3\$200.
- 3 reguas de aço com escala de 0^m,50,
preço maximo de uma, 7\$300.
- 12 reguas de borracha de 0^m,60, preço
maximo de uma, 4. 000.
- 10 reguas de aço com escala, de 1^m,00,
preço maximo de uma, 27\$000.
- 12 reguas de borracha, de 0^m,80, preço
maximo de uma, 6\$300.
- 11 raspadeiras canivete, J. Rodgers &
Sons, cabo de osso, preço maximo
de uma, 4\$300.
- 181 raspadeiras-canivete, J. Rodgers &
Sons, cabo de ebano, preço maximo
de uma, 3\$100.
- 3 paus de tinta marca Dragão Newtal
Drantsment's Manufactured by
Winser & Newton Lit. London,
preço maximo de pau, 4\$300.
- 3 paus de tinta marca Dragão Chrome
Jellow Drantsment's Manufactured
by Winser & Newton Lit. Lon-
don, preço maximo de pau 4\$300.
- 3 paus de tinta Dragão Bleu da Prussia
Drantsment's Manufactured by
Winser & Newton Limited London,
preço maximo de pau, 4\$300.
- 3 paus de tinta para desenho Lefranc
carmin, preço maximo do pau,
2\$800.
- 21 paus de tintas para desenho Lafranc
outras cores, preço maximo de pa-
2\$600.
- 40 vidros de tinta para marcar volumes,
preço maximo de vidro 2\$300.
- 43 litros de tinta azul de escrever Car-
ters, preço maximo de litro 6\$800.
- 44 litros de tinta azul de escrever Ste-
phens, preço maximo de litro réis
7\$100.
- 431 vidros de 4 onças tinta escarlata Ste-
phens, preço maximo de vidro
1\$700.
- 1.683 litros de tinta preta de escrever,
Sardinha, preço maximo de litro
2\$900.
- 1.390 vidros de 4 onças de tinta escarlato
nacional, preço maximo de vidro
1\$230.
- 380 litros de tinta cópia, Monteiro,
preço maximo de litro 3\$000.
- 1.449 vidros de tinta para carimbo A. Mau-
rin, azul, encarnada, preta e roxa,
preço maximo de vidro 1\$300.
- 61 litros de tinta de cópia Stephens,
preço maximo de litro 8\$500.
- 3 vidros de tinta para carimbo do
metal, preço maximo do vidro
1\$300.
- 96 litros de tinta de cópia, violeta N.
Antoine, preço maximo de litro
6\$300.
- 6 litros de tinta azul de escrever, com-
mercial, preço maximo de litro
7\$000.
- 120 litros de tinta preta de escrever,
Monteiro, preço maximo de litro
2\$900.
- 60 litros de tinta preta de escrever, Staf-
ford's, preço maximo de litro 7\$000.
- 80 kilos de tinta para impressão Ch.
Leurilleux, preço maximo de kilo
27\$000.
- 6 litros de tinta azul de escrever, Mon-
teiro, preço maximo de litro 2\$900.
- 30 vidros de tinta azul para carimbo
J. Guimarães, preço maximo do
vidro 2\$000.
- 24 vidros de tinta Waterman's para
caneta tinteiro ideal Ink, preço
maximo de vidro 2\$900.
- 24 bisnagas para mimio-grapho Elams
B- 19 Ink, preço maximo de bisna-
ga, 3\$000.
- 24 bisnagas de tinta aquarella «Le Franc»
carmin, preço maximo de bisnaga,
3\$000.
- 216 bisnagas de tinta aquarella «Le Franc»
outras cores, preço maximo de bisna-
ga, 3\$000.
- 1 pão de tinta do desenho carmin Wil-
son Newton, preço maximo de pão,
9\$500.
- 1 pão de tinta para desenho nankin,
«Wilson Newton», preço maximo de
pão, 4\$300.
- 53 tinteiros de vidro, tampo de vidro
0^m,035, preço maximo de um, 3\$200.
- 115 tinteiros de crystal, tampo de metal,
0^m,035, preço maximo de um, 5\$000.
- 20 tinteiros «Soennecken» para tres tin-
tas, preço maximo de um, 27\$000.
- 9 tinteiros de crystal, tampo de metal
0^m, 065, preço maximo de um
6\$000.
- 2 tira linhas de «Kern» n. 5.034 com
caixa, preço maximo de um, 15\$000.
- 6 tira linhas de «Kern» n. 5.034, com
caixa, fixos, preço maximo de um,
15\$000.
- 6 tira linhas de «Kern» n. 5.031 com
caixa, moveis, preço maximo de um,
15\$000.
- 6 thesouras «J. Rodgers & Sons» de
0^m,23, preço maximo de uma, 6\$400.
- 5 tympanos com corda para cima de
mesa, preço maximo de um, 12\$000.

5 transferidores de cellulóide de 0^m,20 de 180°, preço máximo de um, \$8000.

5 transferidores de cellulóide 0^m,13 de 360°, preço máximo de um, \$9500.

2 triplos decímetros de marfim, preço máximo de um, \$3500.

3 litros de tinta de cópia «Sardinha», preço máximo de litro, \$3500.

24 bobinas de papel para machina de sommar «Borrachas», preço máximo de bobina, \$2500.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades estabelecidas das quantidades pedidas, entregues na Intendencia, dentro de 30 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para as cadernetas e livros o espaço do tempo da entrega será de 60 dias.

A estrada recusará as propostas cujo preço sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ESTOPA SUJA, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 6 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas as propostas para compra de estopa suja, durante o anno corrente.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogrammo de estopa suja, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços para o kilogrammo sejam inferiores a 160 réis.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogrammo de estopa suja.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1^a, o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim;

2^a, a Intendencia providenciará o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importância correspondente na thesouraria, quando tiver estopa suja a entregar.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o

respectivo recibo a Intendencia, receberá a estopa na seção Carga e Descarga, na Maritima.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso;

3^a, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria;

4^a, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DEZ MIL BARRICAS DE CIMENTO, PARA O ALARGAMENTO DA BITOLA DE BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas as propostas para o fornecimento de dez mil barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, de accordo com o caderno de encargos que se acha na mesma Intendencia á disposição dos concorrentes.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada barrica de cimento estrangeiro, entregue no cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores a \$32000 por barrica.

Para comparação dos preços e do máximo estabelecido servirá o cambio á vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas assignadas e com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2000\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na intendencia desta estrada, na estação Central, até o dia marcado para a concorrência.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação da qualidade do cimento será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser aceita não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de uma marca de cimento.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, da aceitação da qualidade do cimento, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, por barrica de cimento, que o proponente offerecer, nas condições acima citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DA ESCORIA DAS ESCORIAS DE CARVÃO, GAZOLINA E PIXE RETIRADOS DA UZINA DE GAZ PINTSCH, EM S. DIOGO

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para a compra das escorias de carvão, gazolina e pixe, retirados da uzina de gaz Pintsch, em S. Diogo, durante o corrente anno.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por unidade de material, que para as escorias será a tonelada metrica, para a gazolina a lata de 20 litros e para o pixe a quartola de

200 litros, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Os mais altos preços serão julgados em detalhe e não em globo.

As propostas que devem estar devidamente selladas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de cem mil réis (R\$. 100\$000), previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fór expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em réis, por unidade de material, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1ª — As notas dos pesos das escorias e numero de litros de gazolina e pixe diariamente retirados, serão fornecidos pelo encarregado da uzina. Essas notas serão enviadas ao sub-director da divisão que, nos primeiros dias de cada mez remetterá ao sub-director da 6ª divisão a nota da quantidade e respectiva importancia relativa ao mez vencido, para que este providencie sobre o pagamento por parte do contractante na thesouraria até o dia 5 do mez seguinte.

2ª — O peso médio de cada metro cubico de escoria de que trata o presente contracto, é de 502 kilogrammas.

3ª — O vasilhame para a retirada da gazolina e do pixe será fornecido pelo contractante.

4ª — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de duzentos mil réis, que será revertida em favor dos cofres da mesma estrada no caso de rescisão ou reincidência de falta de

cumprimento de alguma das clausulas deste contracto.

5ª — É facultada á estrada o direito de utilizar-se do material contractado quando necessitar para o seu serviço.

6ª — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização prévia em despacho da directoria da estrada, sob pena de ser o mesmo contracto rescindido no caso de infracção desta disposição.

7ª — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto, sujeita o contractante a uma multa de 100% e, em reincidência, á perda da caução feita para a garantia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESTAÇÃO E AUMENTO DE UMA PLATAFORMA EM DEODORO E CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZEM EM ENTRE RIOS.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para:

Construção de uma estação e augmento de uma plataforma, com nova cobertura, em Deodoro, conforme desenhos numerados 71 - 916 e 72 - 916, sendo o preço maximo para a construção e o augmento 19\$800\$000;

Construção de um armazem na estação de Entre Rios, conforme desenho n. 138 - 917, sendo o preço maximo 16\$500\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço para construção da estação e augmento da plataforma em Deodoro e sobre o preço para a construção do armazem em Entre-Rios, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Bases para o contracto:

I

As construcções serão executadas de accordo com os desenhos e as especificações constantes neste edital.

II

Qualquer aumento ou modificação será feito de accordo com a tabella de preços publicada no *Diário Official* de 10 de maio de 1908.

III

Todo o material necessario será por conta do constructor.

IV

As construcções serão fiscalizadas pelo engenheiro residente.

V

As construcções deverão estar terminadas dentro de um prazo de 180 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas.

VI

Os pagamentos serão effectuados em duas prestações: a primeira, quando estiverem collocados os madeiramentos e a segunda, quando estiverem concluídas as obras.

Especificações para a construcção da estação em Deodoro:

Fundações de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Muros para plataforma de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Enchimento de terra socada:

Paredes de alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia 2:3.

Paredes internas de alvenaria de tijolo de entello com argamassa de cal e areia 2:3.

Calçamento de pedra e chapa de argamassa de cimento e areia 1:3, para revestimento do solo nos comodos seguintes: agencia, bilheteria e telegrapho.

Concreto com argamassa de cimento e areia 1:3 nos comodos seguintes: saguão, sala para senhoras, gabinetes, cozinha e botiquim.

Chapa de argamassa de cimento e areia 2:3 para capeamento dos muros da plataforma.

Rejuntamento desses muros com argamassa de cimento e areia 2:3.

Emboço e recobo interno e externo com argamassa de cal e areia 2:3.

Caiação interna e externa das paredes a 3 de mão.

Azulejos brancos nacionaes nas paredes do saguão, gabinete, sala para senhoras, botiquim e cozinha.

Ladrilhamento do chão com ladrilhos nacionaes de duas cores, nos compartimentos mencionados acima.

Soalho de macho e fema com taboas de 10 centimetros, de madeira de lei nos demais compartimentos.

Rodapés com ladrilhos nacionaes.

Tesouras, cumieira, terças, frechaes, caibros e abas de telhado de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga.

Cobertura com telhas planas nacionaes, modelo francez.

Ferro completo de saia e camisa do pinho do Paraná.

Hombreira, vergas e peitoris de madeira de lei.

Janellas de par envidraçadas com postigos, incluindo bandeiras, de madeira de lei.

Janellas de par com venezianas, de madeira de lei.

Portas externas de par, com almofadas, bandeiras, rectangulares e semi-circulares para as mesmas, de madeira de lei.

Portas internas, de par, de calha, de madeira de lei.

Bionbo envernizado e envidraçado, com portas, de madeira de lei.

Pintura de portas, janellas, bandeiras, hombreiras, vergas, peitoris, forros e madeiramento das abas do telhado, a oleo, com tres de mão.

Grades internas e externas pintadas a oleo, de madeira de lei.

Degraços externos de cantaria.

Especificações para o augmento de plataforma de Deodoro e nova cobertura

Muros de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Fundações das columnas com argamassa de cimento e areia 1:3.

Enchimento de terra socada.

Rejuntamento do muro com argamassa de cimento e areia 2:3.

Chapa de argamassa de cimento e areia 2:3 para o capeamento do muro.

Tesoura, cumieira, terça, frechaes, e columnas, mãos francezas e caibros de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga.

Cobertura de telhas nacionaes, modelo francez.

Pintura das columnas e madeiramento da cobertura, a oleo, a tres de mão.

Especificações para construcção do armazem em Entre Rios

Fundações e baldrame do edificio e muros da plataforma, de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Enchimento de terra socada.

Paredes de tijolo com argamassa de cal e areia 2:3.

Tesouras, cumieira, terças, frechaes e caibros de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga.

Cobertura com telhas planas nacionaes, modelo francez.

Revestimento do solo com calçamento de paralelepípedos de pedra sobre lastro de macadam e areia.

Emboço e reboco interno e externo com argamassa de cal e areia 2:3.

Caiação interna e externa a tres de mão.

Caixões para portaes e mezzaninos, de madeira de lei.

Portões de madeira de lei.

Grades de ferro para mezzaninos.

Pintura a oleo dos caixões, portões, grades e madeiramento, a tres de mão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. -- O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO VEGETAL, ALCOOL, VERNIZ COALTAR E OUTROS ARTIGOS PARA A QUARTA DIVISÃO.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 24 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 13.700 kilos de carvão vegetal, maximo do kilo, 330 réis;

634 litros de alcool de 40°, maximo do litro, 950 réis;

768 litros de alcool de 36°, maximo do litro, 850 réis;

3.400 kilos de verniz coaltar, maximo do kilo, 550 réis;

2.730 kilos de carbureto em pedra, maximo do kilo, 850 réis;

1.270 litros de oleo para dynamo, maximo do litro, 950 réis;

1.160 kilos de oleo de banha, conforma caderno de encargos, maximo do kilo, 2\$800;

165 kilos de acido nítrico, maximo do kilo, 2\$700.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de 10 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não acceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos marcados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contado da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido, para os artigos pedidos que o proponente oferecer, entregues nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendência, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1918.

O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 23 do proximo mez de abril, na intendência desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.040 kilos de oleo de linhaça erú, puro, conforme caderno de encargos, preço maximo de kilo, 1\$748.

4.900 litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos, preço maximo de litro, 1\$575.

145 kilos de oleo de linhaça fervido puro, conforme caderno de encargos, preço maximo de kilo, 2\$090.

490 litros de oleo para machina XX, preço maximo de litro, \$880.

326 litros de oleo para cylindro «Cruzeiro» n. 610, preço maximo de litro, \$240.

12 latas de 18 litros de oleo para motor «Safety Machinery», preço maximo de lata, 16\$000.

326 latas de 18 litros de gasolina, preço maximo de lata, 11\$150.

240 latas de 5 kilos de «Formicida Capanema», preço maximo de lata, 9\$ 00.

160 kilos de agua-raz estrangeira, preço maximo de kilo, 1\$600.

170 kilos de zarcão, preço maximo de kilo, 1\$950.

10.000 metros do estopim branco em fita, preço maximo de metro, \$320.

12 rodeiros para trolly, bitola estreita, preço maximo de um, 66\$300.

12 rodeiros para trolly, bitola larga, preço maximo de um, 85\$000.

24 mancaes de ferro fundido para rodeiro, bitola estreita, preço maximo de mancal 3\$900.

1.900 kilos do vermeinho de sapateiro nacional, preço maximo de kilo, 294 réis.

20 bocaes para grizetas, preço maximo de um, 1\$800.

852 pares de dobradiças de ferro de junta de 4", preço maximo de par, 600 réis.

492 pares de dobradiças de ferro de junta de 2 1/2", preço maximo de par, 300 réis.

39 fechaduras de ferro com pertence de trinco e maçaneta de metal, preço maximo de fechadura, 4\$000.

51 fechaduras de ferro com pertence de caixão, preço maximo de uma, 1\$800.

172 fechos de ferro, botão de virar de 0m,07, preço maximo de decimetro, 700 réis.

30 fechos cremone com castanha de 2m,50, preço maximo de um, 5\$000.

33 fechos cremone com castanha de 2m, preço maximo de um, 3\$500.

81 fechos de ferro pedrezes com castanha de 0m,70, preço maximo de decimetro, 400 réis.

85 fechos de ferro pedrezes com castanha de 0m,20, preço maximo de decimetro, 400 réis.

24 roldanas para portão, preço maximo de uma, 6\$500.

16 vidros brancos de 0m,36 x 0m,67 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

12 vidros brancos de 0m,42 x 0m,52 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

12 vidros brancos de 0m,42 x 0m,77 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0m,32 x 0m,32 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

3 vidros brancos de 0m,17 x 0m,32 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0m,32 x 0m,77 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

12 vidros brancos de 0m,27 x 0m,52 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

12 vidros brancos de 0m,27 x 0m,77 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

18 vidros brancos de 0m,32 x 0m,52 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

10 vidros brancos de 0m,32 x 0m,72 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0m,52 x 0m,52 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0m,32 x 0m,42 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0m,52 x 0m,77 x 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0m,42 x 0m,70 x 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0m,32 x 0m,32 x 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0m,32 x 0m,70 x 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0m,32 x 0m,52 x 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.

20 vidros brancos de 0m,37 x 0m,42 x 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.

40 vidros brancos de 0m,22 x 0m,72 x 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.

120 vidros brancos de 0m,37 x 0m,37 x 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.

10 vidros brancos de 0m,37 x 0m,42 x 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.

10 vidros brancos de 0m,22 x 0m,37 x 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.

4 vidros brancos de 0m,45 x 0m,31 x 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.

2 vidros brancos de 0m,45 x 0m,40 x 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.

1 vidro branco de 0m,54 x 0m,36 x 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.

1 vidro branco de 0m,52 x 0m,22 x 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.

9 vidros brancos de 0m,62 x 0m,31 x 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.

8 vidros brancos de 0m,52 x 0m,40 x 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.

1 vidro branco de 0m,42 x 0m,40 x 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0m,34 x 0m,33 x 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.

1 vidro branco de 0m,44 x 0m,28 x 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.

3 vidros brancos de 0m,36 x 0m,33 x 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.

7 vidros brancos de 0m,37 x 0m,35 x 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.

2 vidros brancos de 0m,435 x 0m,41 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0m,37 x 0m,35 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

2 vidros brancos de 0m,435 x 0m,39 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

368 vidros brancos de 0m,52 x 0m,20 x 0m,003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

216 vidros brancos de 0m,54 x 0m,23 x 0m,003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

56 vidros brancos de 0m,49 x 0m,23 x 0m,003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

14 vidros brancos de 0m,52 x 0m,29 x 0m,003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

14 vidros brancos de 0m,49 x 0m,29 x 0m,003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

20 vidros brancos de 0m,52 x 0m,37 x 0m,003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

20 vidros brancos de 0m,36 x 0m,29 x 0m,003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

60 vidros brancos de 0m,36 x 0m,53 x 0m,013, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

- 4 vidros brancos de $0^m,77 \times 0^m,40 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 12 vidros brancos de $0^m,38 \times 0^m,37 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 9 vidros brancos de $0^m,42 \times 0^m,31 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 9 vidros brancos de $0^m,44 \times 0^m,31 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,80 \times 0^m,27 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 10 vidros brancos de $0^m,46 \times 0^m,26 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 2 vidros brancos de $0^m,67 \times 0^m,37 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,69 \times 0^m,25 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,50 \times 0^m,25 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,58 \times 0^m,25 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 24 vidros brancos de $0^m,36 \times 0^m,32 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 12 vidros brancos de $0^m,36 \times 0^m,16 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 16 vidros brancos de $0^m,54 \times 0^m,365 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 8 vidros brancos de $0^m,54 \times 0^m,29 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 6 vidros brancos de $0^m,345 \times 0^m,31 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 4 vidros brancos de $0^m,61 \times 0^m,36 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 2 vidros brancos de $0^m,61 \times 0^m,37 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 2 vidros brancos de $0^m,62 \times 0^m,29 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 2 vidros brancos de $0^m,62 \times 0^m,45 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,61 \times 0^m,46 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,66 \times 0^m,46 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,44 \times 0^m,40 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,74 \times 0^m,625 \times 0^m,004$, preço máximo de decímetro quadrado 325 réis.
- 6 vidros verdes de $0^m,30 \times 0^m,20 \times 0^m,002$, preço máximo de decímetro quadrado 330 réis.
- 6 vidros encarnados de $0^m,40 \times 0^m,40 \times 0^m,002$, preço máximo de decímetro quadrado 330 réis.
- 36 vidros verdes de $0^m,41 \times 0^m,08 \times 0^m,002$, preço máximo de decímetro quadrado 330 réis.
- 36 vidros encarnados de $0^m,40 \times 0^m,14 \times 0^m,002$, preço máximo de decímetro quadrado 330 réis.
- 2 vidros verdes de $0^m,49 \times 0^m,10 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 600 réis.
- 2 vidros encarnados de $0^m,40 \times 0^m,40 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 600 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, conforme já ficou estabelecido, para os artigos pedidos, entregues na Intendência, dentro de um prazo de tempo de 20 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido, para as quantidades que o proponente offercer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instracções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO EXTRA-DOCE E FERRO PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 22 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço extra-doce:
2.000 kilos em vergalhões redondos de 1/2".

- 5.000 kilos em vergalhões redondos de 1/2";
- 5.000 kilos em vergalhões redondos de 5/8";
- 6.000 kilos em vergalhões redondos de 3/4";
- 10.000 kilos em vergalhões redondos de 7/8";
- 15.000 kilos em vergalhões redondos de 1".

O preço será médio, para o kilo, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas. O preço máximo para o kilo será 18500.

Ferro em barra:

- 500 kilos de 1" x 1/8";
- 1.000 kilos de 1 1/4" x 1/4";
- 3.000 kilos de 2" x 1/2";
- 10.000 kilos de 3" x 1".

O preço será médio, para o kilo, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas. O preço máximo para o kilo será 18000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, conforme já ficou estabelecido, para os artigos que o proponente offercer, entregues na Intendência, dentro de quatro mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Esse prazo poderá ser augmentado, a juizo do director, no caso de demora por força maior.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos marcados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido, recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não

previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIDROS ESTRELLADOS, COM RAMAGENS E ESPELHOS, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico, que, ás 12 horas do dia 25 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vidros amarelllos estrellados:

10 de 0m,545×0m,17×0m,004, preço maximo de decimetro quadrado, \$300.

Vidros amarelllos estrellados:

20 de 0m,915×0m,605×0m,005.
20 de 0m,56×0m,495×0m,005.
20 de 0m,495×0m,28×0m,005.
10 de 0m,845×0m,275×0m,005.
10 de 0m,42×0m,345×0m,005.
10 de 0m,345×0m,27×0m,005.
10 de 0m,845×0m,215×0m,005.
20 de 0m,915×0m,61×0m,005.
10 de 0m,565×0m,50×0m,005.
10 de 0m,50×0m,28×0m,005.
10 de 0m,87×0m,275×0m,005.
10 de 0m,87×0m,215×0m,005.
10 de 0m,64×0m,25×0m,005.
10 de 0m,49×0m,39×0m,005.
10 de 0m,39×0m,28×0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro amarelllo estrellado de 0m,005, de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 400 réis.

Vidros amarelllos estrellados, cantos redondos:

10 de 0m,60×0m,17×0m,004.
10 de 0m,375×0m,17×0m,004.
10 de 0m,47×0m,17×0m,004.
10 de 0m,245×0m,17×0m,004.
10 de 0m,455×0m,17×0m,004.
10 de 0m,36×0m,17×0m,004.
10 de 0m,565×0m,17×0m,004.
10 de 0m,48×0m,17×0m,004.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro amarelllo estrellado canto redondo de 0m,004, de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 300 réis.

Vidros amarelllos estrellados, cantos redondos:

10 de 0m,94×0m,35×0m,005.
10 de 0m,525×0m,17×0m,005.
10 de 0m,405×0m,17×0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro amarelllo estrellado canto redondo de 0m,005 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 300 réis.

Vidros azues estrellados:

48 de 0m,62×0m,17×0m,003.

48 de 0m,62×0m,15×0m,003.

Vidros azul-claro estrellados:

20 de 0m,15×0m,95×0m,003.

30 de 0m,46×0m,95×0m,003.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro azul ou azul-claro, estrellado de 0m,003 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 300 réis.

Vidros com ramagens:

20 de 0m,715×0m,165×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado 300 réis.

Vidros com ramagens:

20 de 0m,845×0m,17×0m,004.

20 de 0m,32×0m,17×0m,004.

20 de 0m,19×0m,17×0m,004.

20 de 0m,695×0m,22×0m,004.

20 de 0m,825×0m,17×0m,004.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro com ramagens de 0m,004 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado de 400 réis.

Vidros com ramagens:

20 de 0m,445×0m,17×0m,005.

20 de 0m,685×0m,30×0m,005.

20 de 1m,00×0m,22×0m,005.

36 de 0m,895×0m,20×0m,005.

20 de 0m,64×0m,14×0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro com ramagens de 0m,005 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 700 réis.

Vidros coloridos, com ramagens, canto redondo:

20 de 0m,95×0m,20×0m,004.

12 de 0m,72×0m,295×0m,004.

10 de 0m,64×0m,14×0m,004.

10 de 0m,685×0m,295×0m,004.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro colorido com ramagens, canto redondo de 0m,004 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 400 réis.

Vidros diversos:

150 brancos ambar de 0m,66×0m,32×0m,003, preço maximo de decimetro quadrado, 300 réis.

20 amarelllos lisos de 0m,62×0m,13×0m,004, preço maximo do decimetro quadrado, 400 réis.

10 amarelllos crespos 0m,40×0m,16×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

20 amarelllos ambar 0m,195×0m,14×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

48 roxo-claro estrellados 0m,62×0m,22×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

120 em reguas, cantos boleados de 11"×2 1/2"×1/4", preço maximo do decimetro quadrado, 2\$000.

Espehos communs:

16 de 0m,46×0m,42×0m,003.

10 de 0m,63×0m,40×0m,003.

10 de 0m,63×0m,60×0m,003.

10 de 0m,55×0m,39×0m,003.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espeho commum, de 0m,003 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1\$200.

Espehos communs:

10 de 0m,38×0m,38×0m,004.

10 de 0m,28×0m,23×0m,004.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espeho commum de 0m,004 de espessura, comprehendendo esse preço

qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1\$400.

Espehos communs:

10 de 0m,64×0m,55×0m,005.

10 de 0m,97×0m,53×0m,005.

10 de 0m,66×0m,52×0m,005.

10 de 0m,62×0m,54×0m,005.

10 de 0m,90×0m,51×0m,005.

10 de 0m,62×0m,515×0m,005.

10 de 0m,68×0m,50×0m,005.

10 de 0m,97×0m,56×0m,005.

10 de 0m,62×0m,14×0m,005.

10 de 0m,97×0m,38×0m,005.

10 de 0m,73×0m,555×0m,005.

10 de 0m,62×0m,60×0m,005.

10 de 0m,65×0m,61×0m,005.

10 de 0m,70×0m,42×0m,005.

10 de 0m,88×0m,425×0m,005.

10 de 0m,82×0m,47×0m,005.

10 de 0m,77×0m,39×0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espeho commum de 0m,005 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1\$400.

Espehos communs:

10 de 0m,88×0m,365×0m,006.

10 de 0m,70×0m,365×0m,006.

10 de 0m,88×0m,32×0m,006.

10 de 0m,895×0m,38×0m,006.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espeho commum de 0m,006 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1\$500.

Espehos lisos para quadros:

24 de 0m,76×0m,40×0m,003.

24 de 0m,92×0m,42×0m,003.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espeho liso para quadro de 0m,003 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1\$200.

A concorrência versará apenas sobre o preço, conforme já ficou estabelecido, sendo a entrega na intendencia, dentro de um prazo de tempo de quatro mezes, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Esse espaço de tempo para a entrega poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fór exigido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias e vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de março de 1918.

— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAL, PARA O PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA A BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas, do dia 26 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200.000 litros de cal de pedra em saccos de 70 litros, sendo o preço maximo do litro 27 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço para o litro, entregue a cal dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação de Lafayette a Pirapora e ramalhes desse trecho, dentro de 60 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre a e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolveros deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da

caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade do proponente, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de abril de 1918.

— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARAME FARPADO E ESCAPOLAS PARA O PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA, 5ª DIVISÃO

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 19 do proximo mez de abril na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.200 rôlos de arame farpado, para cerca com dous fios e quatro farpas, diametro do fio 0,0028 e distancia entre farpas 0,08 a 0,10, devendo o rôlo regular, 360 metros, sendo indicado pelo proponente o peso liquido de cada rôlo, sendo o preço maximo do rôlo, dollar 7,77;

480 kilos de escapolas para arame farpado, para poste de ferro, sendo o preço maximo do kilo, 0,16 do dollar;

2.000 kilos de escapolas para arame farpado, para poste de madeira, sendo o preço maximo do kilo 0,16 do dollar;

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades das quantidades pedidas;

entregues no Cães do Porto, dentro das vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos marcados.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolveros deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já fóra estabelecido para os artigos que o proponente offerir.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918.

— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM GRUPO MOTOR-GERADOR, PARA A QUARTA DIVISÃO.

(Alteração do edital de 14 de março de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 20 do corrente, mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um grupo motor-gerador, 300 HP—200 KW. da General Electric Co. (Schelectady).

Especificação do motor

300 HP triphasio 6.000 volts, 500 rotações por minuto, 12 pólos (rotor curto circuito) compensador, painel contendo: chaves de óleo, disjuncter para falta de corrente e sobre carga, voltmetro, ampermetro com inversor para as tres phases, medidor de factor de potencia.

Especificação do gerador

200 KW corrente directa 220—250 volts, 500 rotações por minuto, seis pólos, painel contendo: resistencia de campo, chave com faca equilibradora, disjuncter automatico para sobrecarga, voltmetro e ampermetro.

A concorrência versará sobre o preço em dollars, ouro americano, para o grupo pedido, entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença, entre elle e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 13.160 dollars.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos, que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$000, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite, que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 29 das instruções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendência, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE PAPEL DE EMBRULHO PARA O PREPARO DE ENVELOPPES.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de maio, na intendência desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

107 resmas de 400 folhas de papel para embrulho, de 0m,76x1, 24, conforme a amostra que se encontra na intendência, sendo o preço maximo da resma 74\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para a resma de 400 folhas, entregues na intendência, dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente,

antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS CHAVETADOS PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 19 do proximo mez de abril, na intendência desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Tubos chavetados:
600 tubos de cinco metros, com espigão e chaveta, conforme desenho, sendo o preço maximo de um \$6.60.

900 tubos de quatro metros, com espigão e chaveta, conforme desenho, sendo o preço maximo de um, \$5.30.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades das quantidades pedidas, direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$000, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

ção que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918.—
O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO BB EM CHAPA L FERRO LOWMOOR PARA A 4ª DIVISÃO

(Alteração do edital de 23 de março de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 do corrente mez de abril, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Ferro BB em chapa:

- 5.000 kilos de 8' x 4' x 1/4".
- 800 kilos de 8' x 6' x 1/4".
- 1.000 kilos de 8' x 4' x 3/8".
- 5.000 kilos de 8' x 4' x 1/2".
- 3.000 kilos de 10' x 4' x 1/4".
- 1.000 kilos de 10' x 5' x 1/2".
- 1.500 kilos de 10' x 5' x 3/8".
- 800 kilos de 10' x 5' x 5/8".
- 1.000 kilos de 10' x 5' x 3/16".
- 1.000 kilos de 10' x 5' x 1/16".
- 800 kilos de 8' x 4' x 1/8".
- 1.000 kilos de 15' x 4' x 3/16".
- 1.500 kilos de 10' x 5' x 1/4".
- 1.500 kilos de 8' x 6' x 1/8".
- 1.500 kilos de 8' x 6' x 3/16".
- 1.000 kilos de 8' x 4' x 1/16".
- 300 kilos de 8' x 4' x 3/16".
- 300 kilos de 8' x 4' x 3/32".

O preço médio, para o kilo de ferro BB em chapa, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo 4,3 do dollar.

Ferro Lowmoor em barra:

- 500 kilos de 2" x 2".
- 400 kilos de 7" x 3".
- 250 kilos de 5" x 2 1/4".
- 300 kilos de 6" x 3 1/2".
- 800 kilos de 7" x 3".

Ferro Lowmoor em vergalhão redondo:

- 1.500 kilos de 1 3/8".
- 1.500 kilos de 1 1/2".
- 2.000 kilos de 1 3/4".
- 2.000 kilos de 2".
- 2.500 kilos de 2 1/4".
- 3.000 kilos de 2 1/2".
- 4.000 kilos de 3".
- 4.000 kilos de 3 1/2".
- 2.500 kilos de 4".
- 3.000 kilos de 4 1/2".
- 2.000 kilos de 5".
- 2.000 kilos de 5 1/2".
- 3.000 kilos de 6".
- 2.000 kilos de 6 1/2".
- 2.000 kilos de 7".
- 1.000 kilos de 7 1/2".
- 800 kilos de 3 3/4".
- 1.000 kilos de 1".
- 2.000 kilos de 1 1/4".
- 1.500 kilos de 1 1/8".
- 1.000 kilos de 2 3/4".

Ferro Lowmoor em vergalhão quadrado:

- 1.500 kilos de 3".
- 1.500 kilos de 3 1/2".
- 2.000 kilos de 4".
- 2.500 kilos de 4 1/2".
- 2.500 kilos de 5".
- 2.500 kilos de 5 1/2".
- 2.000 kilos de 6".
- 2.500 kilos de 6 1/2".
- 2.500 kilos de 7".

O preço será medio para o kilo de ferro Lowmoor, comprehendendo esse preço o ferro Lowmoor de qualquer formato e dimensões acima constante, sendo o preço maximo para o kilo 0,49 do dollar.

Ferro Lowmoor em chapa:

- 800 kilos de 6' x 3' x 1/2".
- 500 kilos de 10' x 3' x 5/16".
- 800 kilos de 12' x 6' x 1/2".
- 400 kilos de 14' x 3' x 3/8".

Ferro Lowmoor em cantoneira:

- 300 kilos em L de 1" x 1" x 1/8".
- 200 kilos em L de 1" x 1" x 3/16".
- 300 kilos em L de 1 1/2" x 2" x 3/8".
- 500 kilos em L de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16".
- 200 kilos em L de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
- 200 kilos em L de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4".
- 500 kilos em L de 2" x 2" x 1/4".
- 200 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16".
- 250 kilos em L de 3" x 3" x 1/2".
- 200 kilos em L de 3 1/2" x 3 1/2" x 1/2".
- 200 kilos em L de 4" x 4" x 1/2".
- 500 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".
- 500 kilos em L de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
- 500 kilos em L de 2" x 2" x 3/16".
- 200 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/2".
- 100 kilos em L de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".
- 800 kilos em L de 3" x 3" x 3/8".
- 800 kilos em L de 3" x 3" x 1/2".
- 200 kilos em T de 1" x 1" x 3/16".
- 200 kilos em T de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16".
- 200 kilos em T de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
- 400 kilos em T de 2" x 2" x 3/16".
- 200 kilos em T de 3" x 3" x 3/8".
- 200 kilos em T de 3 1/4" x 3 1/4" x 1/2".
- 300 kilos em T de 3" x 2" x 1/4".
- 200 kilos em duplo T de 5" x 3" x 3/8".
- 200 kilos em duplo T de 8 1/4" x 4" x 3/8".
- 1.000 kilos em U de 6" x 2 1/2" x 3/8".
- 400 kilos em U de 6" x 2 1/2" x 5/8".
- 400 kilos em U de 6" x 2 1/2" x 1/2".
- 500 kilos em U de 8 1/2" x 2 1/2" x 1/2".
- 500 kilos em U de 8" x 2 1/2" x 1/2".
- 800 kilos em U de 12" x 3" x 1/2".
- 500 kilos em U de 15" x 4" x 3/8".

- 1.000 kilos em U de 8" x 3" x 7/16".
- 500 kilos em U de 4" x 2 1/2" x 3/8".
- 300 kilos em U de 3" x 2" x 3/8".
- 1.500 kilos em U de 8" x 2 1/2" x 3/8".
- 2.000 kilos em U de 8" x 2 3/4" x 3/8".
- 1.500 kilos em U de 8" x 2 3/4" x 1/4".

O preço será médio, para o kilo de ferro Lowmoor em chapa ou cantoneira, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo 0,54 do dollar.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, conforme já ficou estabelecido, para os artigos entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura de contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de res-tringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não es- tiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Cen- tral do Brasil, 13 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TELAS, TUBOS DE AÇO, FERRAMENTAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na estação cen- tral, serão recebidas propostas para o forne- cimento dos artigos seguintes:

Telas

1.000 metros lineares do Ton-Screen, tela para caixa de fumaça para queimar carvão, abertura de 1/4", aramo de 3/32" de diametro, largura 1m,20, Fabr. The W. S. Tyler C.º sendo o preço maximo do metro quadrado, \$6.58.

1.000 metros lineares do Ton-Screen, tela para caixa de fumaça de locomotiva para queimar lenha n. 66, largura de 1m,00, igual a amostra A, sendo o preço maximo do metro quadrado, \$6.58.

200 metros lineares do Ton-Screen, tela para caixa de fumaça de locomotiva, para queimar lenha, n. 38, largura de 1m,00, igual a amostra B, sendo o preço maximo do metro quadra- do, \$6.58.

Tubos de aço doce sem costura para cal- deiras de locomotivas:

300 tubos de 15'-3"×2".
500 tubos de 11'-3"×1 3/4".
300 tubos de 12'-3"×1 7/8".
1.500 tubos de 13'-6"×2".
300 tubos de 15'-3"×2 1/4".
1.200 tubos de 20'-3"×2".
300 tubos de 18'-5"×2".
400 tubos de 12'-5"×1 1/2".
1.200 tubos de 12'-4"×2".
200 tubos de 12'-4 3/4".
200 tubos de 10'-6"×1 3/4".
800 tubos de 16'-3"×2".
200 tubos de 11'-8"×2".
1.100 tubos de 14'-5 1/2"×2 1/4".
300 tubos de 13'-5"×2 1/4".

O preço será em dollars, ouro americano, para o kilo de tubo, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima ci- tadas.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 0,70 de dollar por kilo.

Ferramentas e utensilios diversos

Badames para machina de furar Fay Egan:

12 de 3/16", preço maximo de uma \$ 0.60.
12 de 1/4", preço maximo de uma \$ 0.70.
13 de 5/16", preço maximo de uma \$ 0.85.
12 de 3/8", preço maximo de uma \$ 0.95.
12 de 7/16", preço maximo de uma \$ 1.25.
12 de 1/2", preço maximo de uma \$ 1.40.

Brocas para machina de furar Fay Egan:

24 de 1/4", preço maximo de uma \$ 0.55.
48 de 1/8", preço maximo de uma \$ 0.40.
48 de 3/16", preço maximo de uma \$ 0.45.
12 de 5/16", preço maximo de uma \$ 0.60.
12 de 3/8", preço maximo de uma \$ 0.65.
12 de 7/16", preço maximo de uma \$ 0.75.
24 de 1/2", preço maximo de uma \$ 0.85.
36 de 9/16", preço maximo de uma \$ 0.95.

Drogas Americanas:

36 de 2 m/m, preço maximo de uma \$ 0.30.
36 de 3 m/m, preço maximo de uma \$ 0.35.
36 de 4 m/m, preço maximo de uma \$ 0.38.
36 de 5 m/m, preço maximo de uma \$ 0.54.

Brocas Morson para furar com pneu- maticos:

6 de 1/8", preço maximo de uma \$ 3.00.
6 de 3/16", preço maximo de uma \$ 3.50.
12 de 1/4", preço maximo de uma \$ 4.00.
10 de 3/16", preço maximo de uma \$ 4.25.
10 de 3/8", preço maximo de uma \$ 4.75.
10 de 7/16", preço maximo de uma \$ 5.25.
10 de 1/2", preço maximo de uma \$ 0.75.
6 de 9/16", preço maximo de uma \$ 6.25.
6 de 5/8", preço maximo de uma \$ 6.75.
6 de 3/4", preço maximo de uma \$ 7.75.
2 catracas com trado e ferro de esca- riar de 7/8", preço maximo de uma \$ 8.50.
2 catracas com trado e ferro de esca- riar de 1 1/4", preço maximo de uma \$ 10.80.
2 catracas com trado e ferro de esca- riar de 1 1/2", preço maximo de uma \$ 14.50.

Navalhas para plaina Fay Egan;

40 de 0m,10×0m,10×0m,01, preço ma- ximo de uma, \$2.80.
40 de 0m,13×0m,10×0m,04, preço maxi- mo de uma, \$3.75.
40 de 0m,15×0m,10×0m,01, preço maximo de uma, \$4.20.
40 de 0m,28×0m,10×0m,01, preço maximo de uma, \$7.50.
48 de 0m,30×0m,10×0m,01, preço maximo de uma, \$8.40.
20 de 0m,60×0m,10×0m,01, preço maximo de uma, \$18.00.
20 de 0m,77×0m,10×0m,01, preço maximo de uma \$21.00.
10 pedras de esmeril para rebaixar serras Picke de 8"×1/4", preço maximo de uma, \$1.25.
10 pedras de esmeril para afiar facas de machina de 3 1/4×3/4, preço ma- ximo de uma, \$2.40.
20 pedras de esmeril Picke de 0m,30× 0m,30×0m,007, preço maximo de uma, \$1.80.
20 pedras de esmeril Picke de 0m,30× 0m,30×0m,010, preço maximo de uma, \$2.10.
24 pedras de esmeril Picke de 0m,30× 0m,30×0m,025, preço maximo de uma, \$3.40.
12 pedras de esmeril concavas para amolar ferro de plaina 8"×5"×1", preço maximo de uma, \$6.30.
Serra de engenho marca balança:
48 de 1m,00×0m,11×0m,002, preço ma- ximo de uma, \$3.50.
48 de 1m,20×0m,11×0m,002; preço ma- ximo de uma, \$7.20.
48 de 2m,55×0m,18×m,003, preço ma- ximo de uma, \$16.00.
Serra de fita marca balança;
12 de 7m,50×0m,01×0m,0015, preço ma- ximo de uma, \$2.50.

12 de 7m,50×0m,03×0m,0015, preço ma- ximo de uma, \$4.00.
12 de 7m,50×0m,02×0m,0015, preço ma- ximo de uma, \$3.50.
6 de 5m,75×0m,25, preço maximo de uma, \$2.80.
6 de 5m,75×3/4", preço maximo de uma, \$2.50.
6 de 5m,75×5/8", preço maximo de uma, \$2.35.
1 de 30m,00×1/4" para recortes, preço maximo de uma \$9.50.

Trados para machinas de nove brocas Fay & Egan:

6 de n. 4, preço maximo de uma, \$3.50.
6 de n. 5, preço maximo de uma, \$4.00.
6 de n. 6, preço maximo de uma, \$4.80.
6 de n. 7, preço maximo de uma, \$5.80.
6 de n. 8, preço maximo de uma, \$6.70.
6 de n. 9, preço maximo de uma, \$7.90.
6 de n. 10, preço maximo de uma, \$8.50.
6 de n. 11, preço maximo de uma, \$9.25.
6 de n. 12, preço maximo de uma, \$10.00.
6 de n. 13, preço maximo de uma, \$11.00.
6 de n. 14, preço maximo de uma, \$12.050.
6 de n. 15, preço maximo de uma, \$13.50.
6 de n. 16, preço maximo de uma, \$14.80.
6 de n. 17, preço maximo de uma, \$15.75.
6 de n. 18, preço maximo de uma, \$16.70.
6 de n. 19, preço maximo de uma, \$17.90.
6 de n. 20, preço maximo de uma, \$18.50.
6 de n. 21, preço maximo de uma, \$19.50.
6 de d. 22, preço maximo de uma, \$21.00.
6 de n. 23, preço maximo de uma, \$22.50.
6 de n. 24, preço maximo de uma, \$24.50.
6 de n. 25, preço maximo de uma, \$25.00.
6 de n. 26, preço maximo de uma, \$26.50.
6 de n. 27, preço maximo de uma, \$29.50.
6 de n. 28, preço maximo de uma, \$31.00.
6 de n. 29, preço maximo de uma, \$33.50.
6 de n. 30, preço maximo de uma, \$35.00.
6 de n. 31, preço maximo de uma, \$37.50.
6 de n. 32, preço maximo de uma, \$39.50.

Brocas the James Swan Cº, para furar pneumaticos:

24 de 1/2", preço maximo de uma, \$0.80.
24 de 3/8", preço maximo de uma, \$0.90.
24 de 5/8", preço maximo de uma, \$0.90.
24 de 3/4", preço maximo de uma, \$1.00.
24 de 7/8", preço maximo de uma, \$1.20.
24 de 1", preço maximo de uma, \$1.35.
24 de 1 1/2", preço maximo de uma, \$1.80.

Ferros quadrados com trado no cen- tro para machina de furar, qua- drado:

5 de 1/2", preço maximo de uma, \$5.80.
5 de 7/8", preço maximo de uma, \$7.65.
5 de 1", preço maximo de uma, \$8.25.
5 de 1 3/4", preço maximo de uma, \$12.00.
5 de 1 7/8", preço maximo de uma, \$12.65.
1 goiva de 1/2", preço maximo de uma \$1.00.

- 1 goiva de 3/4", preço maximo de uma, \$1.80.
 1 goiva de 1", preço maximo de uma, \$2.20.
 1 goiva de 1 1/4", preço maximo de uma, \$2.80.

Brocas americanas de alta velocidade, fabricante Platt Whitney Company, Hartford, Conn:

- 39 de 1/16", preço maximo de uma, \$2.50.
 39 de 1/8", preço maximo de uma, \$3.00.
 51 de 3/16", preço maximo de uma, \$3.25.
 45 de 1/4", preço maximo de uma, \$3.50.
 45 de 5/16", preço maximo de uma, \$3.75.
 45 de 3/8", preço maximo de uma, \$4.25.
 46 de 7/16", preço maximo de uma, \$4.75.
 38 de 1/2", preço maximo de uma, \$5.25.
 39 de 9/16", preço maximo de uma, \$5.25.

- 27 de 5/8", preço maximo de uma, \$5.75.
 27 de 11/16", preço maximo de uma, \$6.25.

- 27 de 3/4", preço maximo de uma, \$6.75.
 27 de 13/16", preço maximo de uma, \$7.25.

- 27 de 7/8", preço maximo de uma, \$8.00.
 33 de 15/16", preço maximo de uma, \$9.00.

- 27 de 1", preço maximo de uma, \$10.00.
 45 de 1 1/16", preço maximo de uma, \$11.25.

- 32 de 1/32", preço maximo de uma, \$2.00.
 32 de 3/32", preço maximo de uma, \$2.80.
 32 de 5/32", preço maximo de uma, \$3.20.
 38 de 7/32", preço maximo de uma, \$3.40.
 38 de 9/32", preço maximo de uma, \$3.25.
 44 de 11/32", preço maximo de uma, \$3.75.

- 38 de 13/32", preço maximo de uma, \$4.25.

- 48 de 15/32", preço maximo de uma, \$4.75.

- 48 de 17/32", preço maximo de uma, \$5.25.

- 6 de 19/32", preço maximo de uma, \$5.75.

- 6 de 21/32", preço maximo de uma, \$6.25.

- 6 de 23/32", preço maximo de uma, \$6.75.

- 6 de 25/32", preço maximo de uma, \$7.25.

- 6 de 27/32", preço maximo de uma, \$8.00.

- 6 de 29/32", preço maximo de uma, \$9.00.

- 6 de 31/32", preço maximo de uma, \$10.00.

- 30 de 1/64", preço maximo de uma, \$1.00.

Trados americanos Creaves:

- 48 de 1/2", preço maximo de uma, \$9.55.
 48 de 3/8", preço maximo de uma, \$9.45.
 48 de 5/8", preço maximo de uma, \$9.65.
 48 de 3/4", preço maximo de uma, \$9.70.
 48 de 7/8", preço maximo de uma, \$9.80.
 48 de 1", preço maximo de uma, \$9.95.

Serras marca balança:

- 1 de 6", 00 x 0", 020, preço maximo de uma, \$6.50.

- 1 de 6", 00 x 0", 025, preço maximo de uma, \$7.50.

- 1 de 6", 00 x 0", 030, preço maximo de uma, \$8.50.

Serras circulares para ferro:

- 42 de 1/32 x 1/16 diametro interno 2 3/4" furo de 1", preço maximo de uma, \$4.50.

- 42 de 1/32 x 1/16 diametro externo 4 1/2" furo de 1", preço maximo de uma, \$6.50.

- 12 grampos n. 12 preço maximo de um, \$6.50.

- 12 grampos n. 16 preço maximo de um, \$8.00.

- 42 grampos n. 18 preço maximo de um, \$9.50.

- 12 grampos n. 20 preço maximo de um, \$11.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades dos artigos pedidos, conforme ficaram estabelecidas, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido, para as quantidades pedidas que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver

inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de abril de 1918. -- O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIREFONDS PARA 2ª R. S. PAULO E RUBEROID, 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 29 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20.000 tirefonds typo C, sendo o preço maximo para o kilo 0,44 do dollar;

\$70 rolos de ruberoid cinzento claró, tres folhas, igual ao que está sendo collocado na cobertura da estação Central, sendo o preço maximo para o metro quadrado 0,526 do dollar.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, conforme já ficou estabelecido para os artigos entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão anunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 3ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 100 cobertores iguaes á amostra existente na Arrecadação, preço maximo, um, 40\$000.
- 500 fronhas de linho, com monogramma EFCB, de 0m.70 por 0m.50, preço maximo de uma, 10\$000.
- 500 lençoes de linho, com a siniciaes EFCB, iguaes á amostra na Arrecadação, preço maximo de um, 38\$000.
- 100 cortinas para carro dormitorio de 20 leitos iguaes á amostra, na Arrecadação, preço maximo de uma, 60\$000.
- 16 jogos de capas para encosto, para os carros ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, BS, iguaes á amostra, na Arrecadação, preço maximo de uma capa, 30\$000.
- 6 cofres de ferro com as dimensões 0m.60x0m.38x0m.39, com porta e duas alças, iguaes á amostra, na Arrecadação, preço maximo do cofre, 820\$000.
- 500 picadores iguaes á amostra, na Arrecadação, preço maximo de um, 15\$000.
- 100 bandeiras pequenas com cabo para chefe de trem, preço maximo de uma, 2\$500.
- 25 pelles grandes de camurça, preço maximo de uma, 6\$000.
- 25 esfregões, de cabelo, com cabo, preço maximo de um, 4\$800.
- 50 espanadores de penas, de 0m.60, preço maximo de um, 4\$600.
- 100 kilos de sabão virgem, preço maximo de kilo, 7\$00.
- 2 ferros de soldar, preço maximo de um, 4\$900.
- 50 kilos de pavio, para accender, preço maximo de kilo, 5\$ (de côra).

- 30 kilos de pedra pomes em pó, preço maximo de kilo, 1\$550.
- 500 latas de Rupi ou semelhante, preço maximo de lata de litro, 2\$500.
- 48 sabonetes Pear's n. 1, preço maximo de um, 2\$200.
- 200 tijolos de arcar, preço maximo de um, \$250.
- 10 kilos de solda de estanho, preço maximo de kilo, 2\$500.
- 10 grosas de torcidas sol n. 1, preço maximo de duzia, 1\$500.
- 10 grosas de torcidas sol n. 3, preço maximo de duzia, 1\$000.
- 100 vassouras pissava grande especies para lavagem, preço maximo de uma, 3\$000.
- 144 pannos de espenja, preço maximo de um, 1\$500.
- 40 saboneteiras completas, preço maximo de uma, 20\$000.
- 1 carrocinha de mão, preço maximo de uma, 75\$000.
- 7 escarradeiras de louça, preço maximo de uma, 16\$000.
- 50 bocaes grisetas de lanternas typo VI, igual á amostra, preço maximo de um, 1\$400.
- 50 bocaes p. grisetas lanternas typo VIII, igual á amostra, preço maximo de um, 2\$800.
- 100 bocaes p. grisetas lanternas chefe de trem, igual á amostra, preço maximo de um, 2\$800.
- 46 capas para encosto de carro 2A, preço maximo de uma, 30\$000.
- 8 capas para encosto de carro 6A, preço maximo de uma, 30\$000.
- 6 capas para encosto de carro 9 A, preço maximo de uma, 30\$000.
- 16 tapetes 1m.90x1m.00, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 8 tapetes 1m.90x1m.05, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 4 tapetes 1m.90x0m.73, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 75\$000.
- 16 tapetes 1m.85x0m.90, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 16 tapetes 1m.85x0m.28, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 10\$000.
- 8 tapetes 1m.93x0m.73, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 24 tapetes 1m.93x1m.01, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 2 tapetes 1m.95x1m.15, para carro BS, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 1 tapete 1m.95x0m.80, para carro BS, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 6 tapetes 1m.95x1m.10, para carro BS, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 3 tapetes 1m.95x0m.96, para carro BS, igual á amostra, preço maximo de um, 55\$000.
- 1 tapete 5m.65x1m.00, para carro 4 A, igual á amostra, preço maximo de um, 230\$000.
- 1 tapete 5m.65x0m.70, para carro 4 A, igual á amostra, preço maximo de um, 150\$000.
- 6 tapetes 5m.65x1m.10, para carro 3, 10 e 11 A, igual á amostra, preço maximo de um, 230\$000.
- 2 tapetes 5m.62x1m.10, para carro 12 A, igual á amostra, preço maximo de um, 230\$000.
- 2 colchas para carro de Estado, igual á amostra, preço maximo de uma, 250\$000.
- 6 cadeiras de vime, typo inglezas, preço maximo de uma, 200\$000.

- 2.500 pares de cleats, para dous fios, preço maximo de par, \$200.
- 100 kilos de estanho em verguinhas marca Carneiro, preço maximo de kilo, 6\$500.
- 500 rolinhos fuziveis de 10, 15, 20, 25 e 30 ampères, preço maximo de uma, \$250.
- 5 kilos de acido muriatico do commercio, preço maximo de kilo, 2\$500.
- 50 kilos de carbureto de calcio nacional, preço maximo de kilo, \$800.
- 12 latas de 18 litros de kerozene estrangeiras, preço maximo de lata, 10\$380.
- 10 kilos de barbante nacional de primeira qualidade, preço maximo de kilo, 3\$400.
- 200 folhas de lixa esmeril em panno Davies, preço maximo de folha, \$200.
- 12 barras de sabonete Raposo, preço maximo de barra, 1\$200.
- 8 vassouras de pissava, para varrer, grandes, preço maximo de uma, 1\$000.
- 48 litros de espirito de vinho rectificado de 40°, preço maximo de litro, \$980.
- 48 barricas de barro refractario, preço maximo de kilo, \$200.
- 2.000 tijolos refractarios de 0m.22 por 0m.11x0m.06, (preço maximo de um, \$300).
- 1 barrica de cimento, conforme caderno de encargo, preço maximo de uma, 32\$000.
- 10 seguranças de louça para fuzivel, preço maximo de uma, \$800.
- 250 metros de tela de arame p., protecção de linhas telegraphicas, preço maximo de metro, 1\$000.
- 24 carreteis de linha crua, preço maximo de duzia, 28\$000.
- 12 pares de dobradiças de ferro junta de 1", preço maximo de par, \$200.
- 12 pares de dobradiças de ferro junta de 1 1/4", preço maximo de par, \$250.
- 12 pares de dobradiças de ferro junta de 1 1/2", preço maximo de par, \$300.
- 12 pares de dobradiças de ferro junta de 2", preço maximo de par, \$300.
- 12 pares de dobradiças de ferro junta de 2 1/2", preço maximo de par, \$350.
- 6 pares de dobradiças de ferro junta de 3", preço maximo de par, \$380.
- 12 escovas de arame, para limpar limas, preço maximo de uma, 1\$500.
- 6 pás para carvão, preço maximo de uma, 6\$000.
- 50 arruelas de borracha para microphone aparelho Bell, preço maximo de uma, 2\$800.
- 25 pares de pegas para mesa telephonica Eriesson, preço maximo de uma, 4\$000.
- 100 metros de cordão conductor, de diversas côres para pegas, preço maximo de metro, 4\$000.
- 144 folhas de serra para relojoaria, preço maximo de uma, \$450.
- 1 kilo de pedra pomes commum, preço maximo de kilo, 1\$600.
- 12 pinceis de seda, chatos, n. 4, preço maximo de um, 2\$500.
- 12 pinceis de seda, chatos, n. 8, preço maximo de um, 2\$500.
- 12 pinceis de seda, chatos, n. 10, preço maximo de um, 2\$500.
- 12 pinceis de seda, chatos, n. 12, preço maximo de um, 2\$500.

6 kilos de ponta de Paris, com cabeça de 2", preço maximo de kilo, 28\$600.
 6 kilos de ponta de Paris, com cabeça de 2 1/2", preço maximo de kilo, 28\$600.
 6 kilos de ponta de Paris, com cabeça, de 3", preço maximo de kilo, 28\$600.
 2 copos de vidro, preço maximo de um, \$800.
 1 escarradeira de agathe, preço maximo de uma, 3\$000.
 1 filtro Fiel, preço maximo, de 140\$000.
 6 vidros brancos, canto redondo, 0m,11 x 0m,13 x 0m,002, preço maximo, dec. quad., \$400.
 6 vidros verdes, canto redondo, 0m,11 x 0m,13 x 0m,002, preço maximo, dec. quad., \$800.
 6 vidros encarnados, canto redondo, 0m,11 x 0m,13 x 0m,002, preço maximo, dec. quad., \$800.
 1 vidro, 500 grammas, acido phenico commercio, preço maximo, de vidro, 3\$000.
 5 metros, oleado verde para mesa, preço maximo de metro, 7\$000.
 1 espanador de pennas, de 0m,50, preço maximo de um, 5\$000.
 10 colchões, capim membeque, capa algodão trançado, preço maximo de um, 10\$000.
 19 travesseiros, capim membeque, capa algodão trançado, preço maximo, um, 2\$000.
 5 colchões, capim membeque, capa algodão trançado, preço maximo de um, 10\$000.
 5 travesseiros, capim membeque, capa algodão trançado, preço maximo de um, 2\$000.
 20 colchões, capim membeque, capa algodão trançado, preço maximo de um, 10\$000.
 15 camas de ferro, enxergão de arame, 1m,90 x 0m,80, preço maximo de uma, 20\$000.
 15 colchões de crina vegetal, capa de linho, preço maximo de um, 30\$000.
 15 travesseiros de crina vegetal, capa de linho, preço maximo de um, 5\$500.
 10 camas de ferro, enxergão de arame, de 1m,90 x 0m,80, preço maximo de uma, 20\$000.
 20 colchões de crina vegetal, capa de linho, preço maximo de um, 30\$000.
 20 travesseiros, capa de linho, paina do brejo, preço maximo de um, 6\$500.
 10 escarradeiras de ferro esmaltado, modelo Hygienicas, preço maximo de uma, 11\$800.
 1 mesa de vinbatico, de 1m,50 x 0m,80, com duas gavetas, preço maximo de uma, 57\$500.
 1 lavatorio de ferro, com espelho, preço maximo de 9\$000.
 1 bacia de agathe, com 0m,37, preço maximo, 4\$800.
 1 jarro de agathe, preço maximo, 6\$800.
 1 saboneteira redonda de agathe, preço maximo de 2\$000.
 1 talha de barro com torneira e filtro, preço maximo, 18\$000.
 1 copo de aluminio, preço maximo de 4\$500.
 2 camas de ferro com enxergão de arame, de 1m,90 x 0m,80, preço maximo de uma, 20\$000.
 2 cadeiras singelas com assento de palhinha, preço maximo de uma, 13\$000.
 1 talha de barro com torneira e filtro, preço maximo de uma, 18\$000.

24 vidros brancos, 0m,13 x 0m,10 x 0m,002, preço maximo do decimetro quadrado, \$200.
 24 vidros verdes, 0m,13 x 0m,10 x 0m,002, preço maximo do decimetro quadrado, \$400.
 24 vidros encarnados, 0m,13 x 0m,10 x 0m,002, preço maximo do decimetro quadrado, \$400.
 6 vidros brancos, 0m,20 x 0m,10 x 0m,002, preço maximo do decimetro quadrado, \$200.
 6 vidros verdes, 0m,20 x 0m,10 x 0m,002, preço maximo do decimetro quadrado, \$400.
 6 vidros encarnados, 0m,20 x 0m,10 x 0m,002, preço maximo do decimetro quadrado, \$400.
 12 vidros brancos, 0m,08 x 0m,11 x 0m,002, preço maximo do decimetro quadrado, \$200.
 12 vidros verdes, 0m,08 x 0m,11 x 0m,002, preço maximo do decimetro quadrado, \$400.
 12 vidros encarnados, 0m,08 x 0m,11 x 0m,002, preço maximo do decimetro quadrado, \$100.
 2 vidros brancos, 0m,14 x 0m,14 x 0m,002, preço maximo do decimetro quadrado, \$200.
 2 vidros verdes, 0m,14 x 0m,14 x 0m,002, preço maximo do decimetro quadrado, \$400.
 2 vidros encarnados, 0m,14 x 0m,14 x 0m,002, preço maximo do decimetro quadrado, \$400.
 2 lanternas de signal fixo, preço maximo de uma, 22\$900.
 2 lanternas para columna de chave, preço maximo de uma, 21\$000.
 6 lanternas para cauda de trem, preço maximo de uma, 32\$000.
 6 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço maximo de uma, 17\$000.
 12 lanternas para cauda de trem, preço maximo de uma, 32\$000.
 12 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço maximo de uma, 17\$000.
 5 lanternas para cauda de trem, preço maximo de uma, 32\$000.
 6 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço maximo de uma, 17\$000.
 2 lanternas para cauda de trem, preço maximo de uma, 32\$000.
 2 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço maximo de uma, 17\$000.
 12 lanternas para signaes de trem, tipo VIII, preço maximo de uma, 18\$000.
 12 lanternas circular, tipo VII, preço maximo de uma, 20\$000.
 1 lanterna para guarda freio, tipo VI, preço maximo de uma, 17\$000.
 1 lanterna para cauda de trem, preço maximo de uma, 32\$000.
 1 lanterna para guarda freio, tipo VI, preço maximo de uma, 17\$000.
 1 lanterna tipo VIII, preço maximo de uma, 32\$000.
 1 lanterna para cauda de trem, preço maximo de uma, 32\$000.
 1 lanterna para guarda freio, tipo VI, preço maximo de uma, 17\$000.
 3 lanternas para cauda de trem, preço maximo de uma, 32\$000.
 3 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço maximo de uma, 17\$000.
 100 kilos de corda para trem, preço maximo de kilo, 3\$000.
 1 peça de corda para trem, preço maximo de kilo, 3\$000.

3 peças de corda para trem, preço maximo de kilo, 3\$000.
 2 lanternas para cauda de trem, preço maximo de uma, 32\$000.
 2 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço maximo de uma, 17\$000.
 2 lanternas para cauda de trem, preço maximo de uma, 32\$000.
 2 lanternas para cauda de trem, preço maximo de uma, 32\$000.
 1 lanterna para cauda de trem, preço maximo de uma, 32\$000.
 4 bocas para lampeão de chave, 10 linhas, preço maximo de um, \$900.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades estabelecidas das quantidades pedidas, entregues na Intendencia, dentro de 10 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

Para os cobertores, fronhas de linho, lençóis de linho, cortinas, jogos de tapas, cofres e picadores, o prazo de entrega será dentro de 40 dias.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, no envolvero fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de cem mil réis, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter stino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração qualquer offerias de vantagens não previstas, neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

Os contractantes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 DORMENTES PARA O PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA A BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 2 de maio proximo, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30.000 dormente de bitola larga com 2m,65 x 0m,20 x 0m,14

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeiras:

Primeira classe — Aroeira do sertão; canella prego, canella prota, canella sassafraz, Brasil ou pão Brasil, guarana parda ou brauna parda, guarana preta ou brauna preta, guarabú ou roxiuho escuro, ipê, tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tan, jatobá ou oleo de jatohy, jatobá roxo, Massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, oreilha de onça, pão ferro, peroba rosa, piuna, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, qbatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapóca amarella, araribá rosa, arco de pipa, aracá piranga, caboy vermelho, cabreuva ou caporehyba, canella parda, cangerana, capelano, catucanhen vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou carapiapinha, grossahy aceite, gongalo alves rajado preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê una, magalô, marandiba, oity, pão d'arco, pequiá amarelo, peroba amarella, pereira ou pão pereira, sapucahy vermelho, Sebastião d'arruda ou pão rosa, taruman, tajubo ou amoreira e ubatinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas, ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida de Lafayette a Pirapóca e de Cachoeira a Norte, serão excluidas todas as canellas constantes da relação supra.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importância dos salarios desse pessoal ser pago pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcado: será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigam-se-lão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes. Na falta de madeiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 1/2% para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substitui-los, por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 5% quando a quantidade a completar a porcentagem fixada for inferior a 15%, e de 10% quando exceder a 15%.

A concorrência versará apenas sobre o preço para o dormente, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão aceitas as propostas cujos preços sejam superiores a \$500 para um dormente.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1ª, procedencia e lugar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2ª, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A entrega será feita até 30 de setembro proximo.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$1.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite, que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo, depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos

proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e os preços nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

A caução para garantir o fiel cumprimento do contracto será de 5% da importancia total do fornecimento.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DA ESCOLHA DAS ESCORIAS DE CARVÃO DAS LOCOMOTIVAS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 6 do proximo mez de maio, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra da escolha das escorias de carvão das locomotivas encontradas nos depositos de S. Diogo, Barra, Entre Rios, Portella e Cachoeira e nas estações de D. Clara, Belém, Alfredo Maia, Santa Cruz e Matadouro.

A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica de escolha de escoria, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Deverão ser indicados nas propostas os pontos que forem pretendidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$100.000\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão á todas as clausulas deste edital, e o preço, para tonelada metrica de escoria de escoria relativa ao ponto, ou pontos que forem pretendidos.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preço sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

I — O contractante obriga-se a se apanhar as escorias dentro das linhas dos depositos até ás oito horas da manhã, podendo, entretanto, apanhar-as durante o dia no ponto onde são depositadas para serem distribuidas no aterro da linha, sendo feito por sua conta e com pessoal seu o serviço de ensaque e pesagem.

II — As notas dos pesos das escolhas de escorias serão firmadas pelos chefes de depositos e pelos agentes das estações, aos quaes compete a fiscalização das quantidades retiradas. Essas notas serão remetidas diariamente ao sub-director da 4ª divisão, que, no ultimo dia de cada mez, remetterá ao sub-director da 6ª divisão a nota e respectiva importância relativa ao mez vencido, afim de que este providencie sobre o pagamento pelo contractante, na thesouraria da estrada, até o dia 5 do mez seguinte.

III — O peso médio de cada metro cubico de escoria de que trata o presente contracto é de 562 kilogrammas.

IV — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de 1:000\$, que será revertida em favor dos cofres da mesma estrada no caso de rescisão ou reincidência de falta de cumprimento de alguma das clausulas deste contracto.

V — E' facultado á estrada o direito de utilizar-se do material contractado, quando necessitar para o seu serviço.

VI — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização prévia, em despacho da directoria da estrada, sob pena de ser o mesmo contracto rescindido no caso de infracção desta disposição.

VII — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto sujeita o contractante a uma multa de 100\$, e, em reincidência, á perda da caução feita para garantia deste contracto.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 17 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Inspectoria Federal das Estradas

EDITAL DE CONCORRENCIA

Chamata para assignatura de contractos

De ordem do Sr. inspector federal das Estradas, convido os Srs. Arnaldo Braga & Comp., A. Placido Marques, Luiz Macedo & Comp. e Villas Boas & Comp. a comparecerem nesta secretaria, dentro do prazo de cinco dias, afim de assignarem os seus contractos para o fornecimento de material de expediente, de accordo com as propostas apresentadas em virtude do edital de 12 de dezembro do anno proximo passado, sob pena de perderem a caução depositada no Thesouro Nacional, conforme determina a clausula 2ª do mesmo edital.

Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 16 de abril de 1918. — Armando de Aquino Cardoso, secretario.

Directoria Geral dos Correios

MISSÃO DE NOVAS CINTAS DE \$020 E \$040 E BILHETES POSTAES SIMPLES DE \$030

Faço publico que, no prazo de trinta dias, a contar desta data, entrarão em circulação as novas cintas de \$020 e \$040 e os bilhetes postaes simples de \$030, fabricados na Casa da Moeda, com os seguintes caracteristicos: as cintas da taxa de \$020 medem de comprimento 0m,37 por 0m,13 de largura e são feitas de uma faixa de papel amarello-claro, encorpado, cortado superiormente em angulo obtuso tendo estampado á direita o respectivo selo em um medalhão, parte a secco e parte a tinta. Ao centro do selo se destaca a effigie da Republica, impressa em relevo, dentro da moldura circular que completa o selo em cor verde escuro. Acima da effigie lê-se em letras brancas as palavras «Brasil» e «Correio», separadas por uma pequena vinheta, e na parte inferior da moldura, acha-se o valor «20», em letras verdes sobre fundo branco, e na parte inferior a palavra «Réis» em letras brancas sobre fundo verde escuro.

As cintas da taxa de \$040 tem os mesmos caracteristicos e são impressas em cor alaranjada.

Os bilhetes postaes simples de \$030 medem de comprimento 0m,14 por 0m,03 de largura, são impressos em cor verde, tendo á direita o selo representado pela effigie da Republica, rodeada pelos dizeres «Republica dos Estados Unidos do Brasil», em uma faixa circular, em cuja parte inferior existe uma outra em forma de arco com a palavra «Correio», sendo todos os dizeres em letras brancas.

No alto do cartão lê-se «Republica dos Estados Unidos do Brasil» em caracteres grandes e, um pouco abaixo, em uma faixa cercada de vinhetas, estão as palavras «Bilhete Postal» em letras brancas, separadas por uma outra faixa menor, onde se acham os algarismos do valor de «30», acima da palavra «Réis».

Abaixo da mencionada faixa, lê-se a indicação «Neste lado só o endereço». Uma vinheta entrelaçada fecha todo o rectangulo do cartão, encerrando os desenhos já descritos.

As fórmulas actuaes continuam em circulação conjuntamente com as novas, até que seja determinado o seu recolhimento, no prazo regulamentar.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 3 de abril de 1918. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, afim de recolherem as importancias pelas

quaes foram responsabilizados, os seguintes ex-funcionarios: José Maria Antunes de Azevedo Junior, ex-carreiro privativo de Casca-dura, multado pela portaria n. 11, de 15 de dezembro de 1912, 5\$ (cinco mil réis); Jus-venal Ernesto Carneiro, ex-estafeta distribuidor, multado pela de n. 13, de 12 de agosto de 1913, 3\$ (cinco mil réis) e Trajano Leal, ex-estafeta interno, responsabilizado pelas de ns. 1.144, de 21 de julho de 1913 e 519, de 7 de abril de 1914, respectivamente em 16\$133 (dezesseis mil cento e trinta e tres réis) e 5\$ (cinco mil réis), total 21\$133 (vinte e um mil cento e trinta e tres réis).

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 3 de abril de 1918. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, afim de recolherem as importancias pelas quaes foram responsabilizados, os seguintes ex-funcionarios: José Marianno da Oliveira Moraes Pinto, ex-estafeta interno, responsabilizado pela portaria n. 1.843, de 12 de dezembro de 1913, 3\$000 (tres mil réis) e Francisco Ernesto da Silva Junior, ex-estafeta interno, multado pela de n. 185/2, de 23 de fevereiro de 1914, 10\$000 (dez mil réis).

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, de abril de 1918. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, afim de recolherem as importancias pelas quaes foram responsabilizados, os seguintes ex-funcionarios: Helvécio Modeiros de Almeida, ex-praticante de 1ª classe, responsabilizado pela portaria n. 520, de 7 de abril de 1914, 15\$225 (quinze mil duzentos e vinte e cinco réis); João Paulo de Miranda Carvalho, ex-amannense, responsabilizado pelas de numeros 1.084 e 1.462, de 10 de julho e 14 de setembro de 1916, respectivamente em 93\$100 e 21\$800, total 114\$900 (cento e quatorze mil e novecentos réis) e Antonio Pizano de Moraes, multado pela de n. 6, de 13 de abril de 1914, 5\$ (cinco mil réis).

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 3 de abril de 1918. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, afim de recolherem as importancias pelas quaes foram responsabilizados, os seguintes ex-funcionarios: Angelo Augusto Domingues Gomes, ex-conductor de malas, multado pela portaria n. 189/2, de 2 de março de 1914, 10\$ (dez mil réis); Ernani Glanceste Cunha, ex-estafeta interno, responsabilizado pela de n. 521, de 7 de abril de 1914, 15\$175 (quinze mil cento e setenta e cinco réis); Alexandre de Oliveira, ex-praticante de 1ª classe, responsabilizado pela portaria n. 232, de 18 de fevereiro de 1914, 20\$ (vinte mil réis) e Vitalina de Souza e Silva, ex-agente do Correio de Pontal, responsabilizado pela portaria n. 1.769, de 19 de dezembro de 1914, 20\$ (vinte mil réis).

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 3 de abril de 1918. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Di-

rectoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, afim de recolherem as importancias pelas quaes foram responsabilizados, os seguintes ex-funcionarios desta Directoria Geral: Virgilio Wernneck Correia e Castro, ex-thesoureiro da Succursal do Estacio de Sá, responsabilizado pelas portarias ns. 1.641, de 21 de novembro de 1914, e 981, de 7 de julho de 1915, respectivamente 193300 e 95200, total 288500, e José Marinho Salles Ruas, ex-estafeta interno, multado pela de n. 7, de 3 de outubro de 1914, 105300. Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 5 de abril de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

NOVA CONCURRENCIA DE TUBOS DESTINADOS A CANALIZAÇÕES DE AGUA

Faço publico, por ordem do director geral, que, até o dia 2 do mez de maio proximo futuro, ao meio-dia, estará aberta na sede desta repartição, rua Riachuelo n. 287, concorrência publica ao fornecimento do seguinte material, destinado a canalização de agua:

a) 10.000 metros uteis de tubos rectos de ferro fundido (segunda fusão), com ponta e bolsa de tipo usual, medindo cada tubo de tres a quatro metros de comprimento util, de 100 a 102 millimetros de diametro interno e de 10 a 12 millimetros de espessura normal;

b) 200 metros uteis de tubos rectos de ferro fundido (segunda fusão), com ponta e bolsa de tipo usual, medindo cada tubo de tres a quatro metros de comprimento util, de 300 a 305 millimetros de diametro interno e de 14 a 16 millimetros de espessura normal.

As clausulas a que obedecerão a concorrência e o consequente fornecimento são:

Primeira — A Secção de Expediente desta repartição entregará os concorrentes, dentro de envolvero fechado e lacrado, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emenda nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou sinão, que possa dar motivo a duvida. Sellada, na forma da lei, a primeira das vias, trarão ambas a rubrica ou a assignatura do concorrente em cada folha. Farão os concorrentes no Thesouro Nacional, mediante guia passada na Secção de Expediente, o deposito de 1:000\$ (um conto de réis), em moeda nacional, apolices da divida publica ou letras emittidas nos termos do art. 4º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; e o conhecimento do deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envolvero igualmente fechado e lacrado, que conterá, ainda, documentos da idoneidade do concorrente e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Nacional, se applicar se o caso, os impostos pela lei exigidos.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer no acto da assignatura do contracto do fornecimento uma caução de 5:000\$ (cinco contos de réis), em moeda nacional, apolice da divida publica ou letras emittidas nos termos da lei já citada.

Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquelles contractos contrahidos, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

Segunda — No caso de se não apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fa-

zenda Nacional, a quantia de um conto de réis (1:000\$), importancia da caução garantidora da sua proposta.

Tercera — Os envolveros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na Secção de Expediente, ao meio-dia de 2 do mez de maio proximo futuro, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funcionarios que o director geral, para tal fim, houver nomeado. Em seguida, abertos os envolveros em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um de taes concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, folha á folha. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência: neste caso, cada uma das propostas será rubricada, folha á folha, por todos os membros da commissão.

Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envolveros que contiverem as propostas dos concorrentes, cuja idoneidade a commissão negar.

Quarta — A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismo, o preço da tonelada dos tubos de cada diametro, e peso médio e as dimensões exactas de cada tubo, tudo de accordo com as condições deste edital e de modo que não seja comprehendido, em cada um de taes preços, o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Entende-se aqui a tonelada como sendo a de 1.000 kilogrammas. Serão recusadas, em absoluto, as propostas cujos signatarios se comprometterem a fazer, apenas, o fornecimento de uma parte da encomenda a que se refere o presente edital, assim como aquellas em que for estabelecida, como vantagem, uma percentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concorrentes signatarios das demais. Em caso de coexistirem propostas em que figurem os preços expressos em moedas diferentes, tomar-se-ha para base da comparação a taxa official á vista, fixada pela Camara Syndical dos Correctores na vespéra da abertura das mesmas propostas.

Quinta — O material cujo fornecimento é objecto da presente concorrência será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Penha. A repartição cumprirá dar a lingada na ponte e accommodar o material nos terrenos de sua propriedade, proximos ás prensas de experiencia.

Sexta — Todos os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão cujos circulos interno e externo tenham a aresta bem viva. A fundição deverá ser feita em moldes de areia secca, mantido o eixo longitudinal na posição vertical e estando a bolsa na extremidade inferior. O material deverá ser homogeneo, apresentando, na fractura, cor acinzentada, caracteristica e corpo de grão fino, nem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado a lima, a serra, a catraca e a badame. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões, nos termos da possível tolerancia, dentro limites da technica corrente, deverá ser coalterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Angle Smith, empregada em banho quente, sobre toda superficie das peças de ferro fundido.

Sétima — Só será aceito o material

depois de examinado em tudo quanto se refira ás exigencias feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade do metal, bem como á experiencia da pressão interna de 15 atmosferas, effectuada nas prensas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vícios de construção, irregularidades de forma e dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor, no proprio local do exame ou experiencia.

O fornecedor far-se-ha representar, por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa, será admittido um coefficiente de 2 % (dous por cento) sobre o numero total dos tubos considerados perfectos nas vistorias.

Oitava — A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o preço total mais reduzido, considerado o fornecimento integral, por minima que seja a differença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

Nona — De accordo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei numero 3.451, de 6 de janeiro de 1918, que fixou a despesa geral para o exercicio corrente, esta repartição estabelecerá, como preço maximo, para cada tonelada de tubos, de mil kilogrammas, a quantia de 530\$ (quinhentos e trinta mil réis), ficando nulla, para todos os effectos, as propostas que ultrapassarem o *quantum* estipulado.

Decima — No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico e em dia determinado, opportunamente, pela commissão julgadora da concorrência, e annunciado no *Diario Official*, for sorteado entre os classificados na igualdade.

Decima primeira — O prazo para a entrega integral do fornecimento será de cinco mezes, contados a partir da data da assignatura do contracto, findo o qual (salvo o caso de força maior, provida dentro do exercicio), não será recebido material algum, rescindindo-se o contracto e revertendo á Fazenda Nacional a caução de cinco contos de réis a que se refere a clausula primeira.

Decima segunda — Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado e experimentado, for sendo aceito, mediante contas que o contractante apresentará e que, devidamente verificadas, terão processo na repartição.

Decima terceira — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens nelle não previstas.

Decima quarta — Nos preços de unidade, apresentados pelos concorrentes, estará incluída toda e qualquer despesa de transportes entre o navio e a ponte de descarga da repartição, qualquer que seja a estadia sobre agua, devendo o contractante notificar, por escripto, a repartição do dia e da hora em que o material chegará á referida ponte. Essa notificação deverá ser feita com

uma antecedencia de, pelo menos, 48 horas. A repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenação.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de abril de 1918. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Do ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os proprietarios dos predios ns. 53, da rua da Constituição, Srs Arthur, Alberto, Lauro e Victor Parani; 1.122 da Estrada Real de Santa Cruz, Sr. Manoel de Oliveira Brandão e 431 da rua Vinte e Quatro de Maio, Sr. Manoel Barreiros Cavanellas.

Os respectivos proprietarios dos dous ultimos predios, já se acham multados em 20\$ cada um.

Outrosim, ficam intimados os proprietarios do predio n. 53, acima citado, a substituir a caixa existente no pavimento terreo do mesmo immovel, por outra de capacidade de 1.200 litros.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de abril de 1918. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Do ordem do Sr. Dr. director geral, fica intimado o Sr. Elysio Goulart, proprietario do predio n. 118, da rua Ferreira de Andrade, a collocar hydrometro no referido immovel, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, e bem assim, a recolher a thesouraria desta repartição, a multa de 200\$, por não ter cumprido as intimações anteriores.

Outrosim, no mesmo prazo acima determinado, ficam intimados os Srs. Manoel Paes de Migueiredo, como representante de sua filha menor Alice, proprietaria dos predios ns. 18 e 20 da rua Sant'Anna, no Meyer, a recolher aquella thesouraria, a multa de 100\$, visto o predio n. 18 fornecer agua, abusivamente, ao de n. 20, e mais a de 100\$, por receber o predio n. 20 agua, abusivamente, do de n. 18; Victor Manoel de Oliveira, avenida Passos n. 21, a quantia de 100\$, por ter, abusivamente, retirado o hydrometro e Augusto Teixeira Passagem, rua Vinte e Um de Abril n. 12, tambem a quantia de 100\$, por fornecer agua, abusivamente, ao predio n. 14.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de abril de 1918. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe de secção.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO DO RESPECTIVO MATERIAL E ENTULHO DO PREDIO, Á RUA DA SAUDE NUMERO 116 (ANTIGO) 190 A 194 (MODERNOS), CUJA FACHADA É DE CANTARIA LAVRADA, EM PERFECTO ESTADO.

De accôrdo com as ordens do Sr. inspector Federal de Portos, Rios e Canaes, esta fiscalização receberá propostas até o dia 25 do corrente, ás 13 horas, para a demolição e remoção do respectivo material e entulho do predio á rua da Saude n. 116 (antigo), 190 a 194 (modernos), nas seguintes condições:

As propostas serão em duas vias (uma sellada), rubricadas, dando o preço da

offerta por extenso, não contendo emendas nem razuras e sendo o preço em globo.

O prazo para a demolição e remoção do material e entulho será de noventa dias, a contar da data da assignatura do termo de compromisso.

Para garantia das propostas, os Srs. proponentes entrarão previamente para os cofres da thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes com a quantia de cem mil réis (100\$000), que provarão no acto da concorrência.

O arrematante, além da importancia que terá de pagar, adiantadamente pela arrematação, caucionará quinhentos mil réis (500\$000), para garantia da remoção do material e entulho proveniente da demolição, responsabilizando-se por quaisquer danos nos predios limitrophes durante os trabalhos de demolição.

As propostas serão abertas logo após o seu recebimento.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, em 17 de abril de 1918. — *Toledo Lisboa*, engenheiro-chefe.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO DE MEDICOS VETERINARIOS.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que a contar desta data e dentro do prazo de 30 dias, estarão abertas nesta directoria as inscrições para o concurso de medicos veterinarios, o qual obedecerá ás seguintes condições:

1.ª Os candidatos deverão requerer ao director do Serviço de Industria Pastoral a sua inscripção, juntando documentos que proveni:

a) sua qualidade de cidadão brasileiro;

b) bom procedimento;

c) capacidade physica, mediante attestado medido, do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;

d) attestado de vaccina;

e) possuir certificado ou diploma de veterinario ou de medico por qualquer curso de veterinaria ou faculdade de medicina do paiz, reconhecidamente idoneas;

2.ª O candidato á inscripção poderá tambem juntar ao seu requerimento quaisquer outros documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, caso, pelo resultado do concurso, fique em igualdade de condições com outros candidatos;

3.ª Findas as inscrições, os requerimentos e documentos serão examinados e informados pelo funcionario que for designado para servir de secretario da comissão examinadora e posteriormente despachados pelo director do serviço.

Não será concedida prorogação de apresentação de documentos que faltarem ou não satisfizerem ás exigencias da lei e as constantes da condição deste edital.

O resultado das inscrições será publicado no *Diario Official*.

4.ª O concurso, que se realizará em dias uteis consecutivos, salvo caso de molestia de qualquer dos membros da mesa, versará sobre as seguintes materias:

a) anatomia e physiologia dos animaes domesticos;

b) propedeutica e clinica medico-cirurgica dos animaes domesticos;

c) bacteriologia, parasitologia e anatomia pathologica applicadas á veterinaria;

d) therapeutica, hygiene e policia sanitaria dos animaes domesticos;

e) zootechnia.

5.ª As provas de concurso constarão de uma prova escripta e uma prova pratico-oral. Essas provas versarão sobre pontos organizados pela comissão organizadora, as quaes deverão comprehender todas as materias exigidas por este concurso.

A prova escripta será effectuada no prazo maximo de duas horas, sob a fiscalização dos membros da comissão; para essa prova cada candidato receberá as folhas de papel que desejar, rubricadas, no acto, pelos examinadores.

Cada candidato entregará sua prova escripta ao presidente da comissão, que a collocará em um envelope completamente lacrado e rubricado pela mesa examinadora, assignado tambem pelo autor da prova.

Durante a prova escripta, os concorrentes não poderão deixar os seus logares, salvo caso especial de precisarem dirigir-se ao presidente do concurso, para obter solução de qualquer duvida, que será formulada de modo a ser conhecida pelos demais candidatos.

Para a prova pratico-oral, será dado a cada candidato o prazo que a comissão examinadora resolver conceder, á vista do ponto sorteado.

Esse prazo, porém, não poderá ser inferior a uma hora.

6.ª Será excluido do concurso qualquer candidato que desaccatar a comissão examinadora ou que for apañado commettendo fraude nas provas.

7.ª Depois de realizadas as provas escriptas e pratico-oraes, reunir-se-ha a comissão organizadora e pelo estudo das provas exhibidas procederá ao julgamento do concurso.

Para ser feito esse julgamento, cada examinador, nesse numero incluído o presidente, lançará em uma urna uma cedula contendo a nota que merecer o candidato.

Finda a votação relativa a cada concorrente, o secretario retirará da urna as cédulas e, com assistencia da mesa examinadora, sommará os valores de todas as notas e dividirá a somma pelo numero de votantes, obtendo assim a nota que o candidato obteve no concurso.

Para a classificação de concorrentes, postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, terão preferencia absoluta os medicos-veterinarios diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

As notas serão dados os seguintes valores para a apreciação do julgamento: a optima valerá tres; a boa, dous; a satisfivel, um, e a má, zero. As fracções resultantes da divisão a que se refere este artigo não serão desprezadas; ao contrario, influirão na classificação dos concorrentes.

Para a classificação dos concorrentes postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, ter-se-ha em vista os documentos apresentados por ocasião da inscripção e os serviços prestados á repartição.

8.ª Feita a classificação dos candidatos, será a mesma enviada ao ministerio, com a cópia authentica das actas lavradas durante o concurso e as provas escriptas, acompanhados estes documentos de um relatorio do presidente da mesa expondo as occurências dignas de nota.

que se tenham dado durante o concurso.

9.ª A mesa examinadora do concurso será composta do director do Serviço de Industria Pastoral, que servirá de presidente, do chefe da secção de veterinaria, de um dos ajudantes dessa secção e de dous professores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1918.
Alcides Miranda, director do Serviço.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, pretendendo o Governo distribuir equitativamente a verba de 600:000\$, ouro, volada pelo Congresso Nacional na lei n. 3.451, de 6 de janeiro do corrente anno, art. 96, verba 15ª, para auxiliar a importação de animaes reproductores de raça, encomendados pelo governo dos Estados ou dos municipios ou pelas sociedades ou estações de agricultura e criação e estações zootecnicas reconhecidas idoneas, recebendo a União apenas metade do custo e frete dos animaes importados e ficando a outra metade dispensada de pagamento, serão recebidas, até 30 de abril proximo, petições desse auxilio, mencionando:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes que pretende importar e o lugar onde devem ser entregues;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e raça dos animaes que possui para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a sua propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe;

e) o paiz de onde pretende fazer a importação;

f) o valor maximo dos animaes a adquirir e o custo provavel do frete, de modo a ficar determinada a quantia maxima que o interessado pretende despende.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1918. — Alcides Miranda, director do Serviço de Industria Pastoral.

ANNUNCIOS

COLLEÇÃO DE LEIS DE 1917

Acha-se exposta á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional.

Tres volumes..... 20\$000

Sociedade Anonyma Estivadora Americana

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 30 de abril corrente, ás 15 horas, no edificio da sede social, á rua da Candelaria n. 36, sobrado, para tomarem conhecimento dos actos e contas da directoria, relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1917 e procedorem á eleição do novo conselho fiscal e directoria.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 117, do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891:

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918. — A directoria.

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional a 3:000 o exemplar.

Sociedade Anonyma «A Razão»

De conformidade com o resolvido na assemblea de 10 do corrente, são convidados os Srs. accionistas, em propria pessoa ou por seus representantes, a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, na sede social, á rua da Quitanda n. 63, no dia 22 do corrente, ás 10 horas da manhã.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1918. — A directoria.

Quadro geral dos credores admittidos á fallencia de Alvaro da Cunha e Mello

O curador das massas.....	\$
O juiz.....	\$
Os peritos, pelas salarios.....	\$
O escrivão, pelas custas.....	\$

Privilegiados

Oswaldo Ramos Lima.....	1:216\$358
Manoel Maia.....	730\$000
	1:946\$358

Chirographarios

Companhia Fornecedora de Materiaes.....	44:477\$690
Vilha Fernandes & Comp.....	26:952\$118
London & Brazilian Bank, Ltd., como cessionaria de Arthur Donato.....	18:003\$000
S. A. Serraria Moss.....	14:179\$000
Noé Pinto d'Almeida & Comp....	8:756\$560
J. Ferrer & Comp.....	7:597\$180
Eugenio Lefki.....	5:949\$690
Alberro de Almeida & Comp....	5:714\$860
Klober & Comp.....	4:769\$590
Alvaro Bastos.....	4:403\$900
Luiz de Souza.....	3:326\$000
Amaral Anjos & Comp.....	2:898\$000
J. Fernandes Correia & Comp....	2:650\$000
Amaraes Pinentel & Comp....	2:296\$480
Turino & Scholl.....	2:330\$600
Holmberg, Bech & Comp.....	2:059\$400
Albano Candido Goncalves.....	2:005\$000
Theodor Wille & Comp.....	1:873\$900
S. Guimarães & Comp.....	1:946\$250
Diogo Fernandes Costa.....	1:447\$750
Charles Bonavita.....	1:398\$750
Manoel Pereira de Macedo.....	1:250\$000
Arthur Donato & Comp.....	1:213\$590
M. R. Paiva.....	1:206\$900
Hino & Comp.....	1:062\$700
M. de Souza Guimarães.....	1:014\$000
Santos, Seabra & Comp.....	1:033\$000
Petro Mourand.....	1:009\$000
Alcindo Carlos dos Santos & Comp.....	709\$250
Gonçalves, Pinto & Comp.....	679\$250
Sebastião Carvas.....	622\$200
A. Moreira.....	561\$600
Feliciano de Souza Pereira....	453\$000
A. F. da Silva & Comp.....	398\$000
Francisco Antonio Lobão.....	436\$600
Pacheco & Campos (José Pacheco Campos).....	483\$000
Villas Boas & Comp.....	473\$700
Lucas & Comp.....	93\$300
Silva Camelleiro & Filho.....	49\$000
	179:294\$326

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918. — O liquidatario, <i>Edgard Gomes Pereira</i> ,	
--	--

Companhia Comercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, na sede social, no dia 25 do corrente, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre uma proposta de fusão desta companhia com a sociedade em commandita por accções Moinho Santa Cruz, sob a firma de E. Pereira Carneiro & Comp.

Rio, 16 de abril de 1918. — A directoria.

Sociedade em Commandita por accções Moinho Santa Cruz, sob a firma de E. Pereira Carneiro & Comp.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, na sede social, á avenida Rio Branco n. 37, no dia 25 do corrente, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre uma proposta de fusão desta sociedade com a Companhia Comercio e Navegação.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1918. — E. Pereira Carneiro & Comp.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Pela loteria da Capital Federal de hoje foram contempladas as seguintes inscripções:

Inscrição n. 223, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — N. 31.223.

Inscrição n. 727, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — N. 30.727.

Inscrição n. 442, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — N. 15.442.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1918.

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. Josephino Felício dos Santos.

N. B. — Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento, da sede o valor de 70\$, póde ser adquirida por meio de pagamentos semanais, tomando uma inscrição nos CLUBS PATEK-PHILIPPE. O preço destas prestações varia de 1\$ até 9\$, conforme o valor do objecto escolhido.

Gondolo & Labouriau

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81